

**Discussão do Bill de
Indemnidade (que inclui o
decº de 25.9.1895)
Diário da Câmara dos
Deputados, 1896.**

O sr. **Presidente**:-- Como não está mais ninguém inscripto vae passar-se á

S. 15.1.1896, p. 100

ORDEM DO DIA

Bill de indemnidade

Leu-se na mesa.

PROJECTO DE LEI N.º 2

Senhores. — A comissão encarregada de emitir parecer ácerca das propostas de lei n.º 1-A, n.º 1-B e n.º 1-C, concernentes a actos de natureza legislativa praticados

pelo poder executivo e a faltas commettidas na convocação das camaras, vem expor-vos os resultados do seu exame. Refere-se a primeira das mencionadas propostas á responsabilidade do governo por haver assumido o exercicio de funcções legislativas, ordinarias e constitucionaes, e differido a reunião das côrtes até ao dia 2 de janeiro do corrente anno. Renova a segunda a iniciativa da proposta de lei n.º 110-A, de 18 de janeiro de 1893, attinente a medidas de character legislativo, decretadas até 31 de dezembro de 1892, que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno. E a terceira renova tambem a iniciativa da proposta de lei n.º 116-B, de 20 de outubro de 1894, relativa ás providencias publicadas de 28 de agosto de 1893 a 27 de setembro de 1894 inclusivamente.

Tendo em conta a magna amplitude do trabalho, que nos foi confiado, e o vastissimo campo, ao qual teriamos de applicar as nossas attencões, lembrámos a conveniencia de ser nomeada outra commissão especial, que se occupo do objecto da segunda proposta, conforme foi approvedo em sessão de 20 de outubro de 1894, e de enviar ás commissões respectivas os decretos comprehendidos na primeira e terceira proposta, reservando para nós estudar aqui a questão politica, propriamente dita, isto é, as circumstancias productoras da dictadura do actual gabinete, e tratar, em relatorios distinctos, do decreto de 28 de março de 1895, referente a materia eleitoral, e do decreto de 25 de setembro do mesmo anno, sobre a nova constituição da camara dos dignos pares do reino, não só em virtude da indole peculiar d'estes decretos e proximo nexos com a questão politica, mas ainda pela carencia de commissões proprias, entre as permanentemente constitui as nos termos do regimento da camara.

Procedendo assim, fomos determinados pelo intuito de especificar e definir a natureza do acto governamental, facultar a circumspecta investigação das providencias promulgadas e facilitar, ao mesmo tempo, as alteraçoes de qualquer especie, que ao parlamento se afigurem vantajosas.

Inquirir, em primeiro logar, das razões justificativas da dictadura e avaliar, depois, o merito dos differentes diplomas de character legislativo emanados do poder executivo, parece á vossa commissão, de accordo com o governo, o melhor caminho a seguir. D'est'arte, ficará mantido com maior efficacia o elevado mister do parlamento.

Senhores. — Nos paizes livremente governados acha-se consignada, de harmonia com insignes publicistas, a divisão dos poderes politicos, seja qual for o seu numero, como unico processo de assegurar os direitos dos cidadãos e tornar effectivas as garantias individuaes. Exarado nas constituições, tal principio conquistára os fóros de verdade inconcussa, de dogma intangivel, sem embargo das duvidas que a alguns suscita, desde que um notavel escriptor do seculo passado, em palavras tão singelas, quanto eloquentes, patenteou os riscos da concentração d'elles no mesmo homem ou na mesma classe. Em face, portanto, da lei fundamental da nação e da doutrina corrente, o governo, arrogando-se funcções alheias á sua competencia, embaraçando o regular andamento do machinismo constitucional, e, sobretudo, revogando disposições da Carta, cuja reforma nem ás côrtes ordinarias se permite, commetteu um delicto, aliás de frequente pratica entre nós. E essa invasão na esphera do poder legislativo, repetida amiudadamente por todos os partidos, por todos os estadistas, por aquelle mesmo que a si proprio, em linguagem repassada de candura e ardente amor da liberdade, se proclamava «implacavel inimigo das dictaduras», bem pôde ser que traduza os symptomas de uma epocha renovadora na historia politica dos povos. Esse phenomeno, contradictorio e extranho, significará, porventura, o indicio prematuro de um ulterior regimen, caracterisado pela supressão de subtilezas metaphysicas e profundas modificações

no parlamentarismo; regimen possível e provavel, quando a dictadura, operada a transformação mental no espirito collectivo, triumphante a crença positiva, eliminados os habitos de retrocesso e extinctos obscuramente, com o cunho de retrogrados, os denominados revolucionarios, seja por essencia progressiva, sem jamais ser anarchica.

Incontestavelmente, o systema representativo, desde o seu começo, e hoje mais que nunca, por toda a parte, e mórmente em Portugal, onde foi introduzido, obedecendo-se á lei sociologica da imitação-moda, sem a previa preparação do meio e os indispensaveis correctivos na estrutura, subsiste inquinado de defeitos que a critica, posto que benevola, reconhece e vai notando. Mas, apesar de quaesquer deformidades, lacunas o imperfeições, importa não esquecer a sua superioridade em relação ás outras fórmulas de governo, na actualidade exequiveis; superioridade manifesta na origem que o produziu, na theoria que o sustenta e nos fructos que d'elle se colhem.

Não duvidâmos, por conseguinte, encarecer a imprete-rível urgencia de o revestir de prestigio a fim de proteger eficazmente o direito, se não para dirigir com sabedoria e prudencia as particularidades que constituem a vida dos grupos humanos.

Olhados os factos superficialmente, as dictaduras de 1893, 1894 e 1895 talvez sejam apodadas de arbitrariedades. Á primeira vista, com effeito, nenhum perigo formidavel, nenhuma temerosa calamidade as exigia; na apparencia, o paiz, em geral, conservou-se tranquillo e a salvação publica não esteve em cheque; de sorte que fallcem os argumentos consagrados pelo uso na defeza de actos dictatoriaes e que plenamente absolvem as dictaduras de 1836, 1842, 1846 e 1851.

Não admira; é da natureza das cousas impressionarmos de preferencia com os resultados bruscos e immediatamente palpaveis. Sempre as epidemias geraram maior panico que a tuberculose; sempre o punhal, que assassina, abalou mais vivamente os animos que o veneno, que corroe pouco a pouco as entranhas da victima.

Umaz vezes, as sociedades e as instituições, no augo da grandeza, desapparecem, n'um declinar vertiginoso, surprehendendo o simples observador e denunciando á analyse rigorosa os elementos morbidos que as minaram. A poderosa Roma de Augusto era esphacelada a breve trecho; o nosso extraordinario vigor, evidenciado em sublimes façanhas durante a dynastia de Aviz, extinguiu-se em 1580 sob o jugo estrangeiro; o ferreo absolutismo da epocha de D. José eclipsava-se perante a revolução de 1820, que proclamou a soberania nacional.

Outras vezes, as nações, á semelhança dos individuos, perecem por uma causa indeterminada, que Fontenelle exprimiu pela singela phrase — dificuldade de ser.

Outras ainda, os agrupamentos dissolvem-se ou arrastam uma existencia atribulada, com pequenas nesgas de céu azul, por falta de cohesão entre os elementos componentes e pelo influxo de vicios organicos. É precisamente este o nosso estado pathologico, cuja gravidade reclama sensata therapeutica, embora energica.

Effectivamente, alem da crise geral, que os povos estão atravessando, factor importantissimo, uma serie de complexas circumstancias concorre para aggravar a doença que por mil maneiras nos tortura.

O anno de 1890 marca na historia patria o inicio de um periodo de triste celebridade. Os acontecimentos, occorridos d'essa data em deante, estão pungentemente gravados na memoria de todos os portuguezes para que seja necessario narral-os de espaço. Não se apagam facilmente da lembrança factos como o *ultimatum* de 11 de janeiro, a dôr e a allucinação por elle provocadas, as dificuldades na organização de ministerio, após o mallogro do tratado de 20 de agosto, occasionando o caso unico de não haver gabinete por espaço de quasi um mez, a revolta militar, a moratoria dos bancos, a invasão dos nossos territorios

d'alem mar, os enormes dispendios com expedições, as rudes offensas ao patriotismo, a exacerbação das turbas, o accesso das paixões, a improficuidade dos mais pujantes cerebros para debellar o mal, a bancarota lugubrememente ameaçadora, emfim, a crise politica, financeira, economica e moral, e, por cima de tudo, o desvairamento e impotencia dos partidos politicos, a que, em particular, se devem attribuir muitas dictaduras.

Já em 1853, um notabilissimo parlamentar ponderava que a principal causa das dictaduras residia na indisciplina dos partidos e na relaxação das discussões parlamentares, descendo até discutir as personalidades em logar de tratar dos grandes interesses do paiz.

Na verdade, os partidos politicos para merecerem este nome, hão de ser a expressão dos grandes estímulos que animam os povos e a manifestação das forças latentes das nações. Do seu esforço, das suas rivalidades procede o aperfeiçoamento das instituições e a riqueza economica e politica; da sua lucta dimanaram as grandes conquistas que assignalam na Inglaterra a victoria dos sectarios do regimen contractual sobre os apologistas do regimen do estado. A differença de ideal separa no presente, com traços profundos, os dois importantes grupos liberaes e aristocratas, que na Russia se degladiam, separaram os nossos liberaes e absolutistas e ainda os cartistas e setembristas. Hoje, porém, na Gran-Bretanha, como em Portugal, póde dizer-se que não existe propriamente o embate dos principios.

Lá, entretanto, não obsta isso a que todos prosigam no intento de melhorar praticamente, positivamente, os interesses geraes; lá, sob um clima de bom senso, não floresce a exotica planta chamada *obstruccionismo*, nem se comprehendem os processos para estorvar, de caso pensado, o exame dos imperiosos problemas sociaes, por meio de minusculos incidentes, perguntas pueris e premeditados disturbios.

N'estas lamentaveis deformidades, nas tendencias subversivas, antes anachronicamente desordeiras que civilisadoras, e na penuria de educação civica das classes e individuos temos outras tantas causas de dictaduras; são ellas tambem que explicam e desculpam os actos dictatoriaes de 1893, 1894 e 1895.

Se a segurança publica está compromettida; se a momentosa questão consiste, não em augmentar as liberdades, mas em firmar a ordem, ponto de apoio do progresso; se a harmonia dos poderes desaparece e o parlamento se converte em mero instrumento de continuas perturbações; o remedio a adoptar é destruir os elementos desordenados e precaver contra futuros desatinos, mesmo em passageiro detrimento dos preceitos constitucionaes.

Ora, em documentos publicados pelo governo, ao lado de amargos queixumes pelas irregularidades dos trabalhos parlamentares, rememora elle circumstancias sufficientes para ser relevado da responsabilidade em que incorreu, assumindo funções legislativas. Effectivamente, nos dois mezes que durou a sessão de 1894, não obstante a importancia das propostas de lei apresentadas pelo ministerio, desde a remodelação das contribuições até á reforma da instrucção, quasi todo o tempo, incluindo a primeira sessão da junta preparatoria, tão tempestuosa que foi suspensa, se gastou em pequeninos incidentes, importunas retalições, interpretação do regimento e ataques pessoaes, entrecortados de systematicos tumultos.

N'estas condições, desde que o poder legislativo se desvirtuava e o impedia de cumprir o seu officio, o ministerio lançou-se no terreno da dictadura, mas procedendo com isenção, evitando exercer violencias, omitindo conveniencias partidarias, sacrificando, por isso, não raro, a sympathia dos proprios correligionarios e promulgando medidas de vasto alcance, cujas consequencias se estão já sentindo de maneira bastante benefica.

Por todos estes motivos, que a largos traços acabámos

de expender, e outros muitos, que occorrem ao esclarecido espirito da camara, e tendo em consideração que as dilacões na reunião das côrtes procederam de attritos, que era preciso desfazer para garantir a ordem, e dos previos e indispensaveis trabalhos para executar a nova reforma eleitoral, publicada no proposito de corrigir defeitos e fortalecer a dignidade do parlamento, temos a honra de submeter á vossa approvação a proposta e o projecto de lei abaixo formulados. Não receiamos ser acimados de desempenhar o papel de certo personagem celebrado nas canções de Berenger, porque estas dictaduras estão justificadas pelas condições singulares em que, de ha seis annos a esta parte, se encontra a sociedade portugueza; têm a sanção do povo, na acquiescencia que lhes dispensou, e o merito nos melhoramentos que d'ellas hão fluido. De resto, dos relatorios, que precedem os diversos decretos, constam as rasões que os determinaram.

Mas, mais uma vez, importa accentuar a necessidade de evitar periodos dictatoriaes e restituir ao parlamento o seu prestigio, porque elle é a base das instituições representativas e o esteio da liberdade.

Concluindo, propomos que seja eleita uma commissão especial para dar parecer ácerca das medidas de caracter legislativo decretadas até 31 de dezembro de 1892, que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno, e que os decretos publicados pelo governo, desde 28 de agosto de 1893 a 30 de dezembro de 1895 inclusivamente, sejam remettidos ás respectivas commissões mencionadas no artigo 123.º do regimento interno da camara dos senhores deputados para emitirem os seus pareceres, com excepção do decreto de 28 de março de 1895, referente a materia eleitoral, e do decreto de 25 de setembro do mesmo anno, contendo alterações constitucionaes, que serão relatados, cada um em separado, por esta vossa commissão; temos mais a honra de submeter á vossa approvação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E relevado o governo da responsabilidade em que incorreu: assumindo o exercicio de funcões legislativas, ordinarias e constitucionaes; prorogando o praso legal da reunião das côrtes geraes da nação para o dia 1 de outubro de 1894, pelos decretos de 31 de janeiro e 4 de maio do mesmo anno; encerrando a sessão das camaras legislativas por decreto de 28 de novembro de 1894, dissolvendo a camara dos senhores deputados por decreto de 28 de março de 1895 e differindo a reunião das côrtes geraes da nação até ao dia 2 de janeiro do corrente anno.

§ unico. Continuarão em vigor, até nova resolução das camaras, as providencias de caracter legislativo promulgadas pelo governo de 28 de agosto de 1893 a 30 de dezembro de 1895 inclusivamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.— Antonio Ribeiro dos Santos Viegas — Teixeira de Sousa — Teixeira de Vasconcellos — Quirino Avelino de Jesus — Cabral Moncada — Luiz Osorio — Bernardino Carvalho Cincinato da Costa — Manuel Fratel, relator.— Tem voto dos srs.: Adolpho Pimentel — Luciano Monteiro — Visconde do Banho.

N.º 1-A

Senhores. — Encerradas em 28 de novembro de 1894 as camaras legislativas pelos imperiosos motivos desenvolvidamente ponderados no relatorio, que precedeu o decreto da mesma data, e sendo já então indispensavel, como n'elle se declarou, a promulgação de diversas providencias exigidas por capitaes e inadiaveis interesses do estado, forçoso foi que o governo assumisse o exercicio de funcões legislativas.

A longa expedição de todas as providencias comprehendidas no plano politico e administrativo, pelo governo adoptado como indispensavel ás circumstancias, interesses e necessidades do paiz, obrigou a dilatar a convocação do parlamento; acrescendo ainda, que a reforma da legisla-

ção eleitoral, ultimamente decretada, tornou necessaria a organização de novos recenseamentos.

Nos relatorios dos decretos publicados se acham expressos e desenvolvidos os fundamentos que impreterivelmente determinaram a sua promulgação.

Restabelecida a normalidade constitucional, e assistindo ao governo a mais fundada convicção de haver apenas cumprido as graves e instantes obrigações, que uma situação politica, tambem anormal lhe creára, tem hoje a honra de submeter á vossa approvação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É relevado o governo da responsabilidade em que incorreu, assumindo o exercicio de funcções legislativas, ordinarias e constitucionaes, e differindo a reunião das côrtes geraes da nação até ao dia 2 de janeiro do corrente anno.

§ unico. Continuarão em vigor, emquanto não forem por lei alteradas ou revogadas, as providencias de character legislativo, promulgadas pelo governo, desde 5 de dezembro de 1894 até 30 de dezembro de 1895 inclusivamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Presidencia do conselho de ministros, em 13 de janeiro de 1896.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*Antonio d'Azevedo Castello Branco*—*Luiz Augusto Pimentel Pinto*—*Jacinto Candido da Silva*—*Luiz Maria Pinto do Soveral*—*Arthur Alberto de Campos Henriques*.

N.º 1-B

Senhores.—O governo de Sua Magestade tem a honra de renovar a iniciativa da proposta de lei n.º 110-A, de 15 de janeiro de 1893, ácerca das medidas de character legislativo, decretadas até 31 de dezembro de 1892, que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno.

Presidencia do conselho de ministros, em 13 de janeiro de 1896.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*Antonio d'Azevedo Castello Branco*—*Luiz Augusto Pimentel Pinto*—*Jacinto Candido da Silva*—*Luiz Maria Pinto do Soveral*—*Arthur Alberto de Campos Henriques*.

N.º 1-C

Senhores. — O governo de Sua Magestade tem a honra de renovar a iniciativa da proposta de lei n.º 116-B, de 20 de outubro de 1894, ácerca das providencias de character legislativo decretadas pelo governo desde 28 de agosto 1893 até 27 de setembro de 1894 inclusivamente.

Presidencia do conselho de ministros, em 13 de janeiro de 1896.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*Antonio d'Azevedo Castello Branco*—*Luiz Augusto Pimentel Pinto*—*Jacinto Candido da Silva*—*Luiz Maria Pinto do Soveral*—*Arthur Alberto de Campos Henriques*.

O sr. Fratel (*relator*):— Sr. presidente, como v. ex.ª vê, o parecer termina por um projecto de lei que está precedido de uma proposta, exarada no final do relatorio.

Para haver uma discussão methodica, parece-me que se deve discutir e votar primeiro essa proposta, passando-se depois á discussão do projecto.

A commissão foi encarregada de dar parecer sobre tres propostas de lei; mas entendeu que devia excluir uma d'ellas, para ser submittida a uma commissão especial, occupando-se em relação ás outras, apenas de uma parte d'ellas, isto é, da questão politica propriamente dita, sendo de parecer que os diversos diplomas comprehendidos n'essas propostas de lei sejam remetidos ás commissões respectivas.

D'este modo, se a camara não approvasse a proposta a que me refiro, claro é que o projecto ficaria *ipso facto* rejeitado.

Peço, por isso, que sobre ella seja aberta uma discus-

são, para depois de approvada se passar propriamente ao projecto. N'este sentido mando para a mesa uma proposta, que vae assignada por mais quatro srs. deputados.

Leu-se na mesa.

É a seguinte :

Proposta

Propomos que seja discutida e votada a proposta que antecede o projecto de lei sobre o *bill* de indemnidade. — *Conde de Villar Secco* — *Thomás Sequeira* — *Manuel Bravo Gomes* — *José Lobo* — *Manuel Fratel*.

Foi admittida e logo approvada.

O sr. **Presidente**: — Vae ler-se a proposta que antecede o projecto.

Foi lida a seguinte :

Proposta

Concluindo, propomos que seja eleita uma commissão especial para dar parecer ácerca das medidas de character legislativo decretadas até 31 de dezembro de 1892, que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno, e que os decretos publicados pelo governo, desde 28 de agosto de 1893 a 30 de dezembro de 1895, inclusivamente, sejam remettidos ás respectivas commissões mencionadas no artigo 123.º do regimento interno da camara dos senhores deputados para emitirem os seus pareceres, com excepção do decreto de 28 de março de 1895, referente a materia eleitoral, e do decreto de 25 de setembro do mesmo anno, contendo alterações constitucionaes, que serão relatados, cada um em separado, por esta vossa commissão.

Foi approvada sem discussão.

O sr. **Presidente**: — Está agora em discussão o projecto, que já foi lido.

O sr. **Dias Ferreira**: — Costuma sempre discutir a resposta ao discurso da corôa, mas não o fez este anno, porque via approximar-se a discussão do *bill*, na qual poderia do mesmo modo expor as considerações que tencionava.

Muitas circumstancias o inibem de fazer um discurso politico; quer apenas justificar o seu voto perante a camara e perante o paiz.

Como deseja fazer sempre justiça a todos, deve dizer que effectivamente o governo tem sido coherente, caminhando constantemente e sem titubear para um fim unico — marcar de uma maneira peremptoria, visto que os partidos tinham chegado á mais extraordinaria confusão, as extremas que separam o partido conservador do partido liberal. N'este sentido, repete, o governo tem sido coherente.

As dictaduras não têm apoio algum na carta constitucional. Para que as côrtes as possam sanar, como tem feito muitas vezes, é preciso que ellas se justifiquem pelos resultados. Observa que nunca as côrtes legislaram ácerca dos decretos da regencia de D. Pedro IV, e todavia os decretos foram sempre respeitados, porque representavam o predominio da liberdade e o respeito pelas regalias populares.

Não quer o absolutismo; prefere as demasias da liberdade. Julga indispensavel ver quaes são as medidas da dictadura que não podem ser sancionadas pelas côrtes.

Dos relatorios do governo e da commissão parece concluir-se que o procedimento do governo deriva das memoraveis sessões de novembro de 1894. Entende, porem, que já desde 1893 o governo estava fóra do caminho normal.

Nunca houve, porém, um conflicto aberto entre o governo e as côrtes; nos assumptos graves não havia difficuldades. Os conflictos levantavam-se, não em assumptos que interessassem verdadeiramente o paiz, mas por motivos fu-

teis e apenas antes da ordem do dia; quasi sempre sobre o modo de propor. Nada justifica, portanto, ter o governo entrado n'um caminho, a que elle, orador, não dá o seu voto, porque o julga anarchico, e se traduz n'uma desconsideração absoluta para com a soberania nacional.

Mais grave do que tudo isto é, a seu ver, a indifferença da nação pelos seus mais caros interesses.

A questão magna em 1894, acrescenta o orador, era haver quem dissesse que não respeitaria a nova disposição que se introduziu no regimento da camara, n'um momento de exaltação, e que impunha a qualquer deputado, em certos casos, a pena de suspensão até trinta dias.

Por sua parte nunca declarou que não respeitaria na camara o regimento; mas deve agora dizer que tanto a camara dos pares como a camara dos deputados só podem impor a pena de suspensão a qualquer dos seus membros que for pronunciado pelas auctoridades competentes.

Referindo-se em seguida á reforma da lei eleitoral, compara-a com a legislação anterior, e dá preferencia a esta, porque por meio d'ella podiam vir á camara todos os partidos, como devem vir.

Nota a falta dos seis deputados por accumulção, a que chama *magnates*, e diz que, em sua opinião, a ultima reforma não pôde ficar como está, porque, como outros decreto da dictadura, representa um retrocesso, e toda a nação reclama que ella seja alterada.

Não concorda com a nova organização dada á camara dos pares, porque entende que a eliminção da parte electiva e a fixação do numero de pares vitalicios é o aniquilamento da soberania nacional, ficando todo o poder na auctoridade real, que, a seu ver, não deve servir senão para o que está estabelecido na constituição.

Parece ao governo que com a abertura do parlamento ficou normalisada a vida constitucional, mas não é assim; a dictadura continúa na India, onde está suspensa a liberdade de manifestação do pensamento e onde até se chegou a marcar o preço dos generos.

Terminando, apresenta duas propostas: uma para que não figurem nos nossos codigos as disposições consignadas na reforma da policia, que lhe permitem conservar preso qualquer cidadão sem culpa formada e por tempo indefinido, e a outra para que se elimine do codigo de justiça militar a disposição odiosa que restabelece a pena de morte.

(O discurso será publicado na integra e em appendice a esta sessão, quando s. ex.^a o restituir.)

Leram-se na mesu as seguintes:

Propostas

Emendas ao § unico do artigo:

Exceptuam-se as disposições dos artigos da reforma policial de 28 de agosto de 1893, na parte em que deram ao juiz de instrucção a faculdade de ordenar prisão sem culpa formada, alem dos casos previstos na lei, e de prolongar a detenção dos presos pelo tempo que julgar conveniente.

Exceptuam-se as disposições do decreto de 10 de janeiro de 1895, na parte em que declaram essencialmente militares e da competencia dos tribunaes marciaes, ou sejam praticados por militares ou por paizanos, os crimes de rebellião, e restauram a pena de morte n'estes crimes politicos. = *Dias Ferreira*.

Forum admittidas.

(O sr. Presidente do Conselho de Ministros (Hinzte Ribeiro): — Ergueu-se em censor da dictadura do governo o sr. conselheiro Dias Ferreira, e pareceu-me, ao ouvil-o, voltar annos atrás, quando s. ex.^a, de ha muito afastado das agruras do poder, se julgava com plena liberdade para increpar tudo e todos, vindo então todo aquelle vocabulario que hoje lhe ouvimos reproduzir e

A DOS SENHORES DEPUTADOS

acima de tudo o calor, e intimativa de s. ex.^a, quando se levantava pugnando pelo direito liberal e pela soberania nacional.

Os tempos são outros; por cima dos arrebatamentos eloquentes da feição parlamentar do illustre deputado, vieram as responsabilidades pesadas do seu ministerio de 1892 e hoje pôde clamar pelo principio do liberalismo, pela pureza da constituição e sobretudo pelo predomínio da soberania nacional, que os factos são tão recentes, fallando tão alto contra s. ex.^a que eu posso oppor á sua predicação levantada a excepção de incompetencia, pois que ninguem pôde ser juiz e parte ao mesmo tempo, e s. ex.^a foi réu convicto commigo no mesmo crime — a dictadura.

Quer s. ex.^a condemnar a dictadura do governo? Mas então deixe esses arrebatamentos, brilhantes por certo, mas humoristicos, com que o paiz não lucra. Venha para o terreno dos interesses praticos, que respeitam á vida economica e financeira do paiz; deixe então s. ex.^a as palavras elegantes, mas vãs, que o vento leva e que a ninguem convencem, e venha para o terreno dos factos, venha mostrar os altissimos serviços que s. ex.^a prestou ao paiz e que lhe deram a auctoridade de se erguer em censor.

— Discutâmos então como quizer e em qualquer tribuna.

E s. ex.^a que nos accusa, porque fizemos dictadura, e accentua a audacia com que infringimos os preceitos constitucionaes, com que affrontâmos as regalias do paiz, remonta a accusação á epocha, 1893, em que os partidos nos acompanhavam, e em que, sem uma razão de ser politica, immediata, urgente e inadiavel, o governo quebrou o accordo e a harmonia das forças politicas para se lançar no terreno da dissolução das côrtes.

Mas tão desmemoriado está o illustre deputado e tão necessario é trazer-lhe á lembrança factos recentes?!

Quem mais e melhor que s. ex.^a, entrou com o favor da opinião (*Apoiados*), com a benevolencia dos partidos na organização do governo? Os governos saídos dos dois partidos, que havia, o partido regenerador e o partido progressista, successivamente tinham caído sob uma questão grave, que affectára intimamente o sentir do paiz — a questão ingleza.

Esses dois governos partidarios, mais ou menos protegidos por forças politicas, tinham-se desorganizado igualmente; e sobre as ruinas de todos esses governos o sr. Dias Ferreira, afastado do poder, ha mais de vinte annos, e que durante esse periodo tinha levado a sua vida inteira parlamentar a clamar contra os abusos e desregramentos, vinha, com todas aquellas palavras que nós hoje lhe ouvimos e que constituem a sua bagagem parlamentar, trazer para o paiz, em nome do que chamava então «a vida nova», mais do que uma tentativa — uma esperança. E trazia commigo um homem de um altissimo valor, o sr. Oliveira Martins (*Apoiados*).

E o que fez a esperança do paiz? O que fez a benevolencia dos partidos? Se não basta atacar com palavras, se na vida publica, as afirmações se traduzem em factos, quaes são aquelles com que s. ex.^a affirmou a sua utilidade no governo para poder hoje vir censurar a situação actual?

Queira a camara ouvir; porque, emfim, nós podemos discutir o *bill* de indemnidade, quer em relação á camara dos deputados, quer em referencia á camara dos pares, com afirmações ligeiras, como as que fez s. ex.^a, embora devessesmos e podessemos fazer mais, porque a questão de dictadura é uma questão que traz responsabilidades complexas, graves, inteiramente presas ao viver do paiz.

Disse s. ex.^a, e disse muito bem, que as dictaduras justificam-se pelos resultados. Mas não é com as apreciações feitas hoje pelo illustre deputado, que s. ex.^a pôde vir combater a dictadura.

As nossas responsabilidades vão muito mais longe; não

estão só no que disse o illustre deputado; estão precisamente nas circumstancias que se davam no momento em que julgámos que a vida politica, parlamentar, era impossivel; estão na coragem, na hombridade com que tomámos a iniciativa na resolução de assumptos de maior gravidade para o paiz, quando elle estava ainda a braços com os effeitos de uma crise angustiosa, e era por conseguinte necessario prover de remedio ás instantes necessidades da sua vida economica. (*Apoiados.*)

São estas as nossas principaes responsabilidades.

E ouviu porventura alguém soltar ao illustre deputado uma palavra sequer sobre essas responsabilidades primordias do governo? Nem uma. E sabem porque foi que s. ex.^a não soltou uma unica palavra, alem d'aquellas galas, d'aquellas *floritures* da sua eloquencia parlamentar? É porque se sente culpado, réu sobretudo das responsabilidades tremendas que assumiu perante o paiz, em 1892, pela maneira como o encontrou no seu viver economico e como o deixou. (*Apoiados.*)

Attenda a camara.

O sr. conselheiro Dias Ferreira veiu ao parlamento em 1892 e descreveu a situação do paiz com as mais negras côres, de fórma a impressionar bem fundo os representantes da nação, e a concitar o apoio, enquanto não viesse o applauso, de todos aquelles que tinham voz n'uma e n'outra casa do parlamento.

Para isso começou por declarar a bancarota ao paiz, o que é bem mais grave do que essas medidas em que s. ex.^a tão ao de leve tocou. Responsabilidades effectivas, de alcance e natureza bem differentes, essas não rememorei s. ex.^a; ficaram no esquecimento. Apenas se referiu aos seis *magnates* que entravam aqui com os votos de accumulção e até áquellas massas parlamentares tão pittorescamente descriptas pelo illustre deputado, que se moviam com uma coragem e com um denodo sem igual a favor do governo e talvez contra o paiz.

Parece-me que essas massas parlamentares que se moviam com denodo e desassombro a favor do governo e talvez contra o paiz, foram precisamente aquellas que votaram a lei de 26 de fevereiro de 1893. (*Apoiados.*) Então achou s. ex.^a bom que essas massas se movessem imperiosas a secundar, não só os esforços, mas as palavras, as ameaças, os annuncios terriveis de que o governo se serviu. Então vinha s. ex.^a á camara e apparecia-nos com o relatório de fazenda, em que nos dizia o seguinte:

«Força é, pois, contar no dia de hoje com um *deficit* minimo de 10:000 contos de réis, *deficit* que representa quasi exactamente 25 por cento das receitas publicas; força é reconhecer que, se o não supprimirmos corajosamente, nenhum tratamento moderado conseguirá dominar a crise. Os sacrificios tibios não debellarão o mal. Concorrendo o desequilibrio do orçamento para elevar a taxa dos cambios, o premio do oiro absorvia a somma de todas as economias inutilmente feitas.»

E vinha depois o arrollamento do que s. ex.^a julgava ser a condemnação do passado; vinha a exposiçáo do que era, no seu entender, a serie de abusos da vida velha, propondo-se, com ferro em braza, com iniciativa vigorosa, prover de remedio; e agora vem recordar-nos os factos de Salamanca, banco lusitano, caminho de ferro de Mormugão, etc.!

Sr. presidente, quando ainda ha pouco eu ouvi fallar o illustre deputado nas votações parlamentares a respeito de Mormugão, do caminho de ferro de Salamanca e a respeito não sei de que mais, com que s. ex.^a engalanava o seu discurso, para, pelo menos, prender a attenção de assembléa, nos momentos de distracção alegre, estava-me recordando do ar pesado, grave, bem differente do de hoje, com que s. ex.^a aqui appareceu em 1892, como quem queria dar-nos conta de tudo quanto existia de pobreza nas finanças do estado, accentuando que a tal ponto ella chegava que, sendo a divida fluctuante de 23:000 contos de

réis, só a importancia dos desembolsos effectivos do thesouro, realisados e a realisar, attingiam a somma de réis 11.210:000\$000; o que as garantias a que s. ex.^a ligava a idéa de patronato e favoritismo, prestadas aos diversos estabelecimentos, parte das quaes se tornariam sem duvida exigiveis, sommavam 1.796:000\$000 réis.

E era por isto, acrescentava o illustre deputado, que o paiz estava nas vascas da agonia; era por isto que vinha fazer um appello vigoroso ás camaras para que votassem os meios com que s. ex.^a pela sua iniciativa arrojada, pela sua acção vigorosa, podesse arrancar o paiz do pelago em que se afundára.

Está isto no artigo 15.º da lei de 26 de fevereiro.

N'esse artigo pedia ás côrtes que sem exame e sem reflexão, com as taes massas impavidas que caminham a favor do governo e porventura contra o paiz, lhe votassem a mais ampla, absoluta e completa auctorisação para liquidar todos estes desembolsos!

E votámos-lhe tudo em fevereiro; nada lhe regateámos.

Em maio saiu o sr. Oliveira Martins da pasta da fazenda, e tomava-a o sr. Dias Ferreira para si, governando-a ainda até fevereiro de 1893.

Sabem quanto d'aquelles adiantamentos s. ex.^a liquidou, quantos d'esses erros corrigiu?

Sabem d'aquella quantia total que sommava 13:016 contos, quanto o sr. Dias Ferreira acautelou para o thesouro e até que ponto os interesses do erario foram garantidos pela acção moralisadora de correcção que s. ex.^a veio implantar com o seu governo de vida nova?

Não liquidou nem um só adiantamento, não garantiu nem um real d'aquillo para que tinha pedido auctorisação ampla e vasta! (*Apoiados.*)

Nem um! E saiu em 1893 deixando a fallencia do paiz em aberto, tendo-a declarado, não discuto agora se opportuna se inopportunamente, mas com superior coragem. Abriu-a e em aberto a deixou aos seus successores, porque s. ex.^a caiu, elle que tudo aprecia levemente, caiu vergado sob o peso das notas estrangeiras que derrubaram o governo a que o illustre deputado presidia, deixando-nos a nós, em successão, o passado, aggravado com os erros que s. ex.^a commetteu.

O sr. Dias Ferreira: — Peço a palavra para antes de se encerrar a sessão.

O Orador: — Eu estou fallando com aquella serenidade, com a mesma impassibilidade com que o discurso de s. ex.^a foi ouvido.

Mas caminemos. A questão vem de traz, como costuma dizer-se; a questão vem de quando o governo em 1893 dissolveu as côrtes, facto que s. ex.^a reputou affrontoso, porque, na sua opinião, ninguem melhor do que este governo podia viver com o parlamento.

Quem vem dizer isto é o sr. Dias Ferreira, que em 1892 tinha o apoio unanime dos partidos que o cercavam e que não lhe regateavam uma medida de governo; é o sr. conselheiro Dias Ferreira que não tinha partido seu, que não tinha sequer um agrupamento a que se podesse apoiar, mas que tinha a coadjuval-o uma e outra camara por completo, onde muito pouco se discutia, onde não tinha senão manifestações de voto de confiança, e nada mais.

Pois no dia 2 de abril fechou s. ex.^a as camaras, e fechou-as para se lançar no caminho da dictadura que hoje condemna! (*Apoiados.*)

E é s. ex.^a que vem fazer aqui o confronto entre este governo e o governo de D. Miguel, porque nós em tempo adiámos *sine die* a convocação das côrtes! (*Apoiados.*)

É verdade que addiámos, porque era uma questão de ordem publica de momento, porque era uma questão de prestigio dos poderes publicos.

E é o illustre deputado, cuja acção se manifestára tão auctoritaria, quando membro do governo, que vem hoje censurar-nos, por termos entendido, n'um momento dado, que acima de tudo era necessario manter e assegurar a

tranquilidade do paiz! Censura-nos por termos entendido que n'uma occasião em que os espiritos estavam apaixonados e revoltos, quando, havendo assembléas concitadas, dia e noite, contra a auctoridade do governo, se tornava necessario que acima de tudo se fizessem respeitar os actos e as deliberações do poder executivo, salvo a responsabilidade que elle assumisse depois para com os representantes da nação! (*Apoiados.*)

E falla-nos o illustre deputado na indifferença do paiz, ao ver passar as maiores affrontas, os maiores desmandos, praticar as acções menos inspiradas no bem publico! E é s. ex.^a, um velho parlamentar, que ha tantos annos observa o que no decorrer das cousas publicas se passa, quem vem dizer-nos aqui que o paiz é indifferente aos erros, aos desmandos, aos abusos que dia a dia se praticam!

Engana-se s. ex.^a, tenho d'isso a mais absoluta convicção. (*Apoiados.*)

Essa indifferença do paiz é uma d'aquellas phrases que correm mundo, absolutamente falsas. Indifferente o paiz!

Porventura, quando se agita uma questão economica, questão que verdadeiramente affecta as forças vivas do paiz, a que s. ex.^a alludiu, fica elle indifferente? (*Apoiados.*)

E não é só nas questões de interesse, da sua vida de todos os dias, da sua modalidade, que elle deixa de ficar indifferente. Quando se dá um facto que vae affectar os seus sentimentos, os seus brios, não viu nunca s. ex.^a levantar-se o paiz? Não o viu agora manifestar-se, quando chegaram os expedicionarios? (*Apoiados.*)

Quando se levanta uma questão que realmente o affecta no seu coração, ou nos seus interesses, interesses legitimos que são a base, o viver, a prosperidade das nações, o paiz vê, observa, discute e por vezes combate e condemna.

Essa indifferença é, pois, um engano; não existe.

Sabe s. ex.^a quando ella apparece? É só n'um caso; é quando se quer governar o paiz com palavras, quando se quer assegurar uma certa auctoridade politica unicamente com galanterias de momento, ou com phrases bem torneadas de um feliz humorismo. N'este caso o paiz é indifferente. Póde então s. ex.^a clamar e declamar, volver e revolver que não move, nem commove. O paiz não se levanta. Então é que se torna indifferente.

Mas sempre que lhe toquem vivamente nos seus interesses mais caros e legitimos, no seu sentir, no seu pundonor, no seu orgulho, verão como elle se levanta e como as tradições do passado revivem nas manifestações do presente. (*Apoiados.*)

Eu faço inteira justiça ao illustre deputado; se s. ex.^a estivesse na camara quando occorreram aquelles acontecimentos lamentaveis, que forçaram o governo a interromper a sessão legislativa, sei bem que não tomaria parte n'elles; mas os factos são o que são; a resolução da maioria parlamentar devia ser acatada, mas não foi isso o que succedeu.

Sr. presidente, v. ex.^a comprehende bem o melindre que devo ter, não tendo a honra de ser membro d'esta camara, de estar a discutir a attitude, o procedimento dos representantes do paiz, que n'ella têm tido assento; de estar voltando os olhos para factos passados, e discutir agora o que occorreu áccrea do regimento que se queria fazer vingar na camara, e as vivas opposições que então se ergueram; mas v. ex.^a não póde levar a mal que eu cite esses factos.

O que é certo é que o parlamento não serve só para encontro de discursos, de palavras ou phrases; tem por missão especial legislar, e isso era inteiramente impossivel em 1894.

E, depois, uma cousa sobremaneira me surpreendeu; foi o vir dizer-nos o illustre deputado, sem duvida um dos nossos jurisconsultos mais distinctos, que suspender um par ou deputado só com pronuncia lavrada!

Então porque todas as garantias se deram aos representantes da nação, é licito a um interromper a sessão e fazer com que seja interrompida a vida politica de um povo?

Quando isso parte de um, a repressão não é uma garantia?

Quando parte de muitos, a repressão ainda mais violenta, não é um principio de ordem e um dever de quem preside aos destinos de um povo?

O conflicto que appareceu não era sobre o modo de propor; o conflicto era outro. Era um proposito firme, claro, deliberado, de não deixar absolutamente que as maiorias parlamentares caminhassem, e que por conseguinte se podesse tirar fosse o que fosse de util para o paiz.

N'este caso, pôde-se, porventura, dizer que a deliberação do governo não é absolutamente justificada e não foi imposta pelas necessidades de occasião?! (*Muitos apoiados.*)

Mas diz s. ex.^a: o governo tinha outro meio.

Ora, até que emfim s. ex.^a veiu com um alvitre! Nós é que não nos lembrámos d'elle. Foi apenas essa a nossa falta.

O governo tinha meio de resolver essas difficuldades e não as resolveu.

Este é que é o nosso crime, a nossa culpa, a nossa responsabilidade.

Esse meio era: ter dissolvido as côrtes e ter convocado outras!

Era simplesmente um meio esse, que não realisava, que não conseguia absolutamente nada; porque o governo dissolvendo as côrtes, convocava outras pela mesma lei eleitoral; e era de presumir, portanto, que as cousas, dentro do parlamento, se passassem em termos perfeitamente identicos, e que por consequencia os mesmos factos se repetissem. E era então, depois da segunda prova, que o illustre deputado queria que o governo resolvesse?! E no entretanto o paiz, cuja vida não é facil, que mareja com trabalho, que tem direito a exigir que os poderes publicos olhem pelos seus interesses mais caros e mais vitaes, havia de estar á espera que se tirasse essa segunda prova, para satisfazer o illustre deputado?! (*Apoiados.*)

E depois, não era por falta de maioria que o governo sossobrava, ou que o parlamento era dissolvido.

O governo, todos o sabem, era acompanhado então por uma numerosa maioria na camara dos senhores deputados. Não era ahí que estava o obice, o inconveniente; o obstaculo estava só no facto material de que alguém não deixava que se ouvissem os assumptos de que se tratava; nem se quer que houvesse sessão! (*Apoiados.*)

Depois d'isto, tratou s. ex.^a da lei eleitoral e da camara dos pares.

Quem ouviu o illustre deputado apresentar argumentos com a largueza das suas idéas, das suas vistas, e com a alta concepção das suas faculdades, para atacar a lei eleitoral que fizemos e a reforma da camara dos pares, como está feita, ficaria de certo assombrado de que, se da dictadura não havia nada tão mau como estes dois actos, realmente a dictadura do governo fosse tão discutivel! (*Apoiados.*)

Porque, francamente, entre medidas de toda a ordem, de toda a natureza, financeiras, economicas, de administração, de marinha, de guerra, de obras publicas, de todas, o illustre deputado só destacou duas para impugnar a dictadura do governo e essas são as que se referem á lei eleitoral e á reforma da camara dos pares. Só essas atacou.

Mas como as atacou?!

Não são as medidas, que não resistem á sua critica leve; é a critica do illustre deputado que não resiste a uma leve reflexão! (*Apoiados.*)

Porque é má a reforma eleitoral da camara dos deputados? É porque supprimiu as accumulções contra as quaes

s. ex.^a ha pouco se manifestou? É porque havia uns diplomas que vinham aqui escudados com a numerosissima votação de 40:000 eleitores e que foram supprimidos, diplomas que s. ex.^a descreveu com tão fina argucia, mas que ajudou tambem a fabricar, quando geriu a pasta do reino? Se bem me recordo tambem houve n'esse tempo deputados por accumulção. (*Apoiados.*)

O modo de ser era o mesmo, e s. ex.^a não o modificou. Se havia, portanto, peccado, não sei se o illustre deputado poderia lançar a primeira pedra.

Mas, realmente, é só por isso que a reforma eleitoral é má? Porque mais? Porque, como disse o illustre deputado, e eu não lhe ouvi mais nada, todas as opiniões deviam ter no parlamento legitima representação; na camara deviam estar, não só os amigos parciaes do governo, mas os seus mais ferozes adversarios, os representantes, em summa, de todos os credos politicos, de todas as manifestações partidarias para que, exactamente, da discussão se podesse apurar a verdade contra ou a favor do governo.

Tambem eu assim o entendo. Mas porque não estão? Porque fizemos circulos districtaes? É isto que impede as opiniões? E eu não fallo da opinião individual de um ou outro, mas dos que têm consistencia no paiz, aquellas que representam interesses a attender e que por consequencia têm absoluto direito a serem ouvidas e contempladas.

Então os circulos districtaes é que impedem que as opiniões formuladas com mais intensidade tenham aqui os seus legitimos representantes? Pois não está aqui o illustre deputado? Assim como veiu s. ex.^a não podia vir outro qualquer?

O illustre deputado não representa as opiniões do governo, e quando foi eleito elle não lhe perguntou que opinião tinha. Veiu aqui com a sua individualidade, com a sua liberdade completa, com a auctoridade do seu nome, com a responsabilidade da sua vida publica, e com o desafogo do seu pensar e do seu sentir. Assim como s. ex.^a veiu, podiam vir outros.

O defeito, a culpa de não estarem outros aqui está, no entender do illustre deputado, em serem districtaes os circulos, e todavia pelas malhas apertadas do governo que quiz restringir o voto popular e dominar a opinião contraria, escapou um vulto tão notavel e proeminente como é o illustre deputado.

É portanto evidente que não é no systema que está o defeito.

Pelo que toca á reforma da camara dos pares, ainda menos ella é ponto de ataque preciso de s. ex.^a Parece que o mal está em que pela organisação actual não ha senão pares vitalicios em numero fixo.

Então o que queria o illustre deputado? Queria que ficassem pares vitalicios, como de antes, sem numero fixo? Era ahi que se encontraria a pureza do systema constitucional?

Não foi, pelo contrario, a experiencia que condemnou esse systema, mostrando como, a cada momento, um governo se havia de ver falto do apoio da maioria d'aquella camara, ou então ser forçado a augmentar indefinidamente o seu numero até ao ponto em que a camara dos pares, que deve ser uma camara grave, ponderadora, mas composta de um numero tal de membros que não vá alem das necessidades a que se circumscreve a camara dos deputados, viu-se obrigado, digo, a augmental-o, até ao ponto de ser de uma elasticidade só comparavel ás vicissitudes porque, de momento a momento, passavam os governos? E, para isso, onde iamos buscar as nomeações?

Queria s. ex.^a a sustentação do elemento electivo da camara dos pares, elemento que mal se conjugava com a natureza e com o caracter d'aquella camara? E era, porque esse elemento desaparecia que a camara dos pares deixava de ter a consideração e mesmo a funcção especial que lhe cabe no nosso organismo constitucional? Por-

que? É porque sendo os pares em numero fixo, quem vem a predominar é a auctoridade real?

Não. A auctoridade real é uma d'aquellas phrases, soltas pelo illustre deputado não sei se para fazer effeito ás taes massas populares de que s. ex.^a se quer ver cercado, mas não decerto nos espiritos que mais esclarecidamente olham para as questões como ellas realmente são na sua verdade e na sua pureza.

Segundo a nossa carta constitucional, onde a auctoridade real está, é no poder moderador. A funcção, o papel, a missão d'este poder está exactamente na conciliação dos outros poderes. E se por acaso se dá um conflicto entre o governo, que é o poder executivo, e as camaras que são o poder legislativo, não é a auctoridade que resolve, é a soberania popular!!

Mas se isto é assim, quando se der um conflicto entre as duas camaras e na commissão mixta não se poder chegar a um accordo, para quem quer s. ex.^a que se apelle? Para a revolução nas ruas ou para a deliberação serena do chefe do estado, do poder moderador? E se pela nossa constituição esse mesmo poder tem, inclusivamente, o direito de veto, isto é, de se oppor á promulgação de uma lei que tem o voto, podendo até ser unanime, das duas casas do parlamento; se elle, ouvido o conselho d'estado consultivamente, tem auctoridade para embargar o passo a essa lei e tolher por completo a sua execução, que muito é que seja chamado a pronunciar-se, quando o conflicto se levanta entre uma e a outra camara, quando a cada passo elle é chamado a pronunciar-se, quando o conflicto é entre o poder legislativo e o executivo e quando para o poder judicial é tambem um correctivo?

Por ultimo, a imprensa! Na reivindicação das chamadas liberdades populares, ninguem mais entusiasta, ninguem mais caloroso apostolo do que o illustre deputado!

Na India, disse s. ex.^a, está a imprensa amordaçada!

Na India ha uma questão grave de ordem publica, que affecta não só o viver d'aquelle povo, mas o dominio de uma colonia importantissima, que tem larguissimas tradições na nossa historia. (*Apoiados.*)

Na India, quando a auctoridade, e a responsabilidade é d'ella e do governo, desde que não se adoptem as devidas providencias; na India, quando a auctoridade entende que ha circumstancias anormaes de rebellião contra os poderes constituidos que podem ir tão longe, que nos obriguem a larguissimos sacrificios, se a repressão se não fizer com promptidão; na India, digo, porque a auctoridade, no momento, entende, que a manifestação da opinião, quando ella sae fóra dos limites em que ella se exerce nobre e utilmente; quando deixa de ser uma faculdade para ser um abuso, quando deixa de ser utilidade para ser um desregramento, quando deixa de ser proveitosa, para se converter em propaganda nociva, e tornar-se um crime, ali a imprensa está amordaçada.

Mas, na opinião de s. ex.^a, acima de tudo as liberdades populares! Muito embora a ordem publica naufrague n'um dominio impotente, que se acha mais ou menos eivado de abusos, que o contaminam, isso é secundario; as liberdades publicas acima de tudo! (*Apoiados. — Vozes: Muito bem.*)

Em relação a Lisboa, a mesma censura, porque foram apprehendidos dois jornaes que n'um dia memoravel para o coração do povo portuguez, n'um dia em que só havia a consagração de benemeritos do nosso paiz, n'um dia em que todos se deviam unir para festejar, para alevantar nos escudos os heroes que tão alto tinham erguido o nome portuguez e a bandeira da nossa patria, n'esse dia, esses jornaes lembraram-se de escolher esse memento para atacar o chefe do estado e aggredir a moral do nosso viver, para nos desvirtuar e desmerecer aos olhos dos estrangeiros, que pelo contrario nos enviavam as suas felicitações pela boa sorte das nossas armas! (*Apoiados.*)

E o sr. Dias Ferreira investe com o governo, porque, como era o seu dever, fez apprehender esses jornaes! Porque acima de tudo as liberdades populares, acima de tudo a liberdade, embora desregrada e anti-patriotica da imprensa! (*Muitos apoiados.*)

Por ultimo, affirmou s. ex.^a que a camara não tem poderes para votar as medidas que vão ser submettidas ao seu exame e discussão; esses poderes só poderiam ser-lhe conferidos por uma lei.

De certo que a camara está aqui reunida em virtude de actos de dictadura. Se o illustre deputado não descobriu mais nada, n'esse ponto estou inteiramente de accordo. O que eu ainda não vi nem descubro, é o meio de sancionar actos de dictadura, de regularisar o procedimento normal de um governo, e por consequencia o viver de uma nação, senão por meio das duas camaras legislativas.

Discutam tudo, approvem, rejeitem, censurem os actos do governo, modifiquem-n'os, usem da sua iniciativa, olhem pelo bem estar e pelo interesse da nação, deliberem como entenderem, sem pressões de ninguem, porque o governo não as quer.

Elle que, pelo contrario, condemnou o parlamentarismo na sua antiga fórma, como elle existia pela lei anterior, não quer de certo que os processos antigos revivam, e sim que o parlamento se acredite pelos seus actos, pela maneira como encara as questões. Quer que as resolva e discuta com a maxima isenção e com absoluta despreoccupação de espirito, honrando o governo, se effectivamente a sua obra é util, e condemnando-o por completo se essa obra é condemnavel. Mas ha de ser o parlamento. (*Apoiados.*)

Evidentemente, desde que se sáe do campo da dictadura para se entrar no campo da legalidade, por meio de uma eleição, essa eleição da dictadura vem para pôr termo á propria dictadura.

Aquella phrase, girandola de effeito, do discurso do illustre deputado com que s. ex.^a nem sequer nos crimes de rebellião admitte a applicação da pena de morte, fica-lhe muito bem. E como proclamar as taes liberdades populares acima do sentir da nação, acima da ordem moral que se impõe como um dever ao governo, acima de todas as garantias que a propria liberdade deve ter. Ficalhe muito bem; simplesmente se esqueceu s. ex.^a de uma cousa que eu registo, e é que essa pena de morte que s. ex.^a combate como uma novidade, como sendo o resultado do espirito auctoritario do actual governo, já existia. Unicamente o crime a que ella correspondia chamava-se revolta em vez de rebellião. Isto esqueceu a s. ex.^a Talvez de momento não se lembrasse ou julgasse melhor não se lembrar, por fazer mais effeito, ao terminar o seu discurso, reivindicando as liberdades populares, e attribuindo ao governo a iniciativa da pena de morte; mas infelizmente para s. ex.^a os factos contrariam-n'o.

Sr. presidente, do discurso do illustre deputado, proferido com a perfeita serenidade, imparcialidade e isenção com que s. ex.^a fallou, e eu fallo tambem, do discurso, digo, do illustre deputado que foi chefe de um governo, n'uma occasião difficil, e um dos parlamentares mais antigos, na sua propria phrase, um deputado velho, eu não poude tirar, com magua o digo, senão effeitos rhetoricos. Nem uma censura que me confrangesse por qualquer responsabilidade minha, nem sequer um incitamento que me animasse a proseguir ou encetar uma obra, porventura mais meritoria! Effeitos rhetoricos e nada mais.

E creia s. ex.^a que, se não vamos mais longe n'esta discussão, ella morre, porque assim o paiz nem nos aplaude, nem se commove.

Vozes: — Muito bem.

(*S. ex.^a não revê os seus discursos.*)

O sr. **Dias Ferreira:** — Não deseja fatigar a camara; mas depois da resposta do sr. presidente do conselho vê-se obrigado a usar novamente da palavra não só para declarar que não se considera co-réu com s. ex.^a do crime de

dictador, mas para levantar uma insinuação que s. ex.^a lhe fez.

Não veio á camara, como s. ex.^a ensinou, por favor do governo, mas apresentado por um amigo seu.

Dictadura, durante a sua estada no governo, a não ser com o decreto relativo aos credores, só foi feita pelo seu collega o sr. ministro das obras publicas.

(O discurso será publicado na integra e em appendice quando s. ex.^o o restituir.)

O sr. **Presidente do Conselho de Ministros** (Hinzte Ribeiro):—Vejo que as palavras por mim proferidas tiveram o mau condão de exacerbar o illustre deputado, que aliás-tinha manifestado o desejo de, e até assim o promettêra, fallar com a maior placidez.

Pela minha parte, pedindo segunda vez a palavra, quero só rectificar uma intenção malevola que o illustre deputado me attribuiu, a intenção de significar que, em minha supposição, s. ex.^a ou não é na camara um representante tão legitimo da nação, como todos os outros, ou veio aqui por qualquer fórma que fosse, menos bem cabida na sua eleição.

Não houve tal intenção; nem eu podia suppor que o illustre deputado visse nas minhas palavras qualquer cousa sequer que significasse uma insinuação politica. *(Apoia-dos.)*

S. ex.^a veio á camara como pôde vir; veio á camara pela influencia que pôde conquistar ou alcançar. O illustre deputado é aqui um representante tão legitimo como outro qualquer. Não foi malevola a minha intenção; sel-o ia se fosse verdadeira a que s. ex.^a me attribuiu; mas não é.

Quanto ao mais, quando o illustre deputado quizer, s. ex.^a sabe muito bem que quem se senta n'estas cadeiras não é quem provoca os debates. Provoque-os s. ex.^a, quando quizer.

Por hoje quero só dizer uma cousa ao illustre deputado; é que eu não podia dizer que os actos da sua dictadura fossem muito circumscriptos; pôde ser que fossem tão resumidos, como, no uso da palavra, s. ex.^a os classificou; mas o certo é que tendo sido nomeada em 1893 uma commissão especial, no intervallo parlamentar, para deslindar quaes os actos de dictadura que poderiam vingar ou não, até agora ainda não foi possivel saber-se quaes elles sejam.

Mas, emfim, cada um tem a sua opinião, e quando essas medidas vierem ao debate, o illustre deputado as justificará com aquella illustração e serenidade que lhe é propria, com muita mais serenidade de certo do que o fez agora.

Tenho dito.

(S. ex.^a não revê as notas dos seus discursos.)

O sr. **Presidente**:—Como já deu a hora, vou levantar a sessão.

A ordem do dia para amanhã é a continuação da de hoje. Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

Propostas de lei e outros documentos enviados para a mesa n'esta sessão

Proposta de lei n.º 3-A

Senhores. — Entre as varias negociações commerciaes entabuladas por este com outros paizes, permittiram as circumstancias concluir com a Russia, a 9 de julho ultimo, a convenção que me cabe hoje a honra de submeter á vossa illustrada apreciação.

Orça por 1.000.000\$000 réis a media annual das importações e exportações que, no seu conjuncto, constituem o movimento commercial entre Portugal e o imperio moscovita, no ultimo quinquennio de que ha estatisticas com-

Discurso do sr. deputado Dias Ferreira que devia ler-se a pag. 106 e 108

O sr. Dias Ferreira: — Desejo acatar, como sempre, as decisões da assembléa. Mas não ouvi distinctamente a proposta que a camara acaba de approvar; e por isso, e para não fatigar o sr. secretario, peço a v. ex.^a a fineza de me mandar a proposta para me esclarecer.

(Pausa).

Sr. presidente, tenho discutido quasi sempre n'esta camara a resposta ao discurso da corôa; e não a discuti d'esta vez por se approximar a discussão do *bill*, onde podiam ser largamente tratados os assumptos comprehendidos n'aquelle documento politico.

Variadissimas circumstancias, que escusado é rememorar á camara, me impedem de fazer n'esta occasião um discurso moldado em processos essencialmente politicos.

A propria casa onde nos reunimos me aconselha a dar á minha oração uma feição principalmente academica.

Limitar-me-hei, pois, á exposição singela dos factos que principalmente determinam o meu voto na questão do *bill* de indemnidade, e farei essa exposição com a maior serenidade e com a maior imparcialidade, como é meu dever na posição politica que occupo n'esta casa.

O meu desejo é fazer justiça a todos.

Tenho sempre professado respeito profundo por todas as opiniões, ainda pelas que me são mais contrarias, sobretudo quando são convictas.

Ao proprio governo faço a justiça de lhe reconhecer uma coherencia sem igual.

Não me lembro de governo mais coherente em seus propositos. Não posso louvar os actos que constituem a linha do gabinete, porque offendem os meus principios e as tradições liberaes do povo portuguez. Mas reconheço a coherencia com que os srs. ministros, desde o decreto que reformou a policia civil até ao decreto que reorganizou a camara dos pares, têm sempre seguido no caminho de annullar a influencia do povo na governação publica, e de concentrar nas mãos do estado as regalias e as faculdades, que do direito pertencem aos cidadãos nos paizes que se regem pelo systema representativo!

Ha tantos annos que se confundiam n'este paiz os partidos, especialmente desde o celebre pacto da fusão de 1865, que se tornava absolutamente necessario, no interesse do governo liberal, marcar de maneira clara, nitida e peremptoria, os interesses que separam em Portugal o partido conservador do partido liberal.

Sr. presidente, v. ex.^a e a camara hão de desculpar-me se, nas breves considerações que vou fazer á assembléa, me afastar um pouco do relatorio da illustre commissão do *bill* para me occupar das conclusões, que são a materia do artigo e do respectivo paragrapho, e que são verdadeiramente o assumpto sujeito ao debate.

A leitura do relatorio, que precede as conclusões finaes do artigo que concede o *bill* de indemnidade ao ministerio, deixa a impressão de que o governo ou a illustre commissão pretende discutir uma questão politica meramente theorica sobre as causas geradoras ou productoras das dictaduras que o gabinete exerceu, sem entrar no exame das medidas que estavam fóra da alçada do poder executivo; pois o documento sujeito ao debate reserva umas providencias para a commissão especial, outras para serem examinadas pelas respectivas commissões a que os

ir-se a pag. 103 e 108 da sessão n.º 15 de 28 de janeiro de 1896

assumptos pertençam, e duas para serem apreciadas pela propria commissão do *bill*.

Porém, desde que a illustre commissão escreveu «que continuarão em vigor, emquanto não forem por lei alteradas ou revogadas as providencias de caracter legislativo promulgadas pelo governo desde 5 de dezembro de 1894 até 30 de dezembro de 1895 inclusivamente», sou forçado a indicar aos meus collegas e ao paiz, não todas as medidas dictatoriaes, quer no seu conjuncto, quer nas suas disposições isoladas, mas alguns pontos mais salientes, que não podem merecer a approvação da assembléa sem ella faltar aos seus deveres impreteriveis de representante da soberania nacional.

Sr. presidente, as dictaduras não são constitucionalmente justificaveis.

Na carta não ha preceito algum que as auctorise.

A constituição fundamental permite apenas ao governo, nos casos de rebellião ou de invasão de inimigos, correndo imminente perigo a segurança do estado, suspender, *por tempo determinado*, algumas das formalidades de que estão cercadas as garantias individuaes, como a prisão sem culpa formada, a inviolabilidade da casa do cidadão, a suspensão da liberdade de imprensa, etc.

No entretanto raro é o anno em que o executivo não publica providencias fóra da sua alçada, que são depois approvadas, e muito legalmente, pelas côrtes geraes, visto poderem as camaras, que são soberanas em materia legislativa ordinaria, sanar o arbitrio do governo, e declarar «que é lei» o que está unicamente determinado por simples acto do poder executivo.

Nunca se negou ás camaras a faculdade de sanar por completo os actos illegaes do governo, quando este assume funcções legislativas que cabem dentro das attribuições ordinarias das côrtes.

O que as côrtes ordinarias não podem sanar é a usurpação das attribuições propriamente constitucionaes, visto não poderem ser alterados os preceitos constitucionaes nem pelas côrtes geraes dentro das suas funcções ordinarias.

Os decretos dictatoriaes em todo o caso não se justificavam senão pelos resultados.

Temos tido dictaduras tão justificadas que foram acceitas pelos tribunaes e recebidas pelo paiz, independentemente de legalisação parlamentar. Nunca as côrtes legalisaram os decretos da regencia de D. Pedro IV, e, todavia, esses decretos são considerados com força de lei, e, como taes, têm sido sempre respeitadas.

E porque? Porque as referidas providencias foram reclamadas, por circumstancias urgentissimas de momento, ao cabo de uma guerra de cinco annos, e porque representavam o predomínio da liberdade sobre o absolutismo, o respeito pelas regalias e pelos fóros populares, e a destruição de muitas das velhas e odiosas instituições que tinham sido o esteio e o apoio da monarchia absoluta contra os direitos dos cidadãos!

Todas as outras dictaduras têm sido mais ou menos condemnadas, e principalmente aquellas que são feitas a frio, em plena paz, sem perturbações de qualquer ordem, e sem reclamação de alguma necessidade publica indeclinavel!

Desde que tomei assento na camara dos representantes

do povo, e não é curto o meu tirocinio parlamentar, pois já sou deputado de vespera, foram concedidos *bills* de indemnidade a todos os governos, sem distincção, que têm abusado da constituição e das leis.

Mas o actual governo não pôde ser relevado das responsabilidades em que incorreu, sobretudo no que toca ás violações do pacto fundamental.

Nem os mais complacentes com a recente dictadura podem absolver os dictadores sem entrar primeiro no exame minucioso das providencias de character legislativo que o governo promulgou, abusando das suas attribuições. Sem a apreciação d'essas medidas, bem como das circumstancias em que foram promulgadas, não podem os representantes do povo approvar o parecer da illustre commissão que está sujeito ao debate.

Mas vejâmos o que se diz em defeza dos senhores ministros.

Tanto no relatorio da proposta do governo como no da illustre commissão pretende-se filiar o estado anormal, em que temos vivido, nas memoraveis sessões parlamentares dos ultimos dias de novembro de 1894. Não assisti a essas sessões porque um ataque de *influenza* me reteve no leito. O que sei é pelo *Diario da camara*.

Reprovo, como reprovei sempre, os processos politicos, que destoem da gravidade e compostura que todos devem manter nos augustos conselhos da nação.

Na minha longa vida politica tenho presenciado protestos os mais tumultuosos e actos os mais desregrados no seio da representação nacional.

Mas nunca me associei a qualquer falta de respeito, quer para com o systema representativo, quer para com a camara, quer para com a presidencia (*Apoiados*).

Creiam, porém, os meus collegas que esses abusos não eram privilegio de nenhuma parcialidade da camara.

Os aggravos á seriedade da representação nacional são da responsabilidade de todos. Se tratassemos de discriminar responsabilidades não sei qual dos partidos ficaria em peor situação!

Sou insuspeito nas minhas apreciações porque, repito, nunca me associei a demonstrações que ferem mais o offensor do que o offendido (*Apoiados*).

Porém o que eu li no *Diario das camaras*, e que não posso deixar de reputar a expressão da verdade, não dava nem sombra de pretexto para o governo saltar por cima da constituição e das leis, e para entrar n'um caminho verdadeiramente affrontoso para o systema representativo!

O estado violento e anormal em que vivemos data, não das sessões de novembro de 1894, mas da dissolução da camara em dezembro de 1893.

Sr. presidente, a camara de 1893 tinha funcionado em plena paz. Não houve, em nenhuma das suas sessões, sombra sequer de perturbação de ordem. Não houve um unico acto menos respeitoso, nem da parte dos que fallavam, nem da parte dos que ouviam, nem para com a assembléa, nem para com a presidencia, nem para com pessoa alguma.

Votou essa camara todas as medidas que o governo submettêra á sua apreciação.

Não negou o seu voto nem mesmo a providencias de tal modo extraordinarias, que o governo as não pôde levar á execução, sem as emendar depois ditatorialmente, como succedeu com a contribuição industrial. Não creou difficuldades politicas.

Manteve a cordura e a serenidade que são raras nas nossas assembléas politicas.

Em todo o caso prefiro uma assembléa violenta e tempestuosa á falta absoluta de assembléas politicas. A supressão, ainda temporaria, da representação nacional importa o regresso ao systema absoluto, e eu não quero por fórma nenhuma resuscitado o despotismo no meu paiz.

Prefiro as tempestades e os excessos de liberdade ás garantias do despotismo.

A DOS SENHORES DEPUTADOS

Reputo além d'isso humilhantes para a nação providencias que nos representem aos olhos do estrangeiro como um povo retrogrado, que pretende voltar do novo ás instituições que os nossos antepassados destruíram com as armas na mão, e derramando o seu sangue nos campos de batalha.

Mas porque foi dissolvida a camara dos deputados em dezembro de 1893? Tinha o ministerio sido aggravado por essa camara? Surgira algum conflicto entre o poder executivo e a assembléa dos eleitos do povo?

Não houve, nem podia haver, lucta entre a camara dos deputados e o ministerio, pela simples razão de que a camara estava em ferias, e não funcionava!

A dissolução d'aquella assembléa politica foi um acto arbitrario, e affrontoso para a constituição do estado e para os principios do systema representativo.

Desde então nunca mais tratou o governo de entrar no caminho franco e regular, que devem trilhar os governos nos povos que se regem por instituições liberaes.

Eu comprehendo os ministerios a legislar por sua conta, mezes e annos, n'um systema em que a vontade popular não é considerada para cousa nenhuma, em que a lei é o que o quero do imperante, e em que a vontade de um só homem é a norma de governo de um povo. Mas nos paizes regidos por instituições liberaes é tumultuario tudo o que se faz fóra da lei e da liberdade.

Desde a dissolução tumultuaria da camara em 1893 deixaram de funcionar as instituições politicas que nos regem. Começou a dictadura sem necessidade nenhuma, simplesmente por amor da arte. Não se levantaram protestos no seio das assembléas politicas, que n'essa occasião não funcionavam. Não houve reclamações na praça publica! Foi unicamente o ministerio o auctor da revolução! Foi o ministerio que ergueu a bandeira da revolta, e que mesmo com as camaras abertas a tem hasteado bem alto!

Nem eu sei como o governo possa invocar altos interesses do estado, ou motivos de ordem superior, para se justificar da guerra sem treguas que empreendeu contra a constituição do estado e contra os principios liberaes.

Tomou o governo a responsabilidade da dissolução da camara dos deputados em 1893, que foi um acto verdadeiramente attentatorio de todas as praxes constitucionaes e de todas as formulas do systema representativo, mas que estava em todo o caso dentro da letra do pacto fundamental.

O poder moderador tinha jurisdicção para assignar essa providencia, aliás violenta, visto ser a sua assignatura coberta pela responsabilidade dos ministros.

Com a dissolução da camara em 1893 foram offendidas as boas praxes do systema representativo, as conveniencias publicas, e o respeito devido ao mandato popular, mas não foi offendido directamente nenhum artigo expresso da carta constitucional.

Os ataques abertos ao pacto fundamental que nos regem começaram com o adiamento da reunião das côrtes, que haviam sido convocadas para 7 de março, convocação adiada por decreto de 31 de janeiro para 4 de maio.

Quaes foram os factos extraordinarios de ordem politica ou administrativa, internos ou externos, que auctorizaram o governo a entrar n'um caminho extremamente violento?

A dissolução da camara sem se ter levantado um conflicto, pois que foi decretada n'um interregno parlamentar, e quando estavamos em plena paz, com o adiamento das eleições *sine die* representava, não só uma violencia contra os membros da camara legislativa, senão ainda a desconsideração absoluta pelo systema representativo e pela soberania nacional. Era a proclamação solemne de que o governo desprezava por completo a intervenção dos representantes do povo na gerencia dos negocios publicos, e se encarregava elle, e só elle, da sustentação e defeza dos superiores e legitimos interesses do paiz!

Sr. presidente, é bem singular e realmente extraordi-

naria a aproximação dos factos praticados por este gabinete com o adiamento indefinido das côrtes e com os actos praticados pelo governo de D. Miguel em 1828, que, no meio dos seus planos absolutistas, foi nas formulas mais respeitador dos direitos do povo!

D. Miguel entrava em Portugal em 22 de fevereiro, e em cumprimento do seu dever, e em desempenho dos compromissos que tomára com as côrtes da Europa, amigas de Portugal, prestava juramento de fidelidade á constituição e ás leis, como regente do reino.

Não podia elle ser fiel ao juramento que fizera, nem desempenhar-se das responsabilidades que tomára, nem manter uma situação para que não tenha sido fadado, porque o respeito pelas liberdades individuaes e pelas liberdades politicas não se affirma pela simples formula de um juramento.

Quem não tiver escripto no coração o amor pelas liberdades constitucionaes, por mais que jure, ha de sempre acabar por perjurar!

Em 13 de março de 1828 dissolvia D. Miguel a camara dos deputados, declarando no decreto que não marcava praso para a convocação, porque precisava antes de tudo de alterar a lei regulamentar das eleições. No mez de março decretava o actual governo a suspensão indefinida das côrtes tambem a pretexto de fazer novo recenseamento!

Ha apenas a differença de que o governo de D. Miguel, que decretava em 13 de março de 1828 a dissolução da camara dos deputados, em 3 de maio já tinha prompta a lei regulamentar das eleições, convocava as côrtes, na carta de convocação declarava que a camara havia de reunir em Lisboa dentro de trinta dias, no mez de junho tinha reunidas as côrtes, e em 11 de julho saía com o memoravel assento que reconhecia ao *rei intruso* os *inauferíveis* direitos á corôa de Portugal!

A aproximação, entre os factos occorridos com o governo de D. Miguel e os occorridos com o governo de um rei constitucional é frisante e por demais eloquente!

Pela minha parte não quero relações politicas de especie alguma com governos de D. Miguel, porque desadoro as normas e os processos governativos do despotismo!

Mas não posso deixar de reconhecer a coherencia dos srs. ministros!

Abraçaram-se com a bandeira do absolutismo, e têm seguido sempre no mesmo caminho, pondo de parte a constituição e as leis, e collocando-se em antagonismo aberto com a soberania da nação!

Dissolveram as côrtes em dezembro de 1893 para só as reunirem em outubro de 1894, e com este procedimento, altamente anarchico e subversivo, julgam ter restabelecido a normalidade constitucional.

Ora a normalidade, no espirito publico e na vida politica de um povo, consiste na observancia da constituição e das leis, e no respeito pela opinião publica e pelos interesses dos cidadãos.

Mais doloroso, e mais tristemente symptomatico para o futuro da nação do que o despotismo a que o ministerio se entregou, só o estado do paiz, cada vez mais indifferente, mais alheio á administração publica, e mais descuidado dos seus proprios interesses!

Todas as providencias publicadas pelo governo contra os mais altos interesses da nação e contra as leis constitucionaes, são prenuncio menos grave da sorte que espera o paiz, do que o estado de absoluta indifferença do povo pelos interesses que lhe são mais caros!

Procura o governo filiar a origem dos attentados, que praticou contra a lei fundamental, no facto de terem sido interrompidas e por fim levantadas por disturbios da opposição tres sessões.

Não assisti, como já disse, a essas sessões por motivo de saude, nem descobro o mais leve interesse nacional em apreciar agora os factos que então occorreram.

Mas, pelo que vi no *Diario da camara*, a questão que se

ventilou n'essas sessões tempestuosas não affectava essencialmente o paiz.

As questões, que pozeram em perigo a situação do thesouro, e arrastaram o paiz para a insolvabilidade, como a questão do porto de Lisboa, da mala real, e outras identicas, foram sempre tratadas á boa paz!

A questão magna que perturbou n'aquelles dias a serenidade parlamentar era, como de costume, uma questão de regimento!

E a final essa questão de regimento foi liquidada contra a letra da constituição, sob impressões violentas e nervosas, em termos que nenhum homem liberal pôde acceitar.

Um regimento que impõe ao deputado a pena de trinta dias de suspensão das suas funcções e a prohibição de entrar no edificio das côrtes dentro do praso da suspensão, quando nem a camara dos dignos pares, nem a camara dos senhores deputados, têm jurisdicção nem auctoridade para suspender do exercicio das suas funcções qualquer dos seus membros, salvo quando lhe é presente processo criminal contra elle instaurado no poder judicial, representa um acto de violencia, abertamente condemnado pelas nossas instituições politicas!

N'outros povos, em presença da constituição e das leis, talvez fossem acceitaveis semelhantes disposições, e talvez mesmo necessarias para manter a ordem na assembléa e a liberdade nos debates.

Em Portugal nunca foram necessarias medidas d'aquella violencia, e de mais a mais attentatorias da lei fundamental.

Tenho assistido a muitas sessões tempestuosas, muito mais tumultuosas do que aquellas em que não se viu sombra sequer de injuria pessoal, e sempre a ordem foi restabelecida á sombra dos preceitos do velho regimento.

Mas, quaesquer que tivessem sido as perturbações e os desregramentos n'aquellas sessões, nada auctorisava a estabelecer a pena de suspensão ao deputado do exercicio das suas funcções, quando elle não estivesse implicado em processo judicial.

Sr. presidente, tenho presenciado muitos conflictos parlamentares, levantados quer de um quer do outro lado da camara, não quando se pleiteavam os altos interesses da nação, mas no uso da palavra antes da ordem do dia, ou então na memoravel e eterna questão sobre o modo de propor!

Essas desavenças não influiam na marcha dos negocios publicos, nem importavam aos interesses do estado, e a breve trecho se compunham!

Sempre que os altos interesses do estado corriam perigo, ou era preciso acudir ás liberdades populares, via eu os nossos parlamentares caminharem impavidos e unidos em favor do governo e contra o paiz! Nas questões contra a patria não se desuniam, ou, pelo menos, com essa desunião não faziam barulho!

De semelhante facto podia eu apontar muitos exemplos á camara.

Lembrou-se um governo ou um partido de construir um caminho de ferro em territorio inglez, e para beneficio dos inglezes, que foi o caminho de ferro de Mormugão.

Crê v. ex.^a que por parte de outro governo ou de outro partido se levantaram reclamações tempestuosas contra esta monstruosidade financeira e politica?

Pelo contrario, um fez a negociação, e o outro legalizou-a!

Outra das grandes habilidades dos nossos governos, dirigidos por estadistas de linha, que viam muito ao longe, e apreciavam os interesses publicos com uma previdencia que os homens publicos de outros paizes nunca lograram alcançar, foi construir á custa do thesouro portuguez dois caminhos de ferro em territorio hespanhol. Foram os caminhos de ferro de Salamanca, construidos com dinheiro nosso, quando nós nem recursos tinhamos para a abertura das redes ferro-viarias de fronteiras a dentro!

Julgaram absolutamente necessario fortificar a auctoridade real contra a propaganda republicana.

Pela constituição hespanhola, aliás feita sob os auspícios do actual presidente do conselho de ministros, que por ser um dos primeiros homens da Europa, não deixa de ser um conservador intransigente, metade dos senadores sãe da eleição.

Em Portugal, porém nem a isto se chegou!

Pelo contrario do que em Portugal se tratou foi de compor a camara dos dignos pares por fórma, que fóra das duas familias progressista e regeneradora não podesse constituir-se governo, senão por um acto revolucionario.

Não se contentou porém com isto o actual governo. Fez uma reforma ainda mais elegante. Declarou todos os pares de nomeação real! Os electivos foram postos completamente de parte, tratando-se aliás de uma assembléa, encarregada de fazer leis para governar um povo livre!

O ministerio acabou com a eleição para melhor afirmar o prestigio das instituições!

Hoje para augmentar o prestigio das instituições não ha nada como declarar os legisladores de nomeação real!

Os srs. ministros collocaram a nação portugueza abaixo do que era a nação brazileira ha setenta annos!

Deram Portugal como mais atrazado em 1896 do que estavam os brazileiros em 1824!

No Brazil o senado foi desde 1824, isto é, desde a primitiva, electivo.

Em Portugal a camara dos dignos pares é em 1896 toda de nomeação regia!

É para afirmar a auctoridade real?

Mas a auctoridade real não é fim nos governos representativos, é meio. Não serve senão para exercer as funcções, que a carta lhe prescreve no interesse do paiz.

A auctoridade real não tem outra missão senão manter os poderes politicos dentro da sua orbita, quando entre elles se manifeste qualquer disequilibrio.

A intervenção da auctoridade real é essencialmente passiva.

O poder moderador não promove conflictos, nem se sobrepõe aos outros poderes do estado. Pelo contrario. Levantada lucta entre o governo e a camara dos deputados ou a camara dos pares, ou entre a camara dos deputados e a camara dos pares, intervem, não para substituir qualquer das entidades politicas, mas sim para conter cada uma dentro dos limites da sua esphera.

A missão, pois, da auctoridade real é muito circumscripta.

Nos povos, que querem ser livres, e que sabem ser livres, não ha outra soberania senão a da nação, á qual deve ser sempre subordinada a auctoridade real.

Esta doutrina liberal não é contraria ao espirito da carta. A carta apesar de não ser um modelo de liberdade, é a primeira a reconhecer que o Rei e as côrtes geraes são apenas representantes da nação portugueza. A nação não representa o Rei. O rei é que representa a nação.

O governo, pelo contrario, quer concentrados todos os poderes na auctoridade real, para os ter á sua disposição.

É o caminho para o governo absoluto que eu condemno com todas as minhas forças!

A auctoridade real já tem, pela carta, o direito de adiar as côrtes geraes, de dissolver a camara dos deputados, e de annullar assim os poderes conferidos pelo povo, o direito de nomear e de demittir livremente os ministros d'estado, e até o direito de inutilisar a acção do poder judicial com a faculdade de perdoar e de amnistiar, que em alguns paizes é funcção dos representantes da nação.

Pois os srs. ministros julgaram poucas todas estas attribuições para engrandecer o poder real, e deram ainda á auctoridade real o direito de promulgar decretos com força de lei!

Criaram tambem os celebres decretos dictatoriaes uma

DOS SENHORES DEPUTADOS

por divergencias sobre o modo de propor ou sobre o uso da palavra antes da ordem do dia.

Quasi todas as medidas, que pozeram em perigo a solvabilidade do thesouro, que nos obrigaram a providencias odiosissimas, que crearam ao paiz uma situação difficil no estrangeiro, foram votadas sem grande reluctancia e por assombrosa maioria.

Os accordos não deixavam romper nem seguir as tempestades politicas.

Mas, sr. presidente, se as difficuldades parlamentares eram de tal ordem que o governo não podia coexistir com a camara, a sua obrigação era demittir-se, visto que, por uma disposição legislativa da responsabilidade de alguns dos srs. ministros, a camara não podia ser dissolvida sem terem decorrido tres mezes de sessão.

Eu porém tenho minhas apprehensões de que a sentença de morte já estava lavrada contra a camara antes do dia dos ultimos conflictos, porque era tão longo o decreto de encerramento nas suas allegações, e devia ter sido tão pensado o encerramento violento das côrtes, que não é provavel ter sido estudado e resolvido o assumpto no curto intervallo que mediou entre as ultimas perturbações parlamentares e a data do decreto!

Alem d'isso os srs. ministros desejam viver uma vida tranquilla e commoda!

Incommodam-se com as visitas ás côrtes ainda por mera formalidade!

Preferiam descartar-se de uma camara em que podia haver opposição, fazer uma nova lei eleitoral á sua vontade, e escolher os juizes encarregados de julgar os dictadores.

São gravissimos estes factos. Mas o governo preferia estas responsabilidades platonicas a perder tempo em dar attenção aos representantes do povo.

Tivemos já durante muito tempo o systema das eleições directas como circulos grandes; mas com o concurso unanime de todos estavam adoptados os circulos de um deputado como melhor garantia da liberdade do suffragio.

Os circulos de um deputado não são essencialmente necessarios em paizes como a França, a Belgica, a Hollanda, e mesmo a Italia, onde ha partidos organisados e politica definida.

Mas em Portugal circulos de mais de um deputado são em regra circulos do governo.

O decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852 é obra dos homens publicos importantes de todos os partidos, que se reuniram em 1851 em seguida á revolução feita pelo marechal Saldanha em volta do governo; pois então ficaram ao lado do ministerio tantos homens politicos quantos eram os inimigos de Costa Cabral.

Passados seis annos, depois da experiencia do decreto de 1852, era o marquez de Loulé presidente do conselho e ministro do reino, quem apresentava um projecto ás côrtes para nova divisão eleitoral com circulos de um, de dois e de tres deputados, sendo a grande maioria — circulos de um só deputado —.

A idéa de circulos de um só deputado tinha amadurecido por tal fórma no espirito publico, que o ministerio seguinte, presidido pelo duque da Terceira, em que entravam Fontes, Casal Ribeiro, Mártens Ferrão e Antonio de Serpa, adoptou o projecto do marquez de Loulé, já revisto pela commissão, de que faziam parte homens como Oliveira Marreca e José Estevão, a qual fixára o principio absoluto e uniforme de circulos de um só deputado.

Em 1869 o ministerio Sá-Vizeu tambem alterou dictatorialmente as circumscripções eleitoraes para eleger os juizes que lhe haviam de legalisar a dictadura. Houve-se, porém, com mais cerimonia. Não fez circulos por districtos. Fez um circulo que principiava nos Olivaes e acabava no Cadaval. Mas em todo o caso era circulo de um só deputado. Depois nas côrtes levantaram-se todos, amigos e adversarios do governo, contra o procedimento audacioso

de alterar a lei e a circumscripção eleitoral, unicamente para influir na escolha dos juizes que haviam de julgar os actos da dictadura.

O decreto do actual ministerio foi edição correcta e augmentada do decreto de 1869, e completou de vez o pensamento da lei de 1884, deixando o governo livre de todas as difficuldades e de todos os embarços das opposições.

A lei de 1884, obra dos dois partidos por contrato publico, já era um *primor de liberdade*, porque havia passado para as mãos do governo o direito de eleger as maiorias e as opposições quer pela eleição directa, quer pelas accumulações.

Já no regimen dos circulos pequenos, apesar de o povo se interessar mais nas luctas politicas, e de haver no paiz outra vida e actividade politica, não vinha á camara opposição verdadeira, que contasse mais de dez a doze deputados, comprehendendo todos os grupos da minoria parlamentar. Mas os da votação não se contentavam com isto.

Queriam ainda uma providencia legislativa, que permitisse ao governo fixar o grupo de opposição, que o havia de substituir para se conservar o monopolio do poder nas mesmas mãos em que estava concentrado ha largos annos.

Os monopolistas tremiam á simples lembrança de alguém fóra das duas confrarias poder exceder uma parcella que fosse do poder politico. Para isso veio a lei eleitoral de 1884.

A razão e o fim da lei eleitoral de 1884 foi unica e exclusivamente manter nos limites de influencia das duas familias politicas a successão e a partilha do poder.

Agora a nova lei da dictadura obedeceu ao mesmo pensamento correcto e augmentado.

Que differença ha entre a actual camara, feita pela nova lei, e as camaras predecessoras, sob o ponto de vista da independencia parlamentar e do zélo pelos interesses do estado?

Espero as votações para exprimir publicamente a minha opinião.

Faltam hoje os seis magnates que entravam n'esta casa por accumulção, com diplomas de 40:000 eleitores, e que representavam pelo numero de votos uma influencia *privilegiada!*

A eleição por accumulção, que era medida essencialmente liberal e patriotica, tiveram os nossos governos a habilidade de a executar por fórma que caiu no extremo ridiculo.

Esta providencia era imitação da lei hespanhola. Mas em Hespanha não ha tantos notaveis nem com votos tão numerosos como em Portugal!

Em Hespanha por accumulção têm sido apenas eleitos, se bem me lembro, Salmeron, Montero Rios e Sagasta, e nenhum d'elles por mais de 12:000 votos!

Para impedir que os governos se apropriassem das candidaturas por accumulção, distribuindo-as pelos seus amigos ou pelos seus co-interessados, e tolherem assim a entrada nas côrtes a individuos, que aliás representavam uma força importante, muito trabalhei para não se fixar o numero d'estas candidaturas.

Mas nada pude conseguir.

Eu queria nas côrtes geraes a representação de todas as opiniões.

Para mim as assembléas legislativas não são assembléas academicas, nem atheneus, nem sociedades mercantis.

Outra deve ser a sua constituição, e outros os principios que presidem á sua organisação.

Não ha assembléas legislativas dignas d'este nome sem paixão politica.

A somnolencia não é o caracteristico das assembléas politicas. N'estas assembléas deviam ter voz todas as opiniões. Deviam estar representados os absolutistas, deviam estar representados os republicanos, e deviam estar representados os socialistas, porque todos são portuguezes, e porque todos contam elementos valiosos no paiz.

O governo pelo contrario excluiu da primeira assembléa politica da nação, toda a vida politica para não ter adversarios, como se a alguém fossem concedidas honras de guerra por ter vencido sem combate! As resoluções das assembléas politicas perdem toda a auctoridade desde que não sejam precedidas de uma discussão larga e contradictoria, que só póde nascer do embate das opiniões.

São estes os principios liberaes que tenho sempre sustentado, e que o governo afogou n'uma dictadura verdadeiramente anarchica!

O governo já tinha na lei de 1884 os meios precisos para manter esta organização politico-artificial, que dava governos a capricho sem contemplação com a vontade do paiz. Não carecia de uma lei eleitoral, que levantou contra si as reclamações de todos homens liberaes, a não ser pelo luxo de continuar a legislar a arbitrio, e de não se incomodar com os embaraços, que de ordinario levantam as opposições parlamentares.

Dizem os srs. ministros que o seu decreto facilita o acto eleitoral. Facilita o acto eleitoral; mas facilita-o ao governo, e as eleições são para o povo e não para o governo.

Nos povos livres não se faz lei eleitoral, que não obedeça á idéa de garantir a liberdade do eleitor contra os abusos do poder.

O decreto eleitoral é tão contrario aos interesses politicos da nação, aos bons principios que regem o systema representativo, que não poderá durar muito tempo.

Toco apenas alguns dos pontos sujeitos ao debate para justificar o meu voto de rejeição do *bill*.

Não pretendo discutir todas as providencias dictatoriaes, que seria trabalho para muitas sessões, e eu não quero faltar á consideração que devo á assembléa.

A reforma da camara dos dignos pares chega a ter graça pelo abstruso da organização.

Uma assembléa de legisladores vitalicios com numero fixo é em politica o que de mais extraordinario póde imaginar-se!

Esta perfeição nunca lembrou a ninguem!

Camara de pares vitalicios com numero fixo significa evidentemente a deslocação da soberania nacional do paiz para uma assembléa de escolha real!

Levantado conflicto entre os pares nomeados pelo rei e os deputados eleitos pelo povo impossivel é resolver a contenda pelo eleição popular, porque os novos eleitos encontrarão na assembléa dos privilegiados uma barreira de bronze, que jámais poderão ultrapassar!

Ministerio, por mais popular que seja, torna-se impossivel diante de uma oligarchia aristocratica!

A lei de 1884 já abafava quasi completamente a vontade da nação, porque deixava aos partidos regular, como entendessem, a successão no poder.

A nova lei é mais correcta e augmentada porque deixou nas mãos da auctoridade real a direcção completa da vida politica da nação!

Já a lei de 1884, organisando a camara dos pares com cento e cincoenta membros, cincoenta electivos e cem vitalicios, impossibilitava as manifestações da vida nacional, porque os cem pares vitalicios não representam hoje o que representavam os primeiros nomeados com a installação da carta constitucional.

Os pares vitalicios, que hoje compõem a camara alta, não são um elemento ponderador. Pelo contrario representam politica essencialmente activa. São partidarios de uma ou outra das duas familias— regeneradora e progressista —!

Os cincoenta eleitos, ainda pela unanimidade dos votos do paiz, não podiam prevalecer sobre os cem de regia nomeação!

A vontade popular havia de ser sempre abafada pela auctoridade real!

N'esta organização ficamos longe, e muito longe, até da reforma feita pela nação visinha em seguida á restauração monarchica, em que os homens de estado d'aquelle paiz

Levantaram-se ao principio grandes clamores, e o paiz em attitude imponente condemnou o monumental desperdicio.

Mas depois tudo serenou. Se um governo e um partido subsidiou desde logo os salamanqueiros com 135 contos de réis por anno, mezes depois outro governo e outro partido, que tinham combatido aquelle esbanjamento, vieram eleva-lo ao dobro, auxiliando os salamanqueiros, não simplesmente com 135 contos de réis annuaes, mas sim com 270 contos de réis por anno!

Nos ultimos tempos, nos tempos aureos da politica portugueza até eram presos deputados á ordem dos ministros, e declarava-se que tinham sido presos em flagrante delicto, tendo aliás sido capturados com mandado de prisão!

Eu combati sempre, ainda que só, todos os esbanjamentos e todos os attentados contra as liberdades populares.

Não me importava ficar isolado. Pelo contrario mais de uma vez requeri votação nominal para accentuar a minha divergencia dos meus collegas! A unica companhia, que me preocupava era a da minha consciencia.

Persisto hoje, como sempre, na mesma resolução.

Com este systema das *grandes* divergencias unicamente nos *pequenos* incidentes sobre o modo de propor, ou sobre a preferencia da palavra antes da ordem do dia, foi votada, quasi por aclamação, a famosa questão dos tabacos!

As camaras e os partidos, que entregaram a um syndicato mais estrangeiro do que portuguez o monopolio da primeira receita do estado por praso superior a trinta annos para liquidar difficuldades de *momento*, comquanto accumuladas durante annos, proclamavam que por este modo se endireitavam as finanças do paiz, que ficavam regorgitando de dinheiro as praças de Lisboa e Porto, então assoberbadas por contrariedades de toda a ordem, e que o systema de viver de *emprestimos* acabava agora: n'uma palavra, que no momento em que nos *desembarçassemos* do rendimento dos tabacos tudo caminhava n'um mar de rosas!

Pois, sr. presidente, mal acabou de votar-se esta *esplendida providencia*, que só teve contra si o meu voto e mais um ou dois, era decretada a inconvertibilidade das notas, desaparecia da circulação a moeda de oiro e prata, e declarava-se uma crise que teria produzido as mais graves consequencias, se o panico, natural em taes casos, tivesse invadido o espirito das massas!

Em Portugal, que é, e foi sempre, em si, um paiz pobre, n'estes ultimos annos sobretudo não se quiz viver senão á grande!

Temos exemplos e muitos das pronunciadas tendencias dos nossos governos para o esbanjamento.

Do porto de Lisboa, por exemplo, ninguem quiz saber emquanto os engenheiros, e engenheiros especialistas, como alguns inglezes que ahi vieram, calculavam o preço das obras principaes e indispensaveis em 3:000 contos de réis!

Reputava-se tão *modesto* um projecto de trabalhos que só custava 3:000 contos de réis, que nem enviado era á junta consultiva de obras publicas para dar o seu parecer!

Quando veio outro projecto com o orçamento de 7:000 ou 8:000 contos de réis já se lhe deu andamento nas repartições superiores do estado, e chegou a ir ás camaras!

Mas ahi morreu!

Só quando se poude conseguir um projecto em que se podiam gastar com as obras 15:000 contos de réis, é que o interesse pela construcção tocou os limites do enthusiasmo, e se obteve votação quasi unanime n'uma e n'outra casa do parlamento!

Escuso de fallar na questão da mala real e n'outras questões, igualmente *extraordinarias*, para demonstrar a minha these de que não ha conflictos nas côrtes geraes por via de questões gravissimas, que podem pôr em perigo as liberdades publicas e individuaes, ou a vida economica e financeira da nação, mas unica e exclusivamente

A DOS SENHORES DEPUTADOS

commissão, que, em vez de ter competencia simplesmente para apresentar um projecto de lei, a fim de harmonisar as divergencias entre as duas camaras, como era pela legislação anterior, delibera e decide, como se fôra um dos poderes do estado!

É a alteração completa da carta no sentido dos velhos principios reaccionarios!

Pelos decretos liberticidas, sujeitos ao debate, levantada a lucta entre a camara dos pares e a camara dos deputados, se a corôa optar pela resolução da camara dos pares, isto é, pela deliberação da assembléa pela mesma corôa escolhida, fica a camara dos deputados perfeitamente exautorada, e o povo completamente excluido da gerencia dos negocios publicos!

Ao menos são logicos os srs. ministros. Vão no seu caminho. Estão esphacelando um por um os principios liberaes.

Creio ser esse o seu pensamento constante. A qualidade de coherentes não lh'a nego. Tem havido dictaduras, representando a usurpação das facultades *ordinarias* do poder legislativo. Mas ainda não tivemos governo que se atrevesse a tocar nos poderes constitucionaes, mesmo nas occasiões mais graves para a nação. Foram substituidas umas por outras varias constituições, por meio de revoltas militares e populares, mas sem mutilação.

A revolução de 1836, por exemplo, não fez uma constituição quando poz de parte a carta. Adoptou uma outra constituição, a de 1822, que tinha sido livremente votada pela nação. Os Cabraes derrubaram em 1842 a constituição de 1838, mas substituíram-na pela de 1826. A revolução do marechal Saldanha, em 1851, tambem não tocou nos poderes politicos da carta, nem nos direitos individuaes, e apenas permittiu ao governo legislar para o ultramar, em caso urgente, mas para serem submittidas ás côrtes, logo que reunidas fossem, as providencias tomadas.

Não houve um só governo n'este paiz, e poucos ministros tem havido que não tenham sido dictadores, que tocassem nos poderes constitucionaes!

Mas para que foi tudo isto?

Porque entrou o governo n'um caminho tão violento e tão escabroso, tão fóra de todas as indicações constitucionaes e parlamentares?

Quaes foram os resultados de uma dictadura constante, com a subversão, não só das leis ordinarias, mas das leis organicas e constitucionaes?

A anarchia por toda a parte.

Estamos em dictadura permanente, e em permanente suspensão de liberdades!

Está suspensa a liberdade de imprensa na India! N'aquella infeliz terra portugueza até se marcou o preço dos generos! Não permite a constituição suspender as garantias senão por tempo determinado, e na India estão suspensas por tempo indefinido!

Em Lisboa, na propria capital do reino, estão sujeitos á censura previa um ou dois jornaes! Até com as camaras abertas o governo se atreveu a atacar os direitos da imprensa! Chegou á perfeição de dispensar os tribunaes! É a propria policia quem profere sentença contra as gazetas da opposição!

Em Portugal hoje impera o arbitrio dos ministros. O sistema representativo foi suspenso.

Mas as ambições do gabinete vão mais longe.

Agora quer arrastar a camara á dictadura, chamal-a a confirmar providencias constitucionaes, sem ella ter poderes para isso! É certo que o governo, no decreto convocatorio dos collegios eleitoraes, auctorizou os eleitores a conferir poderes constituintes aos seus eleitos.

Mas o governo não tinha facultade para tanto. Só as côrtes em lei ordinaria podiam auctorisar a outorga d'esses poderes.

As providencias dictatoriaes do gabinete anniquilaram

completamente as liberdades politicas porque tiraram ao povo, para o dar ao Rei, o direito de legislar!

Pelas medidas liberticidas do gabinete, levantado conflicto entre as duas camaras, promulga o Rei decretos com força de lei, conformando-se com a opinião de uma ou de outra das assembléas legislativas, projecto que entre nós não foi conhecido, nem no tempo de D. Miguel!

Em 1828 reuniram-se em casa do duque de Lafões muitos grandes do reino para pedir a D. Miguel que se declarasse rei absoluto. D. Miguel, que tinha grande quéda para o absolutismo, accitou de bom grado essas manifestações.

Mas agora os srs. ministros entraram desassombradamente no caminho de sacrificar os direitos e a auctoridade da soberania nacional, sem reclamação de ninguem, por sua unica e exclusiva vontade!

Até agora ninguem pediu a restauração das instituições de D. Miguel!

Não sei a sorte que espera semelhante providencia. Mas o que sei é que um povo liberal, se quizer continuar a ser regido pelo systema representativo, não póde depositar nas mãos do Rei a missão de legislar!

Amanhã outro governo *de força* rasga tambem a carta constitucional, e de sua conta improvisa uma lei eleitoral, e uns eleitores, a quem manda conferir poderes constituintes, e cada ministerio fará uma constituição!

A primeira obrigação dos governos é dar exemplo de cordura e de respeito ás leis, sem o que toda a organização social será perfeitamente inutil!

Mas aqui não ha só falta de homenagem ás reclamações da opinião publica e aos principios da soberania nacional.

Ha ainda um retrocesso politico, comparada a providencia dictatorial com os preceitos das nossas leis vigentes.

Fizeram mais os srs. ministros. Dispensaram o concurso do parlamento para a vida do ministerio! De ora em diante não precisam os governos de maioria nem n'uma nem n'outra casa do parlamento.

Se as côrtes não votarem o orçamento do estado em tempo opportuno fica vigorando o anterior até nova approvação parlamentar, quando a votação annual dos impostos, e a determinação da sua applicação ás despezas legais, era a unica arma efficaz de que dispunham as côrtes para sustentarem ou combaterem os gabinetes conforme os interesses do paiz!

Disse o preciso para justificar perante a camara o meu voto de rejeição do *bill*.

Mando para a mesa duas propostas, para que a camara, quando resolva approvar o parecer da illustre commissão, não deixe no nosso codigo, nem nas nossas leis modernas, o que mesmo as lei antigas já repelliam. Refiro-me a dois pontos: reforma da policia e codigo penal militar.

A proposta relativa á reforma policial é emenda ao § unico.

(Leu.)

Este assumpto é dos mais graves e dos mais offensivos das liberdades populares.

Pouco importam as liberdades politicas, se não tivermos asseguradas as liberdades individuaes!

Que importa que se reunam côrtes geraes, e que qualquer par ou deputado possa, no pleno uso do seu direito, perguntar a um ministro porque está retido qualquer cidadão na cadeia, se o ministro póde responder que está retido ás ordens de uma auctoridade independente, que o póde conservar na cadeia por tempo indefinido?

Deverá a camara deixar consignado na lei este attentado contra as liberdades populares, e com offensa gravissima ao direito publico moderno?

Á outra proposta diz assim:

(Leu.)

Sr. presidente, abolimos pelo acto adicional á carta em

1852 no continente a pena de morte nos crimes políticos; e o decreto de 9 de junho de 1870, que é da minha responsabilidade, ampliou essa disposição civilisadora e humanitaria ao ultramar.

Tambem abolimos a pena de morte nos crimes civis.

Começou essa abolição pela eliminação na camara dos deputados da verba do orçamento destinada ao carrasco, e mais tarde, em 1867, foi riscada aquella pena da legislação criminal, que já desde 1844 se não executava no continente e apenas algumas vezes no ultramar.

Decorridos já quarenta e quatro annos depois da promulgação do acto adicional á carta, quer a camara, que representa directamente o povo, consignar de novo nas paginas da legislação criminal a pena de morte para os crimes politicos!

Sr. presidente, um dos titulos que habilitava o nosso paiz a ser considerado lá fóra como a Belgica do occidente era ser contado entre aquelles que tinham riscado das suas leis a pena de morte para os crimes civis e para os crimes politicos! Agora vae ser restaurada a pena de morte nos crimes politicos!

Quer o governo arrancar ás paginas da nossa legislação uma gloria que nem todos os cantões da Suissa podem invocar, e com que não podem ufanar-se muitos dos povos mais civilisados da Europa?

Mas o governo não se contenta com decretar a pena de morte para os crimes politicos. Vae mais longe. Entrega a imposição da pena a tribunaes marciaes, arrastando para ahí militares e paisanos!

Se esta monstruosidade for de novo consignada na nossa legislação, ficará ahí em nome do governo, e em nome das côrtes, mas nunca em nome da nação!

Tenho dito.

O sr. Dias Ferreira:— É fim de sessão, e eu não quero cansar a attenção da camara. Mas a assembléa ha de comprehender que não posso ficar silencioso diante do discurso acrimonioso e violento do sr. presidente do conselho, proferido sem provocação nenhuma da minha parte.

Segundo os meus habitos e tradições parlamentares não me referi a um ministro em especial, não me dirigi a nenhuma individualidade. Tratei a questão politica na altura que pude, e chamei o gabinete ao terreno das suas responsabilidades. O sr. Hintze Ribeiro proclamou á assembléa que a minha oração era só para effeitos rhetoricos, que eu era *palavroso* e pouco forte em argumentos, e não sabia precisamente o que estava no código de justiça militar.

Mas que necessidade tinha o sr. presidente do conselho de dizer na minha cara, e na presença d'esta respeitavel assembléa, que eu era *palavroso*?!

Um orador como o sr. presidente do conselho, que é eloquente, incisivo e cortante, que em cada palavra exprime um pensamento elevado, que não conhece a successão dos synonymos, nem a multiplicidade dos adjectivos, devia ser mais generoso com quem não possui tão altos predicados!

Mas não foi por via da fórma dos discursos que eu pedi a palavra. Foi para pedir ao sr. presidente do conselho explicação de umas phrases que me pareceram uma insinuação, que eu não deixo ficar de pé.

Combati a reforma eleitoral com o fundamento de que não tivera outro fim senão arrancar aos collegios eleitoraes o direito de votar e pôr nas mãos do governo a faculdade de eleger.

O sr. presidente do conselho respondeu-me que, apesar d'isso, eu tinha assento na assembléa!

Que quer isto dizer?

Que significam essas palavras vindas de tão alto?

Eu não estou aqui por favor do governo.

Fui apresentado aos votos populares por um amigo

meu, e á influencia d'elle devo a minha entrada n'esta casa.

O sr. **Ministro do Reino** (João Franco): — Apoiado.

O **Orador**: — O apoiado do sr. ministro do reino é um desmentido cruel á insinuação imprudente e inexacta do sr. presidente do conselho!

Eu nunca saí do meu logar nem dentro nem fóra do governo.

Mantenha-se tambem o sr. presidente do conselho no seu logar, que é essa a sua obrigação, e dirija-se a quem occupa a posição que eu tenho n'esta casa na altura que lhe impõem os deveres do cargo, mesmo para não soffrer desmentidos dos proprios collegas, que são humilhantes para a dignidade do poder!

N'um dos ultimos dias da minha administração um dos primeiros oradores das nossas assembléas politicas, de quem sempre fui amigo, e por quem ainda hoje conservo a mais subida consideração e a mesma amizade, disse-me na outra casa do parlamento as ultimas cousas.

Pois eu respondi-lhe como responde um chefe de gabinete, mantendo elevada, tanto quanto eu podia, a discussão politica!

Mas o caso agora era outro.

Discuti a politica do gabinete sem referencias pessoas a ninguém, respeitando os melindres e os direitos de todos.

O sr. presidente do conselho, collocado como está n'uma falsa posição, disse quanto lhe veio á cabeça, offendendo tudo e todos!

Confesso que não estava preparado para ouvir ao primeiro ministro da corôa, na presença da primeira assembléa da nação, que o governo tinha dissolvido a camara dos deputados e feito uma nova lei eleitoral, para que de novo não voltasse á camara a mesma opposição!

Aqui não ha só o contrasenso nos debates. Ha a violencia aberta á constituição fundamental e á soberania da nação!

Quem decreta o numero dos deputados da opposição não são os ministros, são os eleitores!

Se querem governo absoluto puro, façam-n'o francamente. Não trepidem, porque me parece que não encontrarão resistencia!

Não quero renovar a discussão. Nem eu, quando primeiro usei da palavra, apreciei todos os attentados contra as liberdades.

Eu não podia discutir tudo. Discuti apenas o necessario para justificar o meu voto sobre o *bill* de indemnidade. Nem ao governo compete delimitar o terreno da discussão. Eu hei de discutir o que quizer e quando quizer, mantendo-me no uso liberrimo do meu direito.

Referi-me á questão da India e á questão da censura previa á imprensa politica, porque os assumptos são da mais elevada importancia, e porque n'estes casos, como em tudo, os srs. ministros estão fóra da lei.

O sr. presidente do conselho, que não podia defender-se, recorreu ao velho systema das retalições, procurando fazer o confronto entre a actual administração e a minha, e disse que eu teria de sentar-me ao lado d'elle como réu.

Está enganado. Não ha nem um acto de dictadura praticado pelo ministerio a que presidi, a não ser na questão dos credores externos, e talvez na questão urgentissima do credito agricola.

LA DOS SENHORES DEPUTADOS

Não é o sr. presidente do conselho capaz de apontar providencias dictatoriaes durante o governo do anterior ministerio.

E, se algumas providencias dictatoriaes foram promulgadas na gerencia d'aquelle gabinete, era obrigação dos srs. ministros trazel-as á discussão parlamentar para serem confirmadas ou rejeitadas.

Em todo o caso não podem, por fórma alguma, confundir-se as duas administrações. A anterior foi economica até á severidade, e extremamente respeitadora das liberdades populares. Na actual as despezas vão n'um crescendo sem limites, e as liberdades populares estão quasi todas confiscadas!

Estou prompto para o confronto dos nossos processos governativos. Mas não é necessario entrar n'esse debate. O paiz *sentirá*, e já vae sentindo, as differenças no governo dos dois ministerios!

Não concluirei sem me referir especialmente ao grande crime, que o sr. presidente do conselho me imputa, de não ter pago integralmente aos credores.

Pois foram os actuaes ministros, e outros da mesma linha, que tiveram a rara habilidade de me legar *deficits* de 16:000 contos de réis, que eu reduzi a 3:000, que ainda têm a coragem e o desembaraço de lançar-me em rosto que eu fiz bancarota, e que não paguei integralmente aos credores!?

Com que havia de eu pagar se encontrei devorados os haveres do thesouro?!

Quem fez a bancarota foi quem arruinou os contribuintes e a nação!

Quem principalmente fez a bancarota foram os ministros regeneradores e os seus cumplices, que ha largos annos têm exercido, como monopolio, o poder, accumulando *deficits* sobre *deficits* e seguindo, a marchas forçadas, para um grande desastre nacional!

Vi-me forçado a praticar actos violentos que feriram os interesses dos credores e os vencimentos do funcionalismo, unicamente para remediar os erros dos meus antecessores!

Mal se comprehende como diante d'estas verdades irrefragaveis o sr. presidente do conselho, longe de vergar sob o peso das suas responsabilidades, que são enormes, venha ainda provocar n'uma assembléa parlamentar em que a opposição é tão diminuta!

Concluo, dizendo á camara e ao paiz:

1.º Que exceptuando a medida relativa aos credores externos, que já está legalisada, ou talvez alguma providencia sobre fomento pelo ministerio das obras publicas, não foram publicados actos de dictadura pelo gabinete a que presidi.

Se o sr. presidente do conselho sabe de alguns queira apontal-os, que a resposta será prompta.

2.º Que se me coube a sorte de fazer a redução dos juros da divida publica fui a isso forçado pelas despezas violentas e sempre crescentes, na maxima parte feitas por ministerios regeneradores, que nada se incomodavam com o augmento dos encargos do thesouro!

Mas boa ou má, que fosse a redução, o certo é que o pão que os srs. ministros têm comido n'essas cadeiras a mim o devem!

Fui eu quem lhes proporcionou o goso tranquillo do poder durante este triennio!

Tenho concluido.

O redactor=*Lopes Vieira*.

Mando para a mesa uma justificação de lutas do
putado Jeronymo Osorio.

Vae publicada no fim d'esta sessão.

ORDEN DO DIA 29.01896 P. 117

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 2
(bill de indemnidade)

O sr. **Antonio Teixeira de Sousa**:— Sr. presidente, não me levanto pelo prurido de fallar, nem ainda por julgar que o governo precise de defeza. Tão forte está na sua consciencia, que não precisa ser defendido; levanto-me simplesmente para justificar o meu voto no assumpto em discussão.

É costume antigo na politica portugueza achar detestaveis na opposição os melhores processos de administração e de politica usados em governo. E assim tem-se accusado o actual governo de ter feito uma larga e violenta dictadura, de ter violado a carta constitucional e de ter assumido graves responsabilidades politicas, como se a dictadura fosse nova nos nossos processos de governo, como se os accusadores estivessem isentos d'este peccado contra a lei fundamental do paiz.

Sr. presidente, nós assistimos todos á campanha da colligação liberal feita de um ao outro extremo do paiz com o fim de levantar ruidosos protestos contra o governo, e todos vimos como o paiz se conservou indifferente aos tropos dos demagogos, não só por achar justa e justificada a obra do governo, como por não reconhecer no partido progressista, que constituia a massa da colligação, auctoridade para accusar o actual governo, porque esse mesmo partido usou e abusou largamente da dictadura.

Sr. presidente, bem differentes eram as circumstancias em que se encontrava o governo de 1886 e as circumstancias em que se encontrou o governo actual em 1894.

Em 1886, uma maioria regeneradora collaborava com o governo, não por subserviencia politica, mas por entender que bem servia o seu paiz. Em 1894, a opposição usava dos processos mais insolitos, desconhecidos em todos os parlamentos do mundo, para embaraçar a marcha dos trabalhos parlamentares, a despeito do appello que o governo e a maioria diariamente faziam ao patriotismo de todos.

Assim foi, sr. presidente, que em 1886 se iniciou a mais larga e a mais abusiva dictadura de que ha memoria na nossa historia politica, dictadura que augmentou enormemente as despezas publicas, completando a ruina do thesouro, facto tão evidente que me parece que de demonstração não carece.

Sr. presidente, n'essa epocha não havia pelas dictaduras o horror que parece ellas hoje causam, e assim é que o sr. José Luciano de Castro, ao apresentar o codigo administrativo de 17 de julho de 1886, dizia no seu relatório:

«E, pois, que no regimen constitucional se hão de assegurar a todos os partidos as mesmas faculdades de governo, e não pôde permittir-se que um só, depois de usufruir largos annos o poder, deixe preparadas as leis, apparatus expedientes que hão de condemnar os seus successores a transitoria e attribulada sentença, é bem de ver que não poderia ficar sem remedio tão singular sophismação dos principios que nos povos livres regem o equilibrio e rotação dos partidos.

«E para estes apertados casos inventou a necessidade e legislou a pratica, nossa e alheia, este supremo recurso de assumirem os governos poderes extraordinarios, com todas as suas responsabilidades legaes e moraes, opportuna-

mente sujeitas á censura e julgamento do paiz pela representação nacional.

«E *tão vulgar* tem sido entre nós a execução d'esse recurso, *tão* frequentemente ha sido usado, não só para organizar serviços e decretar avultadas despezas, mas até para substituir a maxima garantia do cidadão nos governos constitucionaes, a auctorisação da cobrança dos impostos pelos representantes do paiz, que não poderá plausivelmente estranhar-se que por igual maneira se proceda para decretar uma reforma requerida pela opinião, reclamada por auctorisadissimas vozes no parlamento, e imposta pela inadiavel conveniencia de organizar a fazenda nacional, e ainda pela necessidade de restabelecer o equilibrio entre os partidos.»

Sr. presidente, pelo que acabo de lêr se vê que o sr. José Luciano de Castro, com a auctoridade do seu nome, com a auctoridade de chefe de partido e de presidente do conselho, reconhecia como trivial o uso da dictadura, sem que então a dictadura brigasse com os immortaes principios, a especie mais damninha que ha na politica de qual-quer paiz, especialmente no nosso, onde o opportunismo é ainda a melhor maneira governativa. Pelo que li se vê que em 1886 se iniciava uma dictadura que tinha fins exclusivamente partidarios, não se vendo ou fingindo não se ver a nuvem negra e densa que já então se desenhava no nosso horisonte financeiro, precursora de uma formidavel tempestade.

Sr. presidente, é certo que n'este relatorio se fallava na reorganisação da fazenda publica, mas como ella foi organizada sabem-n'o todos que assistiram ao desenrolar de decretos que augmentaram enormemente as despezas publicas, e ainda os que viram como o governo progressista deixára em 1890 uma divida fluctuante de trinta e tantos mil contos, quando a consolidação era facil, visto que, ao tempo, as praças estrangeiras estavam abarrotadas de dinheiro e que os fundos portuguezes tinham attin- gido uma alta nunca vista.

Sr. presidente, eu não faço esta referencia para accusar o partido progressista, nem o governo progressista que geriu os negocios publicos desde 1886 a 1890. Eu cito este facto como exemplo da auctoridade que abona o procedimento do actual governo. É n'estas circumstancias que eu faço ainda referencia a actos dictatoriaes praticados pelo sr. José Dias Ferreira, que hontem aqui se levantou, accusando o governo de ter violado a carta e de ter praticado graves crimes contra os immortaes principios.

Sr. presidente, o sr. José Dias Ferreira fez dictadura em 1892, excedendo em muito a auctorisação da lei de 26 de fevereiro do mesmo anno; fez dictadura em 1870 e em 1868. Não o accuso por isso. Estou convencido de que o sr. José Dias Ferreira se lançou no caminho da dictadura porque a isso foi impellido pelas circumstancias e porque entendia que assim bem cumpria o seu dever, bem servindo a causa publica.

Eu penso, sr. presidente, que homens da estatura intellectual e moral do sr. José Dias Ferreira, se mais serviços não prestam ao paiz é porque não podem ou as circumstancias os não deixam. Dizia eu que o sr. José Dias Ferreira fizera dictadura em 1868 e em 1878, e quem ouvisse s. ex.^a hontem não pensaria que elle tinha d'estes peccados.

Quem ouvisse hontem o sr. Dias Ferreira poderia convencer-se de que s. ex.^a não tinha feito dictadura, não tinha praticado esse horrendo crime contra a carta constitucional.

Em 14 de janeiro de 1868 o sr. Dias Ferreira aboliu por um decreto dictatorial a lei de 10 de junho de 1867, que creou o imposto do consumo, mandando executá-lo dois dias depois de publicado.

Por decreto da mesma data revogou a lei de 26 de junho de 1867, sobre administração civil, revogou a circumscripção administrativa approvadas por decretos de 10 e

17 de dezembro do mesmo anno, mandando entrar em exercicio as camaras municipaes que funcionavam á data los decretos que revogára.

Póde dizer-se, sr. presidente, que o sr. Dias Ferreira tem usado largamente da dictadura. Assim revogou a lei do imposto de consumo, decretou leis novas sem motivos de ordem superior, de ordem publica, por isso que esta explicação não póde dar-se ao acto de ter revogado em dictadura a lei organica do ministerio dos negocios estrangeiros de 23 de abril de 1867 e os despachos effectuados em execução da mesma lei.

Sr. presidente, o sr. Dias Ferreira fez dictadura em 1868 e 1870, e, caso curioso, s. ex.^a, que accusou hontem o governo acrimoniosamente de ter violado a carta constitucional, em 1870 fez dictadura que em muitos pontos tem inteira similhaça com a dictadura do actual governo.

O sr. Dias Ferreira escalou o poder em 19 de maio de 1870 com o marechal Saldanha, epocha em que as côrtes estavam funcionando regularmente.

Pois, em 21 de maio, o sr. Dias Ferreira decretou o adiamento das côrtes para 20 de junho do mesmo anno.

Hontem o sr. Dias Ferreira accusou o governo de ter adiado as côrtes em 1893, e disse que teria procedido bem, se elle, em vez de praticar o enorme delicto do adiamento, as tivesse dissolvido.

Pois o primeiro acto do sr. Dias Ferreira, de grande monta, ao subir ao governo em 19 de maio, foi adiar as côrtes que funcionavam regularmente, lançando-se então n'um caminho de dictadura, que em muitos pontos, como já disse, se assemelha á do actual governo.

Assim publicou um decreto revogando a lei de 3 de maio de 1845, pelo qual separou do conselho d'estado, creado pelo artigo 107.^o da carta, o supremo tribunal administrativo. Em 14 de junho reformava dictatorialmente o collegio militar. Em 15 de junho estabeleceu o ensino livre na instrucção superior, secundaria e primaria.

Approximava-se a epocha da reunião das côrtes, já uma vez adiadas, e o sr. Dias Ferreira, que hontem se mostrava tão apegado á intervenção do poder legislativo em todos os actos que se prendam com os interesses publicos, quando as côrtes iam reunir-se, publicava novo decreto adiando-as para outubro, e continuava, como até ali, usando da dictadura em larguissima escala.

Assim, em 22 de julho de 1892 publicou o decreto que creou o ministerio de instrucção publica. No mesmo dia suspendeu a lei de 18 de dezembro de 1867, que creára o corpo de engenharia civil. Em 23 de julho suspendeu a execução do artigo 2116.^o do codigo civil, na parte que excluía a obrigação da herança da terça ser obrigada a outras despesas de suffragios por alma do fallecido que não fossem as do funeral.

Em seguida passou a fazer dictadura sobre impostos, collectando com 60 réis o decalitre de vinho e outras bebidas que entrassem pelas barreiras seccas ou molhadas de Villa Nova de Gaia. Em 21 de julho creou a legião do ultramar. A 16 de agosto reformou com D. Antonio da Costa a instrucção primaria.

Accusa-se o governo de ter decretado em dictadura a cobrança de impostos, porque, diz-se, que a maior regalia dos cidadãos n'um povo livre é auctorisar por meio dos seus representantes a cobrança dos impostos. O governo decretou dictatorialmente em 1894-1895 a cobrança de impostos. Este facto é um grande crime e o sr. Dias Ferreira não se esqueceu de fallar n'elle. Pois o sr. Dias Ferreira em 1870, depois de adiar as côrtes, assignou um decreto dictatorial como ministro da fazenda, em que se mandava proceder á cobrança dos impostos e mais rendimentos do estado para o exercicio de 1870-1871.

Estranhou-se tambem que se fizesse dictadura sobre legislação municipal, porque, diz-se, em taes condições é um crime atacar seculares regalias.

Pois o sr. Dias Ferreira, em 21 de julho de 1870 ap-

provou por um decreto dictatorial um novo codigo administrativo, que já dava ao governo a faculdade de supprimir concelhos.

Dizia eu, sr. presidente, que citava estes factos praticados pelo sr. Dias Ferreira, não para o censurar, porque não tenho auctoridade para isso, mas para com tão auctorisado exemplo defender o governo e justificar o meu voto.

Em contraposição a tudo isto o actual governo foi lançado na dictadura impellido pela força das circumstancias, pela attitude inqualificavel de uma opposição que usava de todos os processos para embaraçar a marcha regular dos trabalhos parlamentares e de meios menos consentaneos com a dignidade do parlamento, provocando um conflicto constitucional. (*Apoiados.*)

Essa attitude era violenta, persistente, premeditada e systematica. O governo tinha, é certo, a seu lado uma maioria numerosa, unida, forte e dedicada, que tinha n'elle e nos seus processos de governo a maior confiança, mas é certo tambem que dada a attitude da opposição, a camara dos deputados não podia manter-se aberta, sob pena do regimen parlamentar cair no maior descrédito. A acção do parlamento era nulla sob o ponto de vista da administração publica, mas era fertil em motivos para convencer o paiz de que não podia salvar-se com taes homens e com taes processos politicos. O encerramento das côrtes impunha-se como uma medida de ordem e de pudor governativo, e o governo não podia nem devia perder um só dia para levar a termo o seu programma de que havia de resultar a morigeração do nosso systema politico e a organização da fazenda publica. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, disse hontem, e muito bem, o sr. Dias Ferreira que as dictaduras se justificam pelos seus resultados.

Pois se as dictaduras se justificam pelos resultados, nenhuma ha que melhor se justifique do que esta. (*Apoiados.*)

Os decretos dictatoriaes do actual governo contêm sã e verdadeira doutrina, mais do que isso, correspondem a urgentes necessidades do serviço publico. (*Apoiados.*)

Havia uma reforma que a todos se impunha como inadiavel e urgente: era a reforma administrativa.

O codigo administrativo de 1886 atacára os principios descentralisadores contidos no codigo de 1878, por se reconhecer que na nossa população rural não ha sufficiente educação administrativa para só por si gerir importantes interesses locais.

O codigo administrativo de 1878, sob o ponto de vista descentralisador, é uma obra primorosa. O codigo administrativo de 1886 continha disposições que interessam altamente ao bem publico, mas não tanto, que muitas opiniões sensatas deixassem de reconhecer que esse mesmo codigo necessitava de reforma. Assim o entendeu o sr. Dias Ferreira quando o reformou por decreto de 6 de agosto de 1892, fazendo-o, porém, tão precipitadamente, que se reconheceu a necessidade da reforma ser a seu turno reformada.

Esta necessidade provinha, de certo, da escassez do tempo de que s. ex.^a podéra dispor para elaborar aquelle decreto, e não porque lhe faltasse competencia, intelligencia e saber.

A par da necessidade da reforma das disposições contidas no decreto de 6 de agosto de 1892, apparecia uma outra.

Era geral o clamor contra a existencia dos pequenos concelhos que, sem vantagem para os povos, os sobrecarregava com grandes e muitas despezas inuteis. (*Apoiados.*) Concelhos havia onde as despezas se duplicavam, sem todavia os municipes auferirem a mais pequena vantagem da iniciativa municipal. Pois não se clamava geralmente contra a existencia das pequenas comarcas que tinham, por assim dizer, como um unico privilegio reduzir á fome

os respectivos empregados? (*Apoiados.*) O governo attendeu, tanto quanto possível, a esta indicação da opinião publica e fel-o guiado por um bom criterio administrativo e patriótico, sem que o preoccupassem as paixões partidarias. (*Apoiados.*)

Não é esta a occasião opportuna para apreciar o codigo administrativo de 2 de março de 1895. Devo, porém, dizer que o conjuncto de medidas destinadas a regular a administração municipal, a defender a fazenda municipal contra os abusos que levaram muitos municipios á ruína, a tornar a tutela administrativa de ficticia, que era, em real, a estender a interferencia do poder central a essa tutela, cortando por uma superintendencia tão platonica como ridicula, são outros tantos motivos para applaudir a obra do governo, que o paiz recebeu com manifesto proveito, apesar de ter sido contra ella vivamente incitado pelos demagogos da colligação liberal. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, dada a situação em que nos encontramos, dada a situação em que nos temos encontrádo, é preciso que todos digam o que pensam, com franqueza, como sabem e podem.

Nada ha mais captivante em principios liberaes do que a descentralisação administrativa destinada a dar mais ou menos autonomia ás populações ruraes.

Mas a eloquencia dos factos falla mais alto do que as theorias architectadas como se tivessem de ser executadas nas paredes dos gabinetes em que são concebidos.

Todos se recordam do que foi a administração districtal creada pelo codigo administrativo de 1878. Dos serviços agricolas, dos serviços de obras publicas, as funcções mais importantes commettidas ás juntas geraes de districto, ficaram apenas os encargos de ruinosos emprestimos e o convencimento de que nós os portuguezes não temos a sufficiente educação politica e administrativa para uma administração local proveitosa fóra da influencia directa ou indirecta do poder central. (*Apoiados.*)

O que se deu com a intervenção das juntas geraes n'estes ramos importantes da administração publica, deu-se na instrução primaria, entregue ás camaras municipaes pela lei de 2 de maio de 1878.

A instrução primaria estava por fazer em 1892, quando o sr. Dias Ferreira a passou para o ministerio do reino. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o governo tinha ao mesmo tempo de olhar pela situação financeira do thesouro e do paiz. Pela força das circumstancias, tinha sido obrigado a pedir ao capital, ao contribuinte e aos funcionarios publicos grandes e enormes sacrificios. Pois esses sacrificios eram consideravelmente augmentados pelos impostos lançados pelas corporações administrativas, sem que resultasse para os povos proveito moral ou material compensador. (*Apoiados.*)

Por isto impunha-se ao governo a necessidade de extinguir os concelhos pequenos, sem condições de vida, impunha-se a necessidade de reduzir as facultades tributarias dos restantes concelhos, e impunha-se sobretudo a necessidade de ter intervenção directa ou indirecta na tutela administrativa. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, é considerado como menos liberal o facto do governo estender a sua interferencia ás corporações administrativas.

Mas, sr. presidente, dada a situação em que o governo encontrou o paiz, nós todos devemos estar convencidos que elle se não salva unicamente com platonismos liberaes.

As leis de salvação publica não conseguiram extinguir, por completo, o deficit do nosso orçamento. O desequilibrio economico era aterrador, o exercito estava por organizar e o paiz chorava os 5:000 contos que com elle gastava; marinha não havia, as nossas colonias estavam desmanteladas, tinhamos presas as principaes rendas do estado, o tabaco e as alfandegas, e tinhamol-as presas ao compromisso de solver integralmente os encargos da divida publica externa, sob pena de perdermos a nossa naciona-

lidade, e n'estas circumstancias quer-me parecer que não era com preocupações liberaes que o paiz se salvava das difficuldades em que o governo o encontrou. (*Apoiados.*)

Podem as preocupações liberaes fazer as delicias de quem as concebe, como se o paiz fosse de philosophos politicos, mas na pratica tem de ser corrigidas e applicadas com prudencia, e sobretudo com opportunidade.

É assim que nos falla a Allemanha, pela voz do Imperador Guilherme, unido aos catholicos contra os socialistas, é assim que nos fallam os liberaes inglezes unidos aos conservadores contra o *home rule* da Irlanda, é assim que nos falla ainda a nossa vizinha Hespanha, quando precisa dominar a insurreicção de uma das suas melhores colonias, e sobretudo é assim que nos falla a França liberal e republicana, quando, em vespera de um previsto triumpho para os radicaes, se entrega aos processos conservadores de Cazimir Périer, ou ao opportunismo de Felix Faure.

Cá, como lá, o paiz quer ser governado, quer e applaude quem o governa. (*Apoiados.*) Alem d'isso, dado o enorme desenvolvimento que o partido socialista tem tido na Europa, ao appello de Karl Marx: — proletarios de todo o mundo uni-vos — torna-se uma necessidade responder a esse appello com a união de todos os conservadores. Por isso applaudo com toda a sinceridade os processos conservadores do governo, sem que todavia isto signifique que a obra do governo tenha sido menos liberal, embora sem preocupações liberaes. (*Apoiados.*)

Feita a dictadura administrativa, o governo passou á dictadura politica. Todos eram concordes na necessidade de reformar a lei de 21 de maio de 1884. Progressistas, regeneradores e republicanos, todos elles eram uniformes em concordar na necessidade de reformar essa lei.

A lei de 21 de maio de 1884 foi acceita pelo governo regenerador de então como base de um accordo.

Em compensação, o partido progressista votava a generalidade das reformas politicas, ou, melhor, a conveniencia e opportunidade de reformar a carta.

A lei a que me estou referindo viria introduzir modificações no nosso systema representativo, tornando-o perfeito.

As minorias deviam trazer á camara uma mais larga representação das opposições, e as accumulações deviam trazer as summidades politicas do paiz por uma especie de plebisçito, os notaveis, como pittorescamente os denominou hontem o sr. Dias Ferreira.

Pois, sr. presidente, o primeiro ensaio da lei de 21 de maio condemnou-a desde logo. As opposições vieram á camara em maior numero, é certo, mas com inferior auctoridade, e vieram com inferior auctoridade por se reconhecer que correspondiam a um simulacro de eleição, reduzida á muito simples cousa de uma acta lavrada na vespera do dia em que a eleição devia ter logar.

Peço licença a v. ex.^a para citar um facto, que symbolisa a execução que teve a lei eleitoral a que me estou referindo.

Um velho democrata de Villa Real, pae de um distincto jornalista republicano de Lisboa, n'um dia de outubro de 1892 destinado para as eleições geraes de deputados, dirigiu-se á igreja matriz, onde se reunia uma das assembleas eleitoraes, pelas dez ou onze horas da manhã. Encontrou a porta fechada, porque ella não tinha sido aberta para fins eleitoraes.

O velho democrata indignou-se, e disse: «Já que os outros não cumprem o seu dever, cumpro eu o meu». E dizendo isto metteu a lista por debaixo da porta da igreja. (*Riso.*)

Era ao que se reduzia a lei de 21 de maio de 1884: actas feitas na vespera do dia em que devia ter logar a eleição, accumulações feitas no ministerio do reino, chapelladas como as de Agueda e listas debaixo das portas das igrejas.

N'estas circumstancias, e por isto mesmo, todos reco-

nheciam a necessidade de se reformar a lei eleitoral de 1884, e por isso o paiz applaude o que o governo fez n'este sentido. (*Apoiados.*)

Todos conhecem a fórma como se organisavam as commissões do recenseamento, a que casta de entidades estava entregue o direito de dar ou de tirar o voto. Essas commissões eram eleitas pelos quarenta maiores contribuintes da contribuição predial, mas, desculpe-se-me o plebeismo do termo, não havia falcatrua que não fosse empregada para se conseguir maioria na commissão. E assim é que as commissões de recenseamento representavam umas vezes illegal distribuição da contribuição predial feita pelos escrivães de fazenda ou pela junta dos reparadores, outras vezes o abuso das commissões de recenseamento que inscreviam como quarenta maiores contribuintes cidadãos que não pagavam a necessaria collecta, e muitas vezes ainda o arbitrio das camaras municipaes, que se substituíam á ausencia propositada da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, e outras vezes a contradança, phrase consagrada para traduzir a sophismação das minorias nas commissões recenseadoras.

O governo reconheceu a necessidade de substituir as commissões de recenseamento e de adoptar um certo numero de medidas de que resultasse ter o voto quem o devesse ter, sem desigualdades ou injustiças.

Não tirou ás commissões de recenseamento a sua qualidade politica, por isso que ellas são eleitas pelas camaras municipaes ou pelas commissões districtaes, mas introduziu o presidente nomeado pelo juiz de direito, que deve legar comsigo a imparcialidade e independencia do poder judicial que o nomeia.

A par d'isto, o governo reduziu o suffragio, e quer-me parecer que o governo procedeu assim, não só por se convencer de que na nossa população rural não ha a sufficiente illustração, educação e independencia para exercer o quasi suffragio universal estabelecido pela lei de 8 de maio de 1878, mas ainda por um principio geral de politica, que merece os meus applausos e os de todos que não commungam na jacobinagem. (*Apoiados.*)

Era curiosa a independencia que o eleitor tinha na maior parte das povoações ruraes; reduzia-se a isto a eleição nos casos em que ella tinha logar. Os influentes eleitoracs collocavam-se ao lado do presidente da assembléa munidos de maços de listas. Chamava-se o eleitor, que nem sequer pegava na lista, limitando-se a dizer que votava com o sr. Fulano.

Veja v. ex.^a e veja a camara como era exercido o suffragio eleitoral!

Estava assim fundamentalmente viciado o systema representativo, e, por isso, quem quizesse assegurar-lhe a genuidade, tinha de legislar sobre o modo de organizar os recenseamentos.

N'estas circumstancias era de todo o ponto conveniente reduzir o suffragio, e foi o que fez o governo. Ao tempo que supprimia a representação das minorias e acabava com as accumulações, estabelecia o escrutinio de lista por districtos, alargando assim a area dos circulos, para mais facilmente se manifestarem as grandes correntes de opinião e evitar as luctas locaes, que dividem, por vezes, a familia portugueza.

Acontecimentos politicos dos ultimos annos levaram o governo a introduzir algumas incompatibilidades na lei eleitoral. Abstenho-me de referir esses acontecimentos, porque elles são na sua grande maioria, senão na totalidade, perfeita e absolutamente calumniosos, filhos da nossa educação, que nos leva a dizer mal de tudo e de todos, sem mesmo respeitar as honestidades mais provadas ou a dedicação mais patriótica. (*Apoiados.*)

Isto não é peculiar só a nós.

Em Madrid houve a campanha de diffamação contra os administradores municipaes, em Roma a questão dos bancos, na Allemanha a questão dos fornecimentos ao exer-

cito, e não ha muito ainda a questão do Panamá, em França.

A questão do Panamá é que veio mostrar o que ha de perigoso nas campanhas de diffamação.

A França perdeu para a republica os seus homens mais importantes, para apenas apurar a responsabilidade efectiva de Baihout.

Ainda ha pouco caiu na valla um dos homens mais distinctos da republica, ralado pelo desgosto, morto pela calumnia. Floquet seguiu outro martyr da diffamação: Ferry.

O certo é que, no nosso paiz, a opinião impunha-se no sentido de se introduzir na lei eleitoral uma disposição por virtude da qual os administradores, os fiscaes de companhias não podessem ter voto no parlamento, tornando-se esta corrente tão insistente, que o governo entendeu dever introduzir essa disposição na lei, mesmo para que Portugal não fosse um paiz de excepção, reduzindo ao mesmo tempo o numero de funcionarios do estado que poderiam tomar logar na camara dos deputados.

Este facto provocou reparos; mas entendo que o governo, reduzindo o numero de funcionarios publicos que podem ter assento no parlamento, não quiz significar que tinha menos confiança nas suas qualidades de trabalho, na sua dedicação patriótica; teve por fim unico e exclusivo abrir a porta aos representantes das forças productoras do paiz, abrir a porta aos representantes da industria, da agricultura, do commercio, que devem ter importantes interesses ligados á administração do estado. Para mim, este facto, representa uma das obras de maior utilidade, feitas pelo governo que se senta n'aquellas cadeiras. Podemos não ter conseguido ainda a genuidade absoluta do sistema representativo, apesar da perfeição relativa do ultimo decreto eleitoral; mas o que é certo, é que esta camara, pelo grande numero de representantes da industria, do commercio e da agricultura de que se compõe, já por si representa consideraveis interesses, que hão de dar necessariamente ao governo importantes indicações na administração geral do estado. (*Apoiados.*)

Era corrente a opinião, tambem, de que devia ser reformada a camara dos pares. (*Apoiados.*)

O segundo acto addicional á carta introduziu na camara dos pares o elemento electivo; a dualidade, porém, de procedencias, dos pares vitalicios e dos pares electivos, estabeleceu logo uma certa rivalidade, que todos conheciam. (*Apoiados.*)

Não havia par vitalicio que não fizesse referencias um tanto desdenhosas, aos chamados pares de galão branco; e a situação dos pares electivos tornou-se tão difficil, que raras vezes tomavam parte nos trabalhos da camara.

A todos se impunha, portanto, a necessidade de reformar a camara dos pares. Mas como? Toda electiva? Toda vitalicia?

Toda electiva seria um contrasenso. O suffragio popular directo ou indirecto, applicado á camara dos pares, como á camara dos deputados, tornava-as perfeitamente identicas. Chamada a intervir no mecanismo representativo, se resolvesse uniformemente, seria perfeitamente uma inutilidade, em contrario, um contrasenso. E ao mesmo tempo todos reconheciam e reconhecem como de grande proveito a acção ponderadora da camara dos pares.

A qualidade de vitalicia dá aos dignos pares uma natural independencia, visto que não saem das urnas, onde tantas vezes se ferem as luctas das paixões, tendo por isso condições especiaes para corrigir as luctas partidarias, que tantas vezes se levantam n'esta casa do parlamento e que tantas vezes inquinam os projectos de lei saídos d'esta camara.

É certo que se accusa o governo n'este ponto, de ter dado o principal golpe na carta constitucional. Eu tenho opinião absolutamente contraria; esta medida veio agora cortar á carta constitucional uma excrescencia que a opi-

nião publica nunca tinha recebido bem e que não deu o resultado que se esperava.

Tornada vitalicia a camara dos pares era indispensavel que se tratasse de estudar o meio de destruir os conflictos entre as duas camaras. Até á data do acto adicional, era isso facil, os governos recorriam ás nomeações de novos pares, nomeações que eram conhecidas pela designação pittoresca de fornadas, e tudo ia bem; depois do acto adicional, havendo conflictos entre as duas camaras que envolvessem consigo a politica do governo, era dissolvida a parte electiva da camara. Tornada vitalicia era necessario estudar o meio de resolver o conflicto, e esse meio pareceu ao governo não poder ser senão a intervenção da auctoridade real. (*Apoiados.*)

Accusa-se o governo de ter praticado este acto, de ter restabelecido o poder real! Eu, sr. presidente, se não tivesse um alto respeito pelas qualidades moraes e intellectuaes do sr. Dias Ferreira, eu denominava esta affirmacão como menos conveniente. Pois não tem o Rei na carta a faculdade de pôr o seu veto ás medidas tomadas nas duas camaras? Não tem a faculdade de nomear livremente os seus ministros?

Que necessidade tem o chefe do estado de se inclinar por esta ou aquella conclusão para significar ao governo a sua falta de confiança? Pois a simples previsão de que o chefe do estado pôde resolver contra a opinião do governo, não é mais que a indicacão precisa para esse governo se demittir? (*Apoiados.*)

Eu não quero abusar da paciencia da camara (*Vozes: — Não abusa, não abusa*), e por isso vou terminar. Eu voto o parecer que está em discussão e voto-o porque corresponde a essa dictadura que o governo se viu obrigado a fazer pela força das circumstancias, e em que se contêm medidas de alto valor, correspondendo na maior parte a urgentes necessidades publicas. (*Apoiados.*)

A obra do governo é util, de regeneracão nacional e dictada pelo mais acrisolado patriotismo, e o governo bem merece de nós pela dedicacão patriótica com que tem gerido os negocios publicos, pela intelligencia, energia e decisão, e sobretudo pela coragem de que se revestiu, não só para affrontar as difficuldades que eram muito grandes, mas para não cair no desalento que lhe devia trazer o facto de ver muitos homens politicos do nosso paiz lançar-se n'um caminho de insanias menos consentanea com o bem do paiz.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(*O orador foi muito complimentado.*)

O sr. **Marianno de Carvalho:**— Sem faltar ao dever de cortezia de responder ao orador precedente, não pôde todavia acompanhá-lo no debate politico. Apenas fará ligeiras referencias, porque tem a cumprir outra missão mais grata, a de defender os ausentes.

Tendo ouvido s. ex.^a dizer que, sob o imperio da lei de 1884, se faziam eleições na vespera do dia marcado, pergunta se na vigencia da nova lei, quando mal applicada, ellas se não poderão fazer tambem na ante-vespera.

O mal não procede das leis, mas sim do modo de as executar.

Achára s. ex.^a os decretos de dictadura em geral bons, justos, e reclamados pelas exigencias da opinião publica; mas deve observar que não lhe consta que a opinião publica reclamasse um decreto dictatorial para se declarar santificado o dia de S. José, ou um decreto dictatorial para se estabelecer o monopolio dos phosphoros.

Quanto á dictadura de 1886, em que elle, orador, tomou parte, está prompto a discutil-a em occasião mais opportuna. Por agora só diria, visto que o partido progressista, a que já não pertencia, não está representado na camara, que o governo de então não procedeu menos patrioticamente do que o actual. Se augmentou as despesas foi porque as circumstancias a isso o obrigaram.

Há ainda uma outra ordem de ausentes que quer defen-

der: são os oradores dos comícios, os demagogos, como lhes chamou o sr. Teixeira de Sousa, que andaram de um extremo ao outro do paiz prégando a ordem publica. Se elles estivessem presentes chamar-lhes-ia não demagogos, mas ingenuos.

Não lhe parecem tambem justificados os rigores com que s. ex.^a tratou o codigo administrativo de 1868, pois na sua opinião aquelle codigo era o melhor que em Portugal se tem feito. Os seus defeitos resultam todos da maneira como elle foi posto em execução.

Uma outra ordem de ausentes deseja ainda defender, mas não o pôde fazer porque o regimento não lhe permite referir-se á outra casa do parlamento. Entretanto sempre dirá que nunca ouvira dizer que os pares vitalicios tratassem com menos consideração os pares electivos.

Já foi dictador mez e meio, mas nem por isso deixa de detestar as dictaduras. E não é de agora que as detesta, mas já de ha muito tempo. Tanto assim que, quando El-Rei D. Carlos subiu ao throno, n'um jornal que então elle, orador, redigia, pedia aos ministros que não fizessem dictadura, porque feita a primeira necessariamente se seguiriam outras, tornando-se assim o reinado do Senhor D. Carlos uma quasi continuada dictadura, como foi o do Senhor D. Luiz, de saudosa memoria.

Referindo-se, por ultimo, ao relatorio do parecer em discussão, diz que o approvará ou rejeitará conforme estiver de bom ou mau humor na occasião da votação, por isso que a votação do projecto pouca importancia tem; o que importa é discutirem-se as medidas da dictadura; e especialmente as que enumera na seguinte proposta, que submete á approvação da camara.

«A camara manifesta o desejo de que a actual sessão legislativa não termine antes que, sem embargo do exame de todos os outros decretos dictatoriacs, se delibere ácerca de projectos de lei relativos: á reorganisação da policia civil de Lisboa; aos decretos de 28 de junho e 15 de dezembro de 1894 sobre contribuição industrial; de 10 de janeiro de 1895 sobre contribuição de registo; da mesma data sobre quadro do generalato e promoção no exercito; da mesma data sobre emphyteuse; de 10 de janeiro e 27 de fevereiro sobre empregados addidos; de 2 de março, approvando o novo codigo administrativo; de 26 de março sobre execuções administrativas; de 18 de abril, classificando os governos ultramarinos; de 16 de agosto, organizando as forças militares no ultramar; de 23 de agosto sobre fabrico e fiscalisação de vinhos e azeite; de 10 de janeiro sobre passaportes; da mesma data, approvando o codigo de justiça militar; de 27 de setembro sobre recrutamento militar. — *Marianno de Carvalho.*»

(O discurso será publicado na integra quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.)

O sr. **Manuel Fratel** (*relator*): — Ouviu com toda a attenção e interesse o discurso do sr. *Marianno de Carvalho*, mas, francamente, não pôde perceber quaes eram os periodos que lhe tinham provocado noites de insomnia, como s. ex.^a disse.

Concorda, em parte, com a proposta apresentada pelo illustre deputado, porque, comquanto seja relator d'este parecer, entende que algumas das medidas da dictadura devem ser modificadas.

Não está de accordo, porém, com o sr. *Dias Ferreira*, quando disse que esta dictadura é unica na nossa historia constitucional, pois que, na dictadura de 1836, tambem se alterou a constituição, e em mais de um artigo, conforme o confessou **Passos Manuel**.

Disseram dois dos oradores que tomaram parte n'esta discussão, que as dictaduras só se justificavam pelos seus resultados. Elle, orador, não é d'essa opinião. No seu entender, as dictaduras justificam-se pelas circumstancias que as determinaram, e applaudem-se pelos seus resultados. A justificação da dictadura que se discute está

ctamente nos motivos que levaram o governo a declarar-se em dictadura.

(O discurso será publicado na integra e em appendice quando s. ex.^a o restituir.)

O sr. **Ministro da Marinha** (Jacinto Candido): — Pedi a palavra para communicar a v. ex.^a, á camara e ao paiz uma grata noticia que o governo acaba de receber das nossas operações em Africa.

Acaba de ser preso o regulo Mahazul e um seu tio, um dos principaes cabecilhas e influentes da revolta d'aquella nossa provincia ultramarina.

Congratulo-me com v. ex.^a, com a camara e com o paiz, por mais este feito brilhante das armas portuguezas n'aquella nossa possessão ultramarina.

O sr. **Lopes Navarro**: — Viva o exercito! Viva a marinha!

(Os vivas foram correspondidos por toda a camara.)

O sr. **Mello e Sousa**: — Pedi a palavra para explicar o meu voto e para fazer umas simples considerações sobre uma phrase do relatorio e ácerca de algumas palavras proferidas pelo illustre parlamentar o sr. Dias Ferreira.

O governo entendeu promulgar em dictadura diversas providencias e veiu agora pedir á camara, para ser relevado tanto d'essa responsabilidade como das de ter infligido as disposições constitucionaes, assumindo a dictadura.

A commissão encarregada de dar parecer sobre este *bill* entendeu que os diversos diplomas deviam ser enviados ás respectivas commissões e ali examinados para depois serem discutidos pela camara, e propõe que seja desculpado o governo da dictadura que assumiu. É claro que desde que o governo declarou que deseja uma liberrima e minuciosa analyse das leis promulgadas, e que acceita do melhor grado qualquer emenda ou substituição, resta apenas julgar da intenção com que o governo procedeu fazendo a dictadura.

Parece-me incontestavel que essa intenção não tem por fim favorecer interesses particulares e, pelo contrario, foi feita com o intuito de desenvolver o progresso nacional e, enfim, n'um interesse puramente geral. Tanto assim que uma das leis politicas mais atacadas, a lei eleitoral, não podia evidentemente ser votada ou tratada pela camara, tal como estava anteriormente constituída, e alheou amigos e sympathias ao governo.

Isto é inquestionavel. Evidentemente a intenção do governo foi boa, e se errou só nos resta apreciar esses erros e emendal-os.

Dou, portanto, de boa vontade, o meu voto ao parecer da commissão.

Posto isto, deixe-me v. ex.^a que eu faça umas breves observações a algumas palavras que se encontram no relatorio.

Ha n'esse relatorio uma referencia á moratoria dos bancos, e eu entendo que não devo deixar passar esta allusão sem frisar bem que esta moratoria não foi aproveitada em Lisboa por nenhum estabelecimento bancario, nem por nenhum commerciante, e apenas foi aproveitada pelo banco de Portugal, por ter a circulação fiduciaria.

Mas ha mais: o commercio de Portugal, devendo milhões de libras, pagou pontualmente, e com grande antecedencia — soffrendo prejuizos que por vezes foram acima de 30 por cento —, pagou adiantamentos gratuitamente, e por tal fórma se portou, que se deu o facto extraordinario de, não tendo o estado creditos no estrangeiro, ser-lhe concedidos poucos mezes depois de declarada a fallencia, com a assignatura de particulares e estabelecimentos particulares do paiz. É um facto talvez unico, mas que honra muito o commercio e estabelecimentos de credito nacional.

Depois d'isto devo dizer que vi mais no relatorio, explicando as causas da dictadura:

(Lendo.)

«N'estas lamentaveis deformidades, nas tendencias subversivas, antes anachronicamente desordeiras que civilisadoras, e na penuria de educação civica das classes e individuos, temos outras tantas causas de dictaduras; são ellas tambem que explicam e desculpam os actos dictatoriacs de 1893, 1894 e 1895.»

Na penuria é que eu dirirjo um pouco e para mostrar essa divergencia preciso inverter de alguma fórma a ordem dos factores.

Que o povo, em geral, o grande publico a que me honro de pertencer, não tinha uma comprehensão nitida do parlamentarismo, isso acceito, talvez porque os proprios parlamentos tambem não a têm tido, ou, pelo menos, não a têm mostrado. Mas que em geral as classes tenham penuria de educação civica, isto é, que não tenham a comprehensão dos seus direitos e dos seus deveres, isso é que eu não acceito; e não acceito, porque o paiz todo, especialmente a classe commercial e a classe agricola, que está brilhantemente representada n'esta camara (*Apoiados*) têm cumprido pontualissimamente os seus deveres. (*Apoiados*.) Aggravados em geral os tributos e muito especialmente as contribuições lançadas sobre a classe commercial, o commercio — incluindo até os maiores adversarios do governo — pagou pontualissimamente as suas contribuições. Como o sr. Marianno de Carvalho disse ha pouco, a lei é recente, mas este é o segundo anno do pagamento e o commercio pagou já, ou está pagando o referido anno, apesar de haver a promessa do chefe de um partido politico — de que no dia seguinte áquelle em que subisse ao poder o governo não cobraria essa contribuição.

Pois apesar d'isso, é tal a comprehensão que a classe commercial tem dos seus deveres, que até os proprios adversarios do governo pagaram as suas contribuições, e pagaram mesmo antecipadamente, como disseram os jornaes.

Que a referida classe tem, portanto, a perfeita comprehensão dos seus deveres, prova-o evidentemente o facto que eu acabo de apontar. Se por vezes não exerce por completo os seus direitos, é porque enferma da anemia geral, causada, devo dizel-o, sem com isto querer offender especialmente ninguem, pelas classes dirigentes. A errada comprehensão na fórma de administrar e dirigir os negocios publicos é que concorreu para isso, aggravada ainda por uma orientação extraordinaria, que eu me absterei de classificar mais fortemente, no sentido de conspurcar todo o nome d'aquelle que se apresente com vontade de trabalhar, ou que por qualquer fórma se torne mais saliente. Esta orientação faz com que a classe commercial fuja completamente de entrar na vida publica, porque está mais que nenhuma outra presa ao seu nome e não quer sujeitar-se a que todos os dias lhe dirijam graças ridiculas, que não incomodam muito, mas que enxovalham, sem haver meio de poder exigir a responsabilidade a quem tal escreve, porque a lei de imprensa, a que já se fez referencia n'esta casa, será muito rigorosa e até propria de um governo absoluto, mas a verdade é que quando um homem digno e serio quer pedir a responsabilidade de uma afronta, encontra um individuo encartado, que não responde cousa alguma e tem um ordenado para se sentar no banco dos réus. (*Apoiados*.)

É isto o que se passa, como todos sabem. (*Apoiados*.)

Por isso concordo com o que disse ha duas sessões o illustre parlamentar o sr. Marianno de Carvalho, «em que deve ser concedida á imprensa toda a liberdade de analyse e de apreciação, mas que quando offenda haja meio de encontrar o offensor». (*Apoiados*.)

Posto isto, sr. presidente, desejo ainda referir-me, por incidente, á proposta apresentada pelo illustre deputado o sr. conselheiro Marianno de Carvalho, proposta que estava naturalmente indicada.

É claro que não dou o meu voto ao projecto se não acceitando, como não posso deixar de acceitar, como sincera, a declaração do governo, de que elle quer que se discutam,

A DOS SENHORES DEPUTADOS

o mais rapidamente possível, as suas providencias tomadas em dictadura, porque acceito todas as emendas, additamentos e substituições que se queiram apresentar; de outra fórma não o podia eu accitar.

Tive a honra de collaborar — collaboração aliás insignificante — na lei da contribuição industrial, mas sou o primeiro a reconhecer que em alguns pontos errei, e tomarei a liberdade de propor emendas nos pontos em que entendi que errei.

Tambem acceito, por completo, as indicações que o sr. Marianno de Carvalho fez relativamente ao decreto dos passaportes e á questão da pena de morte, apesar da doutrina brilhantemente expendida pelo sr. relator do projecto, e de saber perfeitamente que a Suissa, paiz adiantado no estudo e apreciação de todas as questões, ainda assim restabeleceu a pena de morte. Apesar de saber isso, nunca votarei a pena de morte.

(Interrupção do sr. Fratel.)

Não estou a criticar as palavras de s. ex.^a, pelo contrario, acceito perfeitamente a doutrina exposta por s. ex.^a, mas direi que não voto a pena de morte.

Não sei se deva continuar. . .

(S. ex.^a não reviu estas notas.)

O sr. **Presidente** : — Como não ha luz, não podemos continuar os nossos trabalhos, e parecia-me conveniente que s. ex.^a ficasse com a palavra reservada para a sessão seguinte.

Amanhã não póde haver sessão, porque a mesa tem de ir primeiro ás exequias e depois ao pago.

A seguinte sessão é na sexta feira, sendo a ordem do dia a mesma que estava dada.

Está levantada a sessão.

Eram quasi seis horas da tarde.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto n.º 2
(bill de indemnidade)

O sr. **Mello e Sousa**: — *(Continuando.)* Agradecendo

a v. ex.^a, sr. presidente, e á camara a benevolencia com que se dignaram ouvir-me na sessão anterior, vou continuar as simples considerações que entendi dever fazer, promettendo desde já ser breve.

Uma cousa que realmente me admirou, foi o ficar com a palavra reservada, tendo eu todo o cuidado em dizer o maior numero de cousas no menos numero de palavras possível.

Dito isto entrarei na questão.

Dizia eu na ultima sessão, que o sr. Dias Ferreira, com a auctoridade resultante da sua erudicção e longa carreira parlamentar se dignara historiar-nos alguns factos succedidos no parlamento, dizendo-nos entre outras cousas que vira sempre nas questões mais importantes os magnates estarem de accordo e os conflictos nascerem no modo de propor e n'outras questões relativamente insignificantes. O emprestimo dos tabacos, as obras do porto de Lisboa, e não sei que outras questões mais, vira s. ex.^a passar sempre sem discussão, sem maior reparo.

Depois critou s. ex.^a a lei eleitoral, que na sua opinião parecia ter sido feita pelo governo na intenção de evitar opposições e viver socegado, e disse que as paixões ou rivalidades partidarias são necessarias para a boa politica.

Isto parece-me uma verdade, a qual todavia carece de algum esclarecimento.

Será porventura de boa politica, que os dois partidos monarchicos em logar de discutirem as questões importantes as deixem passar, ou as impeçam a todo o transe com questiunculas sobre cousas de menor importancia, mostrando aberta e claramente que apenas attendem a interesses egoistas e partidarios, procurando derrubar os que estão no poder para occupar o logar d'elles? (*Apoiados.*)

Será tambem de boa politica que o partido republicano, cuja acção colloboradora podia ser importante, se apresentasse um programma definido defendendo idéas claras e abertas, em vez de fazer isto se reunisse e congregasse constantemente com o partido monarchico que está na opposição, levado apenas pelo interesse de derrubar o que está no poder e procurando ver se em algumas d'essas repetidas quedas quebra o throno e o substitue por um *faut-euil*?

Se isto é boa politica, deu em resultado levar-nos a uma meia bancarota.

Ainda assim, n'este systema obstruccionista não nos cabe mesmo a honra da originalidade, é conhecido ha muito lá fóra e praticado ainda em larga escala em França onde a sua critica está já synthetisada n'esta phrase muito conhecida: *Plus ça change, plus c'est la même chose*. Eis o resultado da politica obstruccionista. De facto as rivalidades são necessarias á boa politica, mas quando os partidos oppõem idéas a idéas, programma a programma, resultando d'ahi que as questões importantes se estudam, aperfeiçoando-se por consequencia os grandes ramos da administração publica.

Quando, porém, são partidos governamentaes, isto é, que tudo apoiam, ou partidos de opposição systematica, isto é, que tudo rejeitam, esses partidos passam a ser então simples fracções, que tudo aniquilam, e que nos podem conduzir á bancarrota completa; porque não podemos continuar a viver em constante dictadura, como propheticou o sr. conselheiro Marianno de Carvalho, com aquella prespicacia que o torna conhecido.

Basta lembrarmo-nos que uma fracção difficilmente se torna em partido, para reconhecemos a necessidade urgente de remodelar por completo todos os partidos politicos do paiz.

Disse-nos mais o sr. Dias Ferreira que havia muito quem olhasse mal esta camara, e que a somnolencia não era o caracteristico das assembléas politicas.

Mao onde viu s. ex.^a que a camara dormitava? Porque ella não perdeu algumas sessões a pedir interpretações de artigos do regimento? Porque ella não achou subtilezas

sobre o modo de propor? Porque ella não descobriu habilmente uma phrase qualquer no discurso da corôa, que provocasse, ou tentasse provocar pela discussão manifestações de classes ordeiras, a quem está entregue a segurança do paiz? Porque, emfim, ella não passou horas a discutir democraticamente qual era a gradação do empregado de policia a quem cumpria fazer uma intimação a um chefe democrata? (*Apoiados.*)

Ora, francamente, nós não viemos aqui positivamente para isto. (*Apoiados.*) Apresentem-se as questões economicas, as questões financeiras. Vá o governo, por uma aberração, que eu não julgo provavel, alterar o systema de zelar os interesses publicos para zelar os interesses partidarios, e eu garanto que s. ex.^a ha de ver que esta camara não dormita. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, vou concluir dizendo a v. ex.^a que vejo os jornaes todos os dias asseverarem, como querendo atacar esta camara, que ella não se assimelha em nada ás as camaras passadas.

Enche-me de jubilo similhante asserção; e eu faço votos sinceros para que esta camara corresponda completa e absolutamente a esta asserção, de fórma que possa levar ao convencimento publico que realmente já não são todos o mesmo.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

(*O orador foi complimentado por muitos srs. deputados.*)

(*S. ex.^a não reviu.*)

O sr. **Arroyo**:—Pedi a palavra, não para fazer um discurso, mas unicamente para apresentar á camara succintas observações.

Entendo, sr. presidente, que o momento não é azado para um largo debate politico e que todas as circumstancias parlamentares e extra-parlamentares me aconselham, assim como a todos os membros d'esta camara, a seguir um caminho de exame directo e immediato aos diplomas quer de ordem financeira, quer de ordem administrativa ou economica.

Mas não quero proferir essas leves observações para que pedi a palavra sem fazer uma referencia ao orador que me precedeu.

Respeito essa antiga praxe parlamentar e declaro a v. ex.^a que o faço com inteira e completa satisfação, porque o orador que me precedeu é inquestionavelmente um cooperador valiosissimo e um cavalheiro que pelas suas qualidades de intelligencia e character é mercedor de toda a nossa estima. Consinta s. ex.^a que lhe enderece d'aqui o meu parabem e felicite a camara pelo novo orador e pelos valiosos serviços da sua collaboração, que é magnifica.

Prestada esta homenagem, não como resposta ao sr. Mello e Sousa, porque a esses discursos não se responde (tambem isso é uma antiga praxe parlamenter, e v. ex.^a deixe-me ficar com os antigos habitos), não como resposta a s. ex.^a, mas como homenagem prestada aos parlamentos anteriores, direi a v. ex.^a, não para defender ausentes, mas para prestar homenagem á verdade e á realidade das cousas, que eu não encaro senão com verdadeiro respeito e com intimo e profundo reconhecimento a maneira como camaras feitas de homens que deviam de zelar os seus interesses, como todos devem zelar, souberam em epochas difficultosas, de verdadeira crise, pôr acima de todas as conveniencias pessoaes as conveniencias publicas e votar verdadeiros sacrificios que pesavam especialmente sobre elles. (*Apoiados.*) Creio, sr. presidente, que afastei n'estas observações todo e qualquer resaiço, já não direi reparo, mas sequer a observação a mais anodyna ao discurso que acabo de ter o prazer de ouvir.

Dito isto, vou ser breve. Começo por afirmar que entendo que o momento não é azado para largo debate politico e que é minha obrigação fazer com que as minhas palavras sejam coherentes com o que acabo de dizer. Dividirei o que tenho a dizer em duas partes: uma d'ellas constará do entuciado do motivo que me impede de tomar

parte na votação do presente projecto de lei, a outra constará da justificação de uma proposta que vou ter a honra de mandar para a mesa.

Eu não posso associar-me á votação do projecto que se discute. Não voto contra, nem voto a favor, pelo contrario, abstenho-me da votação, e pelos motivos que vou dar á camara.

Em virtude de uma enfermidade conhecida do nosso regimen politico parlamentar, eu assisti, como muitos outros membros d'esta camara, a discussões successivas de *bills* de indemnidade. Assisti á discussão de 1885, á de 1887 e a outras que por esses annos fóra têm começado dentro do seio do parlamento, tendo umas terminado e outras não.

Mas, sr. presidente, ao principio, a marcha seguida, não só pelas commissões que analysavam os respectivos diplomas, mas pelas camaras que votavam esses pareceres, foi, e me parece sem excepção até ao momento presente, a de discutir com a possivel largueza os diplomas sujeitos á discussão parlamentar, fazendo incidir seguidamente sobre esses diplomas a votação do parlamento.

Havia, portanto, uma votação e uma apreciação final. Examinava-se e votava-se; discutia-se e approvava-se ou rejeitava-se.

Era esta a norma seguida nos trabalhos parlamentares, e com mágnua vi que foi exceptuada na presente sessão legislativa.

Tambem com isto não vae a mais leve censura á commissão que deu parecer sobre o assumpto em discussão, nem vae tambem a mais pequena censura ao relatorio d'essa commissão, relatorio aliás redigido por um rapaz entrado ha pouco n'esta casa, e que já nos deu manifestações do seu talento e do seu saber, inspirando-nos a esperanza de que será um companheiro intelligente e de um esforço efficaz nos trabalhos parlamentares; (*Apoiados.*) é unicamente a exhibição do meu pensamento, feita o mais singelamente que me foi possivel.

Repito, em todos os *bills* de indemnidade assisti a este processo logico de exame e votação; examinava-se, discutia-se, approvava-se ou rejeitava-se.

Mas o que fez a illustre commissão, e o que me parece, enfim, que vae fazer a maioria d'esta casa do parlamento? É o seguinte: releva o governo da responsabilidade em que incorreu, tendo assumido a dictadura desde tal epocha de 1893, até tal epocha de 1895; divide em duas secções os diplomas sujeitos ao seu exame; continúa a pertencer a essa commissão o exame dos diplomas chamados mais de natureza politica, como a reforma da camara dos deputados, reforma da camara dos pares e não sei se mais algum, e todos os outros diplomas vão ser enviados ás commissões respectivas. Relativamente aos diplomas de character dictatorial anteriores, acceita a illustre commissão a mesma jurisprudencia da camara transacta, incumbindo tambem o seu exame a uma commissão especial; e estão n'este caso, por exemplo, os diplomas de character dictatorial, que dimanaram do gabinete presidido pelo sr. José Dias Ferreira.

Consequentemente, o que se fez? Foi em primeiro lugar relevar a responsabilidade e mais tarde examinaremos os diplomas!

Ora, sr. presidente, a dictadura é um abuso do poder, que está considerado e classificado na carta constitucional, como não podia deixar de estar na natureza dos delictos. Examinar e relevar depois, é uma attribuição do poder legislativo; mas relevar primeiro e examinar depois, não é, não pôde ser, nunca foi, nunca será, uma attribuição do poder legislativo. Relevar primeiro e examinar depois, é um acto de perdão, que está dentro das facultades legislativas, mas que incumbe ao poder moderador. Eu escuso de dizer a v. ex.^a que nem mesmo na mais infima e pequena parcella me julgo revestido, por cousa alguma d'este mundo, da natureza d'esse poder.

Aqui tem v. ex.^a o motivo do meu procedimento,

Entendendo que a camara deixa de exercer uma faculdade do poder legislativo ao votar este projecto, e pretendo assumir uma faculdade do poder moderador, julgo do meu dever, com mágua o digo, não collaborar na votação do presente projecto.

Exposto o motivo que me levou a pedir a palavra, não a respeito do corpo do artigo do presente projecto de lei, mas do seu § 1.º, voltarei agora mais especialmente os meus olhos para um assumpto relativo ao ministerio da guerra.

Não vejo presente o titular d'aquella pasta, mas como não tenho que fazer senão leves apreciações de character anodino, sem a mais pequena referencia individualisada. S. ex.ª, não só pelas actas das sessões d'esta camara, mas por qualquer dos seus collegas que me faça esse favor, s. ex.ª terá conhecimento d'estas minhas breves observações.

Vou referir-me a um ponto que consta do decreto de 10 de janeiro de 1895, referente a promoções no nosso exercito. Esse ponto está comprehendido nos artigos 6.º e 10.º d'esse decreto, o qual estatue sobre o limite de idade no exercito de terra; o artigo 6.º, estabelecendo o principio da applicação definitiva, e o artigo 10.º, estabelecendo o principio da applicação transitoria. Por conseguinte, o facto de eu fazer umas observações sobre este assumpto, não quer dizer que me repugna, porque não me repugna absolutamente nada o regimen de limite de idade applicada á organização militar, nem podia repugnar-me, porque fui eu que tive occasião, e parece-me que posso dizer, a satisfação de introduzir esse principio salutar na nossa organização militar, referente á marinha de guerra. (*Apoiados.*)

Por um decreto de 1890, quando tratei da questão da legislação de diferentes serviços da corporação da armada, tive occasião de introduzir n'esse decreto o limite de idade, que por esse diploma ficou reduzido aos setenta annos, comprehendendo todos os postos. Não é, todavia, assim o estado actual da legislação da marinha militar.

O sr. Ferreira do Amaral em 1892 tornou a occupar-se d'este assumpto, n'um artigo, de cujo numero me não recordo, do seu decreto de reorganização, de cuja data tambem me não lembra, desenvolvendo o principio do limite de idade, e fixou tres limites, em setenta annos para o posto de vice-almirante, de sessenta e sete para o posto de contra-almirante, e o de sessenta e quatro para o posto de capitão de mar e guerra e postos inferiores.

O decreto de 10 de janeiro adoptou os seguintes principios. Primeiro acceitou os limites respectivamente de setenta annos, sessenta e sete e sessenta e quatro para os postos de general de divisão, de general de brigada e de coronel.

Por conseguintemente, até ao posto de coronel manteve absoluta igualdade entre a applicação d'este principio ao exercito de terra e aquelle que se acha estabelecido no decreto de 1892 para a nossa marinha de guerra.

Mas o decreto de 10 de janeiro de 1895, alargando ainda a applicação do principio dos limites de idade, estabeleceu um quarto limite de cincoenta e seis annos, no periodo definitivo para os postos do exercito inferiores a coronel.

E o facto é que se a opinião acceitou sem difficuldade a applicação ao exercito de terra, dos tres limites da lei de 1892, não viu com bons olhos os quatro limites applicados pelo decreto de 1895 aos postos do exercito inferiores a coronel; e não viu porque os motivos em que se baseavam os tres limites superiores, de maneira alguma existiam para o quarto; basta unicamente lembrar a v. ex.ª e a sabedoria da camara que realmente um homem com cincoenta e seis, cincoenta e oito ou mesmo sessenta annos, não me parece que se possa suppor inutilizado para exercer os logares para os quaes o julgava inapto o decreto de 1895.

O meu proposito é o seguinte: tendo em consideração os muitos reparos feitos ao limite especial de idade de cincoenta e seis annos marcado no decreto de 10 de janeiro de 1895, respectivo aos postos inferiores a coronel, parece-me justo estabelecer-se já um estudo preparatorio de absoluta igualdade entre as forças de terra e mar, estudo preparatorio de legislação que permitta esperar-se o momento em que esta camara aprecie o decreto de janeiro de 1895.

Parece-me bem, parece-me equitativo, parece-me prudente e sensato eliminar desde já da nossa legislação um principio que levanta contra si a opinião, no momento em que as nossas forças armadas tão extraordinarias provas de valor, de coragem e de civismo acabam de dar.

Por estes fundamentos eu vou mandar para a mesa o seguinte projecto de lei.

(Leu.)

Sr. presidente, eu vou terminar, porque nada mais tenho a dizer, promettendo á camara que abusarei muito poucas vezes da sua attenção, e, escuso de o dizer, a minha palavra será sempre empregada na defeza de causas não partidarias, porque não me parece que seja este o sentido que devam revestir as discussões d'esta camara!

Não fallo em nome de ninguem, mas unica e simplesmente em nome da minha pessoa, e já é bastante, porque a responsabilidade pessoal, por mais pequena que seja, pesa sempre sobre os meus hombros.

Prometto á camara que, quando fallar, procurarei sempre fazel-o de fórma que, qualquer que seja a minha divergencia de opinião, já não direi contra o ministerio, mas contra as bases da actual organização d'esta camara, esteja sempre dentro do regimen existente, para o bom exercicio das minhas funcções parlamentares.

Unicamente espero, e n'isto não vae malicia, que pertencendo *avis rara*, áquelles que descrêem da opinião do governo, unicamente espero que seja tratado nas discussões parlamentares com um bocadinho mais de carinho do que o sr. presidente do conselho teve n'aquella resposta que deu ao meu illustre collega o sr. José Dias Ferreira, porque o discrepar da opinião do governo é um grande serviço que lhe estamos fazendo e um favor d'esta ordem é tal, que o governo não devia desprezar, mas sim tratar e bem, os que lh'o prestam.

Explicada a minha abstenção de voto no projecto e justificada, creio eu, com as rasões que apresentei a proposta que tive a honra de mandar para a mesa, nada mais tenho que dizer senão pedir desculpa á camara se por tão largo tempo abusei da sua paciencia.

(S. ex.^a não reviu o seu discurso.)

Leu-se na mesa a seguinte:

Proposta

Proponho que, no projecto de lei em discussão, se consigne uma declaração relativa aos artigos 6.^o e 10.^o do decreto de 10 de janeiro de 1895, sobre promoções no exercito, applicando aos postos militares inferiores ao de coronel os mesmos limites de idade, estabelecidos nos artigos citados para o posto de coronel.

Sala das sessões da camara dos deputados, 31 de janeiro de 1896.—*João Arroyo*.

O sr. **Presidente**:—A proposta fica em discussão juntamente com a materia.

O sr. **Manuel Fratel**:—Agradece as palavras lisonjeiras que lhe dirigiu o sr. Arroyo, e lamenta que s. ex.^a esteja resolvido a fallar poucas vezes, porque a palavra do illustre deputado, pelos seus brilhantes dotes oratorios, era sempre escutada com agrado.

Ao sr. **Mello e Sousa** responde que o facto das classes commercial e industrial terem satisfeito os seus compromissos, pagando os impostos, como s. ex.^a disse em uma

sessão passada, não destroe a phrase do relatorio em que se diz que ha penuria de educação civica.

Quando os cidadãos procuram eximir-se do serviço de jurados, quando procuram evitar que os chamem para testemunhas, quando votam para servirem os amigos, e quando se dão outros factos que todos conhecem, não se póde dizer que a educação civica exista.

Quanto á moratoria, observa que o relatorio não diz que os bancos usaram ou deixaram de usar d'ella; o que diz é que ella foi o bastante para se estabelecer o panico.

Referindo-se ainda ao que dissera o sr. Arroyo, declara que entra em duvida sobre se s. ex.^a podia declarar que não vota a favor nem contra o projecto, por este relevar o governo da sua responsabilidade, antes de se examinarem as suas medidas.

Procede a sua duvida da disposição regimental, pela qual todos os deputados presentes não podem deixar de votar de uma ou de outra fórma.

Em sua opinião as dictaduras justificam-se pelas circumstancias que as determinaram, e não pelos resultados, como tem ouvido afirmar. E desde que este principio ficou assente, podia o governo seguir o caminho que seguiu. Reconhecida, portanto, a necessidade da dictadura, póde-se relevar o governo da sua responsabilidade, ficando para depois o exame dos decretos promulgados.

Declara que não houve tactica politica em separar a dictadura do sr. Dias Ferreira da dictadura do actual governo. O que houve foi differença de ministerios, e portanto differença de circumstancias. Conclue dizendo que responde ao sr. Arroyo simplesmente por consideração para com s. ex.^a, pois que as suas observações só tinham cabimento antes de approvada a proposta que elle, orador, apresentou no principio da discussão.

(O discurso será publicado na integra e em appendice a esta sessão quando s. ex.^a o restituir.)

O sr. Boavida:—Sr. presidente, na conformidade do regimento, e para observancia das suas prescripções, vou ler a minha moção de ordem, que é do teor seguinte:

«A camara dos deputados, a quem compete, como um dos ramos do poder legislativo, velar na guarda da constituição e na exacta e rigorosa observancia das leis do reino, affirma o seu proposito de cooperar na indispensavel harmonia dos poderes politicos, e de respeitar fiel e inviolavelmente a religião do estado.

«Confia que o poder executivo, restabelecendo e conservando, intemeratos, os fóros parlamentares, as regalias legitimas da liberdade e o imperio da lei, não exorbitará mais da esphera restricta das suas attribuições, e assegurará o conveniente predominio das crenças catholicas, professadas, quasi unanimemente, pelo povo portuguez, e continúa na ordem do dia.—O deputado, Antonio José Boavida.»

Sr. presidente, vou justificar a minha moção, e dar a razão do meu voto, seguindo assim o exemplo dos illustres oradores, que me antecederam no uso da palavra.

Eu devo dizer franca e desassombradamente a minha opinião: em theoria, em principio, em these, sou contra todas as dictaduras, porque sou contra tudo quanto seja arbitrario e possa conduzir á tyrannia e ao despotismo. Tem-se pretendido justificar as dictaduras com os precedentes.

Eu entendo, que os precedentes não as justificam: um abuso não justifica outro abuso. Se os precedentes podessem ser invocados e servir de argumento, para legitimar as dictaduras, nós poderíamos ir procural-os, muito mais longe, á republica romana, que, nas occasiões graves e solemnes, quando perigava a salvação publica, quando havia guerra interna ou estrangeira, creava os seus dictadores, mas por tempo restricto, sujeitando-os ainda assim aos tribunaes, quando delinQUIAM, como se já houvesse a noção anticipada das modernas e preconisadas theorias de responsabilidade ministerial.

LA DOS SENHORES DEPUTADOS

Se a historia nos diz isto, ella tambem nos adverte, de que as dictaduras foram uma das causas mais poderosas, que contribuíram para a ruina da liberdade, e occasionaram o esphacelamento e a derrocada monumental do imperio romano.

Pelos precedentes, pois, entendo que não podemos argumentar a favor das dictaduras.

Alguns oradores, que me precederam, aliás muito distinctos, pretenderam tambem justificar-as pelos seus resultados.

Não concordo tambem com esta opinião, porque não sigo a theoria, de que os fins justificam os meios.

Os principios de philosophia moral, que me ensinaram protestam abertamente contra esta theoria dissolvente perniciosa. Exemplifiquemos.

Todos sabem, que a caridade é uma virtude essencialmente pratica e altruista, uma virtude sublime e divina.

Pelos principios incontestaveis da jurisprudencia criminal, todos sabem tambem, que o roubo, a usurpação de qualquer objecto alheio, embora com o fim de se destinar o seu producto ao exercicio da caridade, nem por isso deixa de ser um crime, um delicto condemnavel, pois que chega a ser tambem uma offensa grave contra os preceitos da lei natural e até da lei de Deus.

Parece-me, portanto, que nós não podemos justificar as dictaduras pelos seus resultados, embora beneficos, quando muito, as attenuam, e attenuam certamente no caso presente, que estamos apreciando e discutindo, em que o delicto do governo se torna desculpavel, minorando-se assim as responsabilidades, em que incorreu, por haver infringido as leis do reino, em proveito evidente dos interesses do paiz.

N'esta parte estimo estar de accordo com o illustre relator da commissão, que eloquentemente demonstrou, que as dictaduras não se legitimam, nem justificam pelos resultados, que d'ellas possam derivar-se.

Entendo, porém, que, na hypothese presente, attentas as circumstancias especiaes que se deram, e que todos conhecem, attentos os motivos imperiosos, de força maior, que determinaram o governo actual a exercer actos de uma larga e proficua dictadura, deve ser absolvido pelo parlamento das illegalidades, que se viu forçado a commetter.

Sendo este um facto consumado, que estimaria mais não se houvesse dado, parece-me, que não ha outro meio legal e pratico de sanal-o, senão relevando o governo da responsabilidade, em que incorreu, pela pratica d'essas irregularidades e infracções da lei.

Entre dois males escolho o menor.

Considero, por isso, dever absolver o governo das infracções de lei que commetteu, alem dos motivos, que já expuz, porque se torna necessario, senão indispensavel, restabelecer a normalidade constitucional, porque se torna conveniente e preciso, que o systema parlamentar, pondo cobro aos proprios desvarios, e obviando aos desmandos dos governos, funcione regularmente, discutindo sempre com seriedade e cordura, legislando com imparcialidade e justiça, porque assim conquistará prestigio e auctoridade no conceito e na opinião do paiz. (*Apoiad.*)

Voto alem d'isso o *bill*, porque tenho confiança completa e absoluta no governo, em quem o paiz evidentemente confia tambem, e de quem tem muito a esperar ainda, pelas faculdades, que tem manifestado, de intelligencia, honestidade, trabalho e energia, que muito o distinguem, e que attenuam as suas faltas e as tornam desculpaveis.

Desde que elle se apresenta a fazer confissão publica d'essas faltas, desde que vem penitenciar-se, e restituir ao parlamento as prerogativas, que lhe havia usurpado, este não póde deixar de usar de indulgencia, relevando as responsabilidades do governo, em vista das circumstancias

attenuantes do seu procedimento, que assim se converte em culpa venial, que mesmo pelos principios da moral póde ser absolvida e considerada, talvez, como «feliz culpa».

Em todo o caso, não desejo, que ao meu voto se dê a significação de connivencia, nem que este meu acto seja considerado como de cumplicidade. Assim como não sou solidario nas responsabilidades, pelos actos exercidos por qualquer dictadura preterita, assim tambem não quero, que da minha indulgencia actual se tire argumento, nem precedente, que auctorise no futuro dictaduras de qualquer especie e natureza. Sou systematicamente contra todas as dictaduras, e por ellas mantenho toda a minha repugnancia.

Não me referirei ás diferentes dictaduras, que proficientemente têm sido apreciadas por diversos oradores; mas não posso deixar de referir-me especialmente a uma, de que fui testemunha e victima, como deputado da nação.

A primeira vez que vim ao parlamento, em 1870, foi esta camara dissolvida por uma dictadura militar, de todas a mais despotica e feroz. Recordo-me ainda, como se fôra hoje, da profunda impressão de desgosto e das graves decepções, que experimentei n'esse dia memoravel, 19 de maio de 1870, que ficou, por muitos titulos, celebre nos fastos da nossa historia politica.

Na madrugada d'esse dia, de triste recordação, acordei sobresaltado ao som de salvas repetidas de artilheria, dadas no castello de S. Jorge, e que, despertando os echos da capital, acordavam tambem os seus pacificos habitantes.

Imaginei, na minha ingenuidade, que se tratava de celebrar algum acontecimento de gala e regosijo publico, algum extraordinario jubileu...

E já agora esta palavra, que era exclusivamente do dominio ecclesiastico, passa tambem a ter foros e consagração, para uso parlamentar. Imaginei, repito, que se celebrava com solemne jubileu algum acto patriotico e festivo pelo triumpho da soberania nacional, das liberdades publicas e correlativas immunidades parlamentares, tão preconisadas sempre, e agora mesmo, pelo illustre deputado o sr. conselheiro Dias Ferreira!...

Pura illusão!... Desengano atroz!...

Passando a inquirir dos factos extraordinarios, occorridos na calada da noite antecedente, soube, com tanta surpresa, quanta indignação, que o paço real tinha sido, não acatado, como devia ser, mas atacado ignobilmente, á mão armada, pela soldadesca infrene e revoltada!...

Soube que, «nas horas do silencio, á meia noite», segundo a phrase de um nosso insigne escriptor, essa força revoltada, sob o commando de uma espada prestigiosa, havia coagido o poder moderador, o chefe supremo, inviolavel e sagrado da nação, aliás em tempos normaes, em tempos de paz e tranquillidade publica, impondo-lhe a demissão do ministerio, não pelos meios legaes, mas pelo argumento irresistivel das bayonetas!...

Este foi, evidentemente, o primeiro acto de acatamento e de respeito pela soberania nacional!... (*Apoiados.*)

O segundo, não foi inferior a este. Recordo-me tambem ainda, da impressão triste e dolorosa, que nos causou o facto de encontrarmos fechadas hermeticamente as portas do parlamento e guardadas com sentinellas á vista, quando nós, os representantes legitimos do paiz, nos dirigiamos ás côrtes, para ahi desempenharmos o nosso mandato, como era nosso dever, e usarmos dos direitos que nos tinham sido conferidos pelos nossos cleitores!... (*Apoiados.*)

Era por esta fórmula insolita, que foram ainda acatadas e respeitadas as prerogativas parlamentares, a soberania nacional e as liberdades publicas, hoje tão energicamente apregoadas pelo illustre deputado que iniciou este debate, e que é o mesmo possante e illustre estadista, que n'aquella occasião logrou sobraçar simultaneamente todas as pastas da administração publica. (*Apoiados.*)

Não pretendo melindrar o sr. Dias Ferreira, que estimo ver presente, para lhe assegurar, que tenho por s. ex.^a toda a consideração e respeito, e que não desejo mesmo ser-lhe desagradavel. Não posso, porém, deixar de rememorar estes factos, ainda que antigos, da nossa historia politica, que nos servem de lição e offerecem ensinamento eloquente.

Concordo, por isso, com o que muito bem disse o sr. presidente do conselho de ministros a este respeito: que, embora as palavras do sr. Dias Ferreira nos encantem e deliciem os ouvidos, contudo, nem os seus actos e processos de administração, nem os seus exemplos politicos, conseguem commover-nos, nem edificar-nos, nem convencer-nos. (*Apoiados.*)

Vou, portanto, synthetisar a minha opinião e consubstanciar as minhas idéas sobre o assumpto, adoptando e reproduzindo o pensamento de um grande publicista francez, mr. Emilio de Girardin, que nos diz: de onde provém, que os astros se movem em plena liberdade no espaço, sem se encontrarem, e sem nunca se chocarem entre si? Provém de que cada um d'elles se mantem e se move na sua orbita, sem poder d'ella saír.

Esta ordem astronomica é o que constitue o equilibrio universal.

É um equilibrio igual, que deve manter-se na ordem politica.

A nossa carta constitucional estabelece as bases e assegura as condições d'este necessario equilibrio, estatuinto a divisão, independencia e harmonia dos poderes politicos, de que depende a ordem, a liberdade e a segurança dos direitos dos cidadãos. Convem, pois, que não se perturbe esta ordem, este equilibrio. Convem que cada um saiba exercer a sua liberrima acção, dentro dos justos limites da esphera restricta de suas attribuições. (*Muitos apoiados.*)

Justificada esta primeira parte da minha moção, tenho de referir-me a outro assumpto, grave e melindroso, para que fôra provocado na ultima sessão, sendo este o motivo especial e unico, que me determinou a pedir a palavra sobre a ordem, sentindo não me ser dado então usar d'ella.

Hoje sinto-me bastante embaraçado e terei de restringir e eliminar muitas considerações, que tencionava expender, visto não estar presente o sr. conselheiro Marianno de Carvalho, e não haver provavelmente quem o substitua na generosa defeza dos ausentes, tanto da predilecção de s. ex.^a Foi effectivamente o sr. Marianno de Carvalho quem interpellou todos os ecclesiasticos, que têm assento n'esta assembléa, e os chamou á autoria, por causa de algumas phrases do relatorio, ambiguas, é certo, e que, por isso, demandam explicação, depois da interpretação, que s. ex.^a lhe dera, depois do sentido desfavoravel, em que accentuadamente as tomára.

Na rapida leitura d'esse relatorio havia-me passado despercebida uma tal significação, attribuida a estas phrases, que não me tinham impressionado mal n'esse momento, — francamente o confesso, — porque não lhe ligára o sentido, que lhe ligou o sr. Marianno de Carvalho, que tão preocupado se mostrou com ellas, que lhe produziram escrúpulos de consciencia e até insomnias, como s. ex.^a affirmou, e todos nós temos obrigação de acreditar.

Mas s. ex.^a não determinou precisamente quaes eram essas phrases; e por isso o sr. relator, que lhe succedeu no uso da palavra, não as explicou, como, estou certo, as explicaria, e muito satisfatoriamente, segundo creio.

Em todo o caso, referem-se ellas evidentemente a uma possivel conquista de aspirações politicas, a um programma platonico de ideal philosophico, a um provavel regimen de vida nova, n'um futuro mais ou menos remoto, muito eventual, em que, supprimidas subtilezas metaphysicas e realisadas outras problematicas condições, advirá o preconizado triumpho e predominio da crença positiva. Vejâmos, porém, textualmente, os periodos suspeitos e incriminados pela critica meticulosa:

«E essa invasão na esphera do poder legislativo, repetida amiudadamente por todos os partidos, por todos os estadistas, por aquelle mesmo que a si proprio, em linguagem repassada de candura o ardente amor da liberdade, se proclamava «implacavel inimigo das dictaduras», bem pôde ser que traduza os symptomas de uma epocha renovadora na historia politica dos povos. Esse phenomeno, contradictorio e extranho, significará, porventura, o indicio prematuro de um ulterior regimen, caracterizado pela supressão de subtilezas metaphysicas e profundas modificações no parlamentarismo; regimen possivel e provavel, quando a dictadura, operada a transformação mental no espirito collectivo, triumphante a crença positiva, eliminados os habitos de retrocesso e extinctos obscuramente, com o cunho de retrogrados, os denominados revolucionarios, seja por essencia progressiva, sem jamais ser anarchica.»

Eu creio, pois, que o illustre relator discorria sob o ponto de vista politico e philosophico, e não no sentido religioso. A natureza do assumpto, o scopo a que mirava, o confronto dos periodos antecedentes e consequentes, tudo nos induz a essa convicção.

Bastava, porém, considerar a qualidade dos cavalheiros, que constituem a commissão, e que assignaram o relatorio sem declarações, posto que este documento seja da responsabilidade do seu auctor, cavalheiros tão distinctos pelo seu talento, pelo seu character e pelas suas crenças religiosas; bastava, repito, essa consideração, para que tal convicção attingisse o grau da evidencia.

Entre outros, recordo-me e aponto o illustre deputado, que já foi presidente d'esta camara, monsenhor Santos Viegas, de cuja orthodoxia e illustração a ninguem é licito duvidar.

O sr. Quirino de Jesus, no proprio appellido tem a justificação das suas crenças catholicas, de que tem dado demonstração publica, tanto na impreusa como aqui no parlamento.

O sr. Luiz Osorio, meu compatricio e amigo, que tambem faz parte da commissão do *bill*, ninguem ignora, que é um crente profundo e um poeta distinctissimo, que tem sabido affirmar as suas convicções religiosas e delicados sentimentos nos mais altos e aprimorados conceitos dos seus discursos e dos seus escriptos.

Julgo, por isso, que são sinceras as suas crenças, que, de mais a mais, têm o condão de serem realçadas pelas honrosas tradições de sua nobilissima familia. (*Apoiados.*)

É evidente, pois, que estes cavalheiros, e todos os outros que subscreveram o relatorio, não auctorisariam com o seu voto, nem mesmo com o seu nome um documento que contivesse doutrinas heterodoxas, contra as quaes protestariam, ou fariam convenientes declarações, posto que, como já disse, os relatorios sejam da immediata responsabilidade dos seus auctores.

Eu proprio, que não assignei tal documento, teria protestado n'esse caso, ou no caso de ser verdadeira a interpretação, que se pretendeu dar aos considerandos, a que me tenho referido.

Eu não posso, em verdade, convencer-me de que pessoas tão serias e respeitaveis viessem para aqui preconisar o positivismo, como systema religioso, predominante no presente ou no futuro, para antepol-o á benefica e salutar doutrina do Evangelho, e não posso convencer-me d'isto, porque, ha poucos dias ainda, nós jurámos manter fiel e inviolavelmente a religião catholica, que é a religião do estado. (*Apoiados.*)

Eu, por mim, creio que este juramento não é uma formula banal, de significação vã, uma formula de convenção, sem effeitos praticos, antes creio que elle traduz nitidamente as crenças vivas de todo o paiz, as crenças do parlamento e as crenças do proprio governo. (*Apoiados.*)

Alem d'isso, outras rasões me levam a crer, que o illustre e talentoso relator não tratava de assumptos religiosos,

que seriam completamente descabidos n'um documento d'esta indole e d'esta ordem.

Todos nós sabemos, que o illustre relator, o sr. Frate tem revelado um espirito culto, altas faculdades de talento e largas aptidões de trabalho.

Possuindo s. ex.^a verdadeira orientação scientifica e philosophica, exercendo imparcialmente o seu elevado criterio historico, usando mesmo dos modernos processos de investigação experimental, e empregando os methodos exactos de observação justa e conscienciosa, certamente não abraçaria um systema, como o positivismo, que está julgado pelos homens mais notaveis da sciencia e considerado morto, em face da propria critica scientifica, da critica philosophica e da critica historica.

É certo que o positivismo não resiste á critica, conforme proficientemente o demonstrou o grande sabio mr. Pasteur na academia franceza, condemnando este systema como o menos experimental, menos scientifico, que pôde imaginar-se.

Já que me referi a mr. Pasteur, peço licença para abrir um parenthesis, a fim de declarar, que na proxima sessão apresentarei uma proposta, como já se praticou na outra casa do parlamento, para que na acta respectiva se lancem um voto de sentimento pela morte d'aquelle eminente sabio, mr. Pasteur, que tanto honrou a sciencia, (*Apoiados* que tão relevantes serviços prestou á humanidade (*Apoiados*) e que bem mereceu tambem da religião (*Apoiados*).

Mas, proseguindo na mesma ordem de idéas, facil é demonstrar que mr. Pasteur fôra um benemerito da religião catholica, pois que no seu discurso de recepção na academia franceza, a que já fiz referencia, descarregou golpe fatal sobre o positivismo, e por tal fórma pulverisou o systema de Comte, que o proprio Renan se viu obrigado a renegal-o, declarando em resposta ao novo acadêmico «Eu não sou Comtista». Nem mesmo concedeu o merecimento da originalidade ao positivismo, que é simplesmente considerado o methodo de observação, mas desvirtuado, que Descartes havia erigido em systema, e que, applicado por um espirito robusto e por um philosopho como elle, não impedira de permanecer catholico firme e decidido. «Est methodo, affirma ainda Pasteur, remonta mesmo a Archimedes, e Laplace e Lavoisier foram seus partidarios.»

Emquanto a Littré, discipulo de Comte e um dos mais notaveis corripheus do systema positivista, todos conhecem a transformação, que, nos ultimos annos de sua vida, se operára nas suas crenças e nas suas idéas, em virtude de um notavel phenomeno psychologico, produzido pela decepção e pelo desmentido, que a propria experiencia e observação dos factos se encarregára de dar ás suas theorias. Todos conhecem a brilhante conversão d'essa alma purissima para os esplendores da verdade religiosa, que induzira este verdadeiro sabio a renunciar a todas as idéas, a todas as theorias antigas, que chegaram a causar-lhe repugnancia e até vergonha.

De Renan basta dizer, que, falsificando a historia e a hermeneutica, para apeiar o Redemptor do seu divino pedestal de gloria, se vira forçado a confessar a authenticidade dos evangelhos canonicos, em que se patenteia a verdade historica e se confirma a divindade do christianismo. . .

Sr. presidente, não pretendo abusar da paciencia da camara, por isso, abstenho-me de expender mais largas considerações, attinentes a este assumpto especial.

Pretendo sómente affirmar as minhas crenças e confirmar a verdade das crenças catholicas, professadas pelo povo portuguez, de que todos nós somos legitimos representantes.

Direi, portanto, em geral e em resumo, que todos os systemas religiosos, todas as theorias philosophicas, que aspiram a substituir o christianismo, embora architectadas pelos mais possantes engenhos, têm baqueado, para não mais se erguerem, emquanto esta divina religião de Jesus, sempre nova e viva na consciencia humana, campeia, so-

branceira e victoriosa, através dos seculos, derramando a flux em todos os povos do mundo, os seus beneficios, as suas consolações supremas, enxugando todas as lagrimas, mitigando todas as dores, fallando ao espirito e ao coração do sabio e do ignorante, do pobre e do rico. É por isso que a cruz resiste e triumpho sempre de todos os embates, de todas as vicissitudes, de todos os cataclysmos, que nos escombros de suas derrocadas sepultam as nações, os imperios e as sociedades, por mais fortes e seguras, que se considerem.

É por isso ainda, que a missão providencial da igreja catholica não está concluida, e não o estará, emquanto subsistir a sociedade humana, que, para caminhar em suas incessantes e progressivas evoluções, para evitar escolhos e attingir o porto, carece incontestavelmente de bussola e de pharol, carece da força espiritual e moralisadora da igreja, a quem se devem as conquistas incruentas da civilização moderna, segundo as affirmações de um escriptor insuspeito, porque era protestante, e que se chama Guizot.

Na sua *Historia da civilização* demonstra elle, com justiça e imparcialidade apreciavel, que é a Igreja que se deve a civilização moderna; porque foi ella que salvou o mundo barbaro e pagão e será ella que salvará a sociedade moderna d'esse cancro medonho, que se denomina anarchismo e nihilismo. (*Apoiados.*)

Creio, portanto, que é da acção civilisadora da Igreja e do pontificado, que depende a salvação da humanidade e a solução do gravissimo problema social, que traz justamente preoccupados todos os governos, os estadistas, os politicos e os sabios, que no mundo culto merecem este nome. (*Apoiados.*)

Por todas as razões expostas, desejo e espero que seja mantido sempre no parlamento portuguez todo o respeito devido ás creanças religiosas, que a nação e todos nós professamos. (*Apoiados.*)

O procedimento contrario poderia acarretar-nos consequências funestissimas e responsabilidades muito graves. Quando, ainda na ultima sessão d'esta camara, se discutiam aqui assumptos religiosos, em tom ironico e por uma forma epigrammatica, que despertava risos na assèmléa e hilaridade nas galerias, a essa mesma hora,—notavel coincidência!—um louco,—sel-o-ha?!—proclamava a anarchia e aggreidia nas ruas da capital o proprio chefe do estado!...

Será um louco?!... Repito. Talvez! Mas, se o é, acautellemo-nos, porque a molestia é contagiosa e tem invadido já as infimas camadas sociaes, de onde se elevará, como os miasmas, para as superiores, que, pelo menos, terão de soffrer-lhe os efeitos...

Apavoram-nos estes efeitos?!... Surprehendem-nos?!... Não ha grande razão para surpresas, desde que não curemos de remover efficazmente as causas morbidas, que fatalmente os determinam, com o mesmo rigor logico com que a conclusão deriva das premissas estabelecidas. No meio social em que vivemos, e em que predomina a mais nociva anarchia moral e mental, torna-se indispensavel empregar todos os meios educativos, que dêem aos cerebros affucinados pela desgraça a exacta noção de seus direitos e deveres, aos espiritos doentios a alta comprehensão dos principios eternos de justiça, que são condição essencial da liberdade e sustentaculo da auctoridade, aos corações pervertidos a verdadeira orientação da creança religiosa, que dá resignação no infortunio e esperanças em mais elevados e felizes destinos. (*Apoiados.*)

Se, em lugar de aproveitarmos estes elementos de educação e regeneração, nos deliciarmos em motejar da religião e em desprestigiar os seus ministros, não nos admiraremos de que a mesma causa, que determinou o attentado contra El-Rei, produza, como já tem produzido, identicos efeitos... Sirva de lição o que aconteceu em 30 de julho do anno passado, em que, nas ruas principaes da capital do reino, que se denomina «fidelissimo», e que se diz ci-

vilisado, em plena luz do dia, foram insultados e aggreddos barbaramente sacerdotes inoffensivos e inermes, e até alguns cidadãos pacíficos, que com elles se pareciam, praticando se, com frívolos pretextos, actos de tão repugnante selvageria, que seriam incríveis, por desusados, nos mais inhospitos sertões da Africa ou da Oceania. Vou comprovar esta minha asserção.

N'esse tempo, acabavam de regressar de Timor a Lisboa, alquebrados pelo trabalho e pelas febres, dois missionarios benemeritos, um dos quaes prestára ali relevantes serviços, durante dezenove annos continuos, e outro doze, nas mesmas condições, tendo perdido, ambos, n'este meio tempo, as pessoas mais proximas e queridas de suas familias. Não pediram, nem esperavam recompensas extraordinarias, posto que merecidas. Não contavam, porém, que, em logar da estima e consideração publica, a que aspiravam, por unico e devido galardão, receberiam insultos e aneaças, que os obrigaram a ausentar-se d'aqui, não com medo, que não se compadece com o animo de quem, por habito e por dever, affronta os maiores perigos e sacrificios, mas com vergonha e desgosto de encontrarem na capital compatriotas seus, menos crentes, menos civilizados do que os miseros indigenas das selvas bravias, que sempre lhes prodigalisaram inequivocas provas de sympathia, dedicação e affecto! É por isso que estes bons missionarios significavam, com o coração a transbordar de gratidão, que sentiam viva e indelevel saudade pelos sertões e pelos seus habitantes! Sendo, pois, aquelles factos deprimentes indicio claro do nosso descredito e prova manifesta da nossa decadencia moral, é por isso tambem, sr. presidente, que eu na minha moção de ordem altamente significativo e accentuo a necessidade de mantermos o indispensavel predominio das crenças catholicas. (*Apoiados.—Vozes: Muito bem.*)

Para comprovar esta necessidade impreterivel, não se torna mister grande esforço de intelligencia: basta compulsar os annaes da nossa historia patria, em que evidentemente se demonstra, por fórma incontroversa, que todos os arrojos de heroismo, de que dimana a nossa preterita grandeza, se devem á acção prodigiosa da fé inquebrantavel de nossos maiores e á benefica influencia da igreja, que sempre secundára, como está secundando ainda, nossos commettimentos gloriosos. (*Apoiados.*)

É por isso, que dos fastos historicos da nossa patria não podem separar-se os traços luminosos da historia da fé e da civilisação catholica; porque «são duas paginas do mesmo poema, e omittir uma equivaleria a truncar outra». Dil-o assim, com a sua grande auctoridade, o sr. Rebello da Silva na sua *Historia de Portugal*.

Lançando, pois, a traços rapidos, um simples relancear de olhos pelos factos mais salientes da nossa historia, vemos, logo no inicio auspicioso da nossa monarchia e da nossa nacionalidade, que um punhado de portuguezos, que importa o mesmo que dizer, de heroes, avantajando-se, pelo valor e pela coragem, sobre numerosas e aguerridas hostes inimigas, conseguira abater a seus pés a meia lua de Islam, arvorando sobre os seus destroços o estandarte victorioso das quinas portuguezas. (*Apoiados.*) Esses rasgos homericos e assombrosos de heroismo, que constituem os fundamentos da nossa nacionalidade e significam o triumpho simultaneo da religião e da patria, foram impulsio-nados pela alavanca d'essa grande força, que se chama fé, que, na phrase do evangelho, transporta montanhas e opera os prodigios das mais altas façanhas, dos mais grandiosos commettimentos! (*Apoiados.*)

Foram ainda os rasgos prodigiosos d'esse heroismo e d'essa fé, que assignalaram o periodo aureo da historia da nossa restauração nacional, em que o famoso condestavel Nun'Alvares Pereira, o grande crente, o grande patriota, o grande heroe, antes de entrar n'esses combates, designaes pela superioridade numerica do inimigo, recorria, como o confirmou o espirito investigador do sr. Oliveira

Martins, recorria sempre ao auxilio sobrenatural, procurando na oração e na fé a fortaleza e a coragem, que não

« . . . permittia a força humana. »

(*Apoiados* — *Vozes*: Muito bem.)

É ainda a historia dos nossos descobrimentos e empresas maritimas, que nos demonstra claramente, que foi tambem a fé, que nos abriu os caminhos e as portas de um novo mundo, que rasgou novos e largos horisontes para todas as conquistas do progresso, da civilisação e da sciencia, para o alargamento do commercio, e para todos esses commettimentos heroicos e grandiosos, que illustram a nossa historia, e que o valente marechal de Turenne denominava « o glorioso atrevimento portuguez ». (*Apoiados*.)

Que o infante D. Henrique, o glorioso filho do immortal Mestre de Aviz, tivera por fim principal dos seus empreendimentos e conquistas a diffusão da luz redemptora da fé e da civilisação christã, comprova-se evidentemente pela exposiçào, que elle dirigira ao Summo Pontifice Romano, em que assevera, que o intuito, a que miravam essas conquistas e empresas maritimas, não consistia só na expansão material de interesses economicos e politicos, senão no proposito essencial de levar aos povos idolatras e selvagens a luz do evangelho. (*Apoiados*.)

Rememerando estes eloquentes factos historicos, eu desejava ver presente o sr. ministro da marinha, para lhe pedir, que nos navios que s. ex.^a houver de mandar, e que é necessario mandar, para consolidar os nossos dominios ultramarinos (*Apoiados*.) s. ex.^a faça transportar n'elles os mesmos elementos de civilisação, a que se referiu o nosso insigne classico e abalisado orador padre Antonio Vieira, quando fallava dos galeões, que transportavam para o ultramar os nossos soldados e os nossos marinheiros:

« Levavam por lastro os padrões das igrejas e talvez as mesmas igrejas para lá se fabricarem, levavam nas bandeiras as chagas de Christo, nas antenas a cruz, na agulha a Fé, nas ancoras a Esperança, no leme a Caridade, no pharol a luz do Evangelho, e em tudo salvação. »

Se eu não melindrasse o meu amigo, o sr. Ferreira de Almeida, que reduziu o quadro dos capellães da armada, quando ministro da marinha, e por motivos exclusivamente economicos, segundo creio, pedir-lhe-ia tambem, que empregasse a sua energica iniciativa e larga influencia, para que n'esses navios, destinados ao serviço das colonias, fossem os capellães da armada restituídos aos seus logares e reintegrados em seus direitos. (*Apoiados*.)

Eu, sr. presidente, peço e desejo isto, que não importa avultada despeza, porque entendo conveniente que os nossos soldados e marinheiros, que tão altos prodigios de valor e heroismo acabam de operar, tenham sempre junto de si, nos revezes e nos perigos, quem os fortaleça no sentimento religioso.

Entendo conveniente, repito, que os nossos militares, que despertam justa admiração no mundo inteiro, não deixem obliterar do coração o grande principio da fé, que produz essa santa alegria, que o sr. Luiz Osorio aqui enalteceira, em phrase sentida, poetica e levantada, quando descreveu, como testemunha ocular, a despreocupaçào e o entusiasmo com que os nossos expedicionarios, na hora solenne da despedida, se desprendiam dos braços carinhosos da familia e deixavam, muitos para não voltar mais, a terra bendita da sua patria! (*Apoiados*.)

Como explicar o estranho phenomeno da expansão d'essa alegria intima, d'esse entusiasmo ardente e communicativo, em momentos que deveriam ser de tri-teza, de concentraçào e angustia?! . . .

É que todos levavam no coração, com essa divina virtude, que dá fortaleza, confiança e abnegação, uma outra consoladora virtude, irmã e companheira inseparavel, como ella essencialmente christã, que traduz a sublime aspiraçào, que natural e instinctivamente attrahe e eleva a alma para o bem que anheia.

Levaram com a fé a esperanza de volverem com a

DOS SENHORES DEPUTADOS

de gloria, ao seio da patria querida, ao conchego do la saudoso, consciuos de que mereceriam os applausos e as aptheoses da gratidão nacional, as benções e a glorificaçaõ de suas familias e de seus concidadãos. (*Apoiados.*)

Os que conseguiram ver realisados este fagueiro sonho de esperança, de gloria e felicidade; os que tiveram a fortuna de regressar, incolumes, depois de haverem arrosado tantos perigos com stoica serenidade, depois de terem vencido, impavidos, tão numerosos, intrepidos e ferozes inimigos, depois de terem supportado com evangelica resignação, alem das inclemencias deleterias de climas inhospitos, todo o genero de privações e sacrificios, todos esses heroicos expedicionarios tiveram uma larga e justa compensação, ao avistarem novamente os formosos horisontes da patria. (*Apoiados.*)

Todos esses valentes exultaram, mais uma vez, de alegria e enthusiasmo, sentindo que esta abençoada terra porfugueza, que parecia desalentada e adormecida, se comovia profundamente, debaixo de seus pés, como que despertada e impulsionada por mysteriosa corrente electrica, que se transmittia, desde os paços reaes até ás mais humildes e alpestres cabanas de nossas aldeias. Todos elles sentiram referver-lhe nas veias o sangue, aquecido pela febre e retemperado na rudeza dos combates, quando se viram acclamados e abraçados por toda a nação, quando sentiram o palpar agitado do coração de todo um povo, que na sua nobre e altiva tradição tem por divisa a fé e o heroismo. (*Apoiados.*)

Depois de extinctos os fremitos commoventes e unisonos d'essas ruidosas acclamações; depois de apagadas as ultimas vibrações dos hymnos religiosos e dos canticos patrioticos, que despertaram echos de sympathia e correspondencia em todos os angulos do paiz, podem esses heroes realisar suas legitimas aspirações, de acabarem tranquillamente na terra natal os dias que lhes restarem de vida, na segurança do dever satisfeito, na consciencia da benemerencia universalmente reconhecida. (*Apoiados.*)

Podem esses benemeritos realisar ainda essa consoladora aspiração, essa esperança ineffavel, de dormirem o somno eterno no humilde cemiterio da sua aldeia, á sombra benefica d'essa cruz magestosa e salutar, diante da qual tantas vezes descobriram a cabeça, inclinaram a fronte e curvaram os joelhos, para orarem pelos seus mortos queridos, com os quaes irão confundir-se n'um derradeiro abraço, legando ainda ás gerações vindouras, com a herança abençoada de sua memoria immorredoura, a immensa e inestimavel riqueza de seu eloquentissimo exemplo! (*Apoiados.*)

Mas esses heroes, esses benemeritos que lá ficaram, e ficaram para sempre, esses que derramaram seu sangue precioso e sacrificaram a vida, para offertal-a á patria, como em holocausto, esses que tão alto levantaram o nome portuguez e avivaram suas tradições gloriosas, esses que asseguraram os direitos da nossa soberania nacional em tão dilatados territorios, esses nem ao menos tiveram no cemiterio de suas aldeias sete palmos de terra para seu eterno descanso, nem ao menos tiveram uma sepultura rasa em que a mão piedosa das mães, das esposas, dos irmos e dos amigos fosse desfolhar algumas flores campestres e orvalhal-as com as sentidas lagrimas de infinda saudade! (*Apoiados. — Vozes: Muito bem.*)

Não tiveram a consolação de ver realisada a sua aspiração, de regressarem á terra da sua patria, para serem sepultados no seu modesto cemiterio, á sombra do melancolico e altivo cypreste, que lança suas raizes seculares nas veias e nos corações dos mortos, como para lhes animar o sangue congelado, misturando-o com a sua seiva, e eleva-lo, em holocausto, n'uma prece silenciosa até ao throno do Eterno! (*Apoiados.*)

Estou certo, que nem uns, nem outros dos nossos expedicionarios aspiravam a jazer no pantheon nacional, e é

isto que explica também essa despreocupaçãõ, no momento da partida, a que se fez referencia.

Mas, nem por isso, esses benemeritos, que nos sertões africanos fizeram baquear a pratica ominosa da idolatria, da escravatura e dos sacrificios humanos, nem por isso deixam de ser dignos de jazer junto d'esse argonauta, que abriu novos caminhos maritimos e mundos novos para as conquistas incruentas da fé e da civilisaçãõ. (*Apoiados.*) Nem por isso deixam de ser dignos de jazer ao lado do cantor immortal das nossas vetustas glorias, esses novos heroes, que, embora não tivessem escripto estrophes, nem poemas, escreveram contudo, com o sangue de suas veias, nas paginas diamantinas da nossa historia colonial, e selaram com os ultimos e inspirados alentos de sua vida, essa moderna epopeia nacional, que nos engrandece também á face do mundo inteiro! (*Apoiados.*)

Se a gratidãõ e a arte nacional não poderam offertar aos que lá morreram, «dilatando a fé e o imperio», nem pantheons soberbos, nem mausoleus sumptuosos, consagrados á perpetuaçãõ de sua memoria posthuma, é certo, que a Providencia e a natureza offertaram, para gloriaçãõ dos que ficaram sepultados na immensidade dos mares, um pantheon mais grandioso, um mausoleu mais bello, em cuja limpida superficie vão reflectir-se essas esplendorosas e infinitas constellações que povoam o firmamento e illuminam o universo! (*Apoiados.*)

É n'essa immensa urna de puro crystal, digna de gigantes e de heroes, e que o sol também illumina, espargindo n'ella os iriados reflexos de sua deslumbrante luz, é n'essa urna transparente e formosa, que nós e as gerações do porvir, poderemos, ao menos pela phantasia, admirar e ver, como n'um espelho brilhantissimo, o titanico e incessante esforço dos nossos soldados, que, apesar de mortos, ainda se debatem, em eterna peleja, contra as ondas encapelladas, ainda se agitam, em febril convulsão, n'essas voragens profundas e mysteriosas, como que para nos advirtirem, de que, ainda depois da morte, nós devemos, pela memoria, sempre viva, pelo exemplo inolvidavel dos feitos heroicos legados á posteridade, pugnar e pugnar sempre pela patria, sem treguas, nem descanso! (*Apoiados.*)

Os que lá ficaram sepultados n'esses areaes adustos da Africa, esses ainda nos estão advirtindo também, pela lição e incentivo d'esse oloquentissimo exemplo, de que devemos manter sempre a todo o transe, á custa do nosso sangue, da propria vida, a pureza das crenças religiosas e a integridade do solo portuguez! (*Apoiados.*) É sobre as ossadas d'esses nossos irmãos, martyres do dever, que está hasteado e tremula, triumphante, o estandarte glorioso das quinias, que é simultaneamente o symbolo augusto da religiãõ e da patria! É para que estes dois sentimentos, consubstanciados n'um só e indivisivel affecto, se mantenham sempre vivos e identificados no coração do povo portuguez, que fomos, ainda hontem, orar no templo de Deus por alma d'esses nossos saudosos irmãos, alma nobilissima e immortal, como o principio eterno, de que dimana, e que parecia estar-nos supplicando em fervorosa prece: «conservae, conservae sempre, como em deposito sagrado, a riquissima herança, o precioso thesouro da fé de nossos maiores, que foi o principio de nossa grandeza epica no passado, que é a mola mysteriosa e providencial, que impulsiona o nosso resurgimento actual, e determina as nossas victorias e gloriosas conquistas, e que será ainda a grande força, a condiçãõ essencial da nossa rehabilitaçãõ e felicidade futura! Civilisae, pois, e conservae sempre, como penhor sacrosanto das nossas crenças e da nossa independencia, esses preciosos e abençoados territorios, regados com o nosso sangue, e em que repousam os nossos despojos mortaes; e assim dormiremos, tranquilos, o somno eterno, seguros de que as mãos sacrilegas do selvagem não irão revolver e profanar as nossas cinzas, e de que os pesados pés do estrangeiro não conculcarão mais

a nossa humilde sepultura!» (*Apoiados — Vozes: Muito bem.*)

É por tão imperiosos motivos, sr. presidente, que peço permissão para transmittir esta mesma supplica ao esclarecido criterio e recta consciencia do parlamento, como legitimo representante dos altos interesses, das vivas crenças e justas aspirações de toda a nação.

O meu maior e mais vehemente desejo é que no santuario das nossas igrejas não se apague nunca a luz redemptora da fé: é que esta flamma sacrosanta nunca se extinga no seio das nossas escolas, no lar de nossas familias, e onde quer que palpite um coração verdadeiramente portuguez. (*Muitos apoiados.*)

Peço desculpa de ter abusado da paciencia da camara, e agradeço, muito penhorado, a attenção e benevolencia, com que se dignou escutar estas desalinhadas expressões, desalinhadas, modestas e humildes, sim, mas sentidas, espontaneas e dictadas por um coração profundamente crente, sem hypocrisia nem fanatismo, por um coração genuinamente e intransigentemente portuguez. (*Apoiados.*)

Tenho concluido.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(*Orador foi muito complimentado.*)

Leu-se na mesa a seguinte:

Proposta

A camara dos deputados, a quem compete, como um dos ramos do poder legislativo, velar na guarda da constituição e na exacta e rigorosa observancia das leis do reino, affirma o seu proposito de cooperar na indispensavel harmonia dos poderes politicos, e de respeitar fiel e inviolavelmente a religião do estado.

Confia que o poder executivo, restabelecendo e conservando, intemeratos, os fóros parlamentares, as regalias legitimas da liberdade e o imperio da lei, não exorbitará mais da esphera restricta das suas attribuições, e assegurará o conveniente predominio das crenças catholicas, professadas, quasi unanimemente, pelo povo portuguez, e continúa na ordem do dia. — O deputado, *Antonio José Boavida.*

O sr. **Ferreira de Almeida:** — Desejava ser rapido no uso da palavra, mas umas referencias que lhe têm feito, obrigam-no a ser mais largo na sua exposição.

Diz que na collecção de medidas decretadas pelo governo em dictadura, elle figura com trinta e tres decretos, sendo vinte e quatro de marinha e nove do ultramar, decretos dos quaes resultou, desde já, uma economia de 52 contos de réis.

Mais dezeseite decretos tinha preparado, e que não chegaram a publicar-se, referindo-se seis á marinha, dez ao ultramar e um á aquisição do material naval.

Indica um a um os decretos que promulgou, explicando as causas que os originaram e a economia que d'elles resultou, ficando ainda com a palavra reservada para a sessão seguinte, por ter dado a hora.

(*O discurso será publicado na integra e em appendice a esta sessão, quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.*)

O sr. **Presidente:** — Deu a hora. Se v. ex.^a quizer pôde ficar com a palavra reservada.

O **Orador:** — Sim, senhor.

O sr. **Presidente:** — A ordem do dia para amanhã é a mesma que vinha para hoje e mais a reforma do regimento da camara.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

Documentos enviados para a mesa n'esta sessão

1.º Dos ex-arbitradores judiciaes das comarcas de Villa do Conde, Moncorvo, Montalegre, Villa Nova de Foscôa,

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 2
(bill de indemnidade)

O sr. **Ferreira de Almeida**: — Continuando no uso da palavra que lhe ficára reservada, diz que, alem dos decretos que hontem indicou, tinha já preparados para serem promulgados os que se referiam á remodelação dos serviços de soccorros a naufragos, á reorganisação dos serviços de pilotagem nos portos e rios, á applicação do codigo penal militar ao ultramar, ao codigo penal naval, á organisação de um novo arsenal e á reorganisação dos quadros da armada.

Em relação ao arsenal sustenta que elle não póde continuar onde está.

Em abono da sua opinião lê o relatorio de uma commissão technica, que nomeou para estudar o assumpto.

N'esse relatorio diz-se que um arsenal, para satisfazer

ao seu fim deve ter uma area de 32 hectares, e o actual, mesmo com os terrenos conquistados ao Tejo pelas obras do porto de Lisboa, não poderá ter mais de 7 hectares.

Sendo proposito da empresa Hersent estabelecer grandes officinas para construcções e reparações navaes, e dando-se a circumstancia do unico dique do arsenal ser insufficiente e carecer de obras, é claro que aquella empresa é que fará as reparações que o estado tiver de mandar executar.

Depois de apresentar ainda outras considerações para justificar o seu plano, chama a attenção do governo para tão importante assumpto.

Prosegue depois na exposição dos decretos que tinha planeado e que não chegaram a ser publicados, explicando-os e sustentando as suas vantagens. Refere-se, por ultimo, aos decretos que promulgára sobre o ultramar, demorando-se especialmente n'aquelles a que se attribuiu a origem da revolta da India.

(O discurso será publicado na integra e em appendice, quando s. ex.^a o restituir.)

O sr. **Cabral** *(para um requerimento)*: — Peço a v. ex.^a consulte a camara se approva que a sessão seja prorogada até ser votado o parecer do *bill*.

Assim se resolveu.

O sr. **Teixeira de Vasconcellos**: — A sessão vae adiantada e não serei eu que a protelle com um discurso inutil e desvalioso.

O requerimento para a prorogação da sessão já foi apresentado por um nosso illustre collega, e eu sei os deveres que este facto me impõe.

Screi por isso breve e resumido nas considerações que tenho a fazer, tanto mais que, tendo havido sobre o assumpto uma discussão larga e interessante, a camara está justamente anciosa por ver liquidada definitivamente a situação constitucional do governo.

Sr. presidente, a camara acaba de ouvir o bello e desenvolvido discurso do nosso collega Ferreira de Almeida. A exposição das suas reformas foi feita com tanta clareza e com uma lealdade e franqueza tão grandes que a camara pôde apreciar a toda a luz o merito da sua obra ministerial e a energia do seu character de reformador. *(Apoiados.)*

Ainda não ha muito tempo que s. ex.^a abandonou as cadeiras ministeriaes, e toda a camara sabe a maneira energica e as vistas elevadas com que o illustre ministro exerceu o elevado cargo que lhe foi confiado. *(Apoiados.)* Se algum sentimento ha no paiz e na camara é na pouca demora que s. ex.^a teve no exercicio da pasta da marinha. *(Muitos apoiados.)*

As suas muitas aptidões, a sua boa vontade, boa vontade acompanhada de uma energia sem igual, davam a todos a garantia de uma obra solida *(Apoiados.)* e que significaria no seu largo alcance não só a regeneração do nosso dominio colonial como a disciplina e o engrandecimento da nossa armada.

Foi breve, como disse, a lide ministerial do sr. Ferreira de Almeida; mas justo é confessar que, n'esse pequeno trecho de tempo, deu prova de uma grande e variada aptidão administrativa e notabilizou-se por uma energia que só pôde comparar-se á fecundidade da sua iniciativa.

Cabendo-me a palavra depois do sr. Ferreira de Almeida, são estas as referencias que a justiça, mais do que a amizade, me inspira e que me é grato proferir a seu respeito. *(Apoiados.)*

É tarde, é verdade, para fazer larga dissertação sobre a dictadura.

É tarde para me ser permittido dar ao meu discurso toda a latitude que comporta o assumpto na indagação das causas e na apreciação dos effeitos que a auctorisam e que a justificam. Os fins justificam os meios, como os effeitos justificam as causas.

No enunciado d'estes dois principios está a defeza do

governo, como no estudo dos seus decretos dictatoriaes está a expurgação do delicto constitucional do governo. (*Apoiados.*)

É uma grande verdade que são sempre as circumstancias que provocam as dictaduras. A natureza d'essas circumstancias e os intuitos com que os homens as aproveitam, é que fazem a dictadura boa ou má, benefica ou funesta, oppressora ou tolerante, fecunda ou esteril.

Quando ao governo faltar, no exercicio do poder, a cooperação e o auxilio que uma camara patriotica lhes deve prestar para a realisação do seu programma governativo: quando uma minoria impertinente e audaz impede a marcha regular da discussão e dos trabalhos parlamentares, o governo só tem um caminho a seguir, emancipar-se do tumulto, expulsar os desordeiros e governar por sua conta e risco.

Em tão grave conjunctura o governo seguiu o unico caminho que lhe era imposto pelo decoro do poder e pelo interesse sacratissimo da ordem.

Não podendo realisar o seu programma de accordo com a maioria das duas casas do parlamento, porque á discussão serena ou apaixonada, cordata ou violenta, succedeu a pateada e os insultos incompativeis, dispensou a cooperação de tão doutos parlamentares e realiso o seu programma só, mas sem fraqueza e sem injustiças. (*Apoiados.*)

Todas as tempestades são legitimas, quando auctorisadas pelas justas reivindicções populares.

N'estas condições, triumpho sempre o povo e succumbem os governos.

Mas os tumultos das sessões de 1894 fizeram-se contra a corrente da opinião, porque esta não as legitimou nem auctorisou. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o estado desvairado da nossa politica deriva immediatamente do estado artificioso com que os *politicos habilitados* organisaram o nosso mecanismo parlamentar em 1884.

Alteraram a lei eleitoral de 1852 e substituiram-n'a pela lei de 1884.

Aos circulos uninominaes succederam os circulos plurinominaes com lista incompleta e com o principio de accumulções.

A lucta com os circulos uninominaes era rude e incerta nos resultados para as opposições, mas que auctoridade não dava ella, em compensação, aos que logravam triumphar das oppresses do governo?!

Que enorme gloria e que indiscutivel prestigio não adquiriu o partido progressista na lucta de 1879?!

Era que n'esse tempo os partidos viviam da força que lhes dava o paiz e procuravam inspirar-se nos desejos, nos interesses e nos ideaes da nação. (*Apoiados.*)

Depois, cansados de luctar e esquecidos de que só vencia quem lucta, trataram de arranjar uma lei eleitoral pela qual as minorias tivessem representação no parlamento sem propaganda, sem trabalho, sem difficuldades e sem necessidade de procurar a força e a auctoridade da fonte perenne onde dimana toda a energia que vitalisa os partidos: opinião publica, sem recorrer á propaganda insistente e constante, á propaganda das reuniões particulares ou reuniões publicas, da imprensa ou dos pamphletos, querendo enfim, sequestrar-se ao convivio d'aquelles que pensam, que sentem, que formam e avolumam correntes, que dão força aos governos ou os matam, ou dão força a minorias, ou se afastam d'ellas, deixando-as estrebuchadas no seu tresloucamento, abandonadas do amparo e do appoio da opinião publica.

Fizeram má obra os reformadores da lei de 1852.

As minorias cresceram em numero, mas baixaram a qualidade.

Os grandes patriotas *fin de siècle* entenderam que governar é explorar o poder e não realisar as aspirações do paiz.

Partidos que foram nos bons tempos passados, torna-

ram-se simples clientellas ou agencias de favores. (*Apoiados.*)

A lei de 1884 facilitou a representação das minorias parlamentares, como facilitou a eleição das maiorias governamentais.

A politica soffreu, mas os politicos lucraram.

As minorias começaram a scindir os laços permanentes que devem existir e existiam antes entre ellas e os electores.

As minorias parlamentares, que são a concentração da minoria da opinião publica do paiz, dada esta situação de isolamento e divorcio, sem laços que as prendessem ao sentimento publico, começaram a inspirar a sua conducta e o seu proceder parlamentar no egoismo partidario e no interesse particular de cada individualidade.

Ora, sr. presidente, quando nas assembléas politicas, se põe em acção o interesse de cada um, ou seja para a satisfação de vaidades ou para a realização de interesses pessoais, o desnorteamento apparece immediatamente como consequencia logica d'este estado anomalo e desmoralizador. (*Apoiados.*)

A minoria de 1893, inspirada em sentimentos tão mesquinhos, commetteu erros que hão de pesar sobre o seu destino por muitissimo tempo, e criam ao mesmo tempo as causas que levaram o governo a prescindir, para a realização da sua obra governativa, da cooperação dos elementos parlamentares.

A dictadura de 1894 e 1895 é da sua exclusiva responsabilidade.

Póde uma minoria ser pequena, podem os partidos ter uma representação minima no parlamento, mas quando essa representação recebe um mandato legitimo e directo da opinião publica, tem um nobre papel a desempenhar e essa minoria, seja qual for o seu numero e a valia dos seus homens, ha de ser respeitada porque dimana directamente da vontade popular. (*Apoiados.*)

Os tumultos parlamentares, sustentados com uma insistencia desusada e a impossibilidade de manter na camara a disciplina indispensavel para a boa ordem e regularidade dos trabalhos, trouxeram, como consequencia necessaria, fatal e inevitavel, a dictadura. (*Apoiados.*)

O governo não a queria assumir, mas não podia de modo nenhum anectarisar, por um acto de fraqueza, o precedente de deixar estabelecer como indicação constitucional para as crises politicas, a arruaça, os tumultos e a pateada. (*Apoiados.*)

Infeliz paiz aquelle onde uma tal pratica tivesse ou recebesse fóros de theoria constitucional.

A desordem em breve aniquilaria todas as garantias liberaes do regimen representativo.

Disse o sr. Dias Ferreira no seu bello discurso que as assembléas politicas sem paixões caíam na somnolencia e dormiam.

Assim será! Mas o que não se póde admittir é o tumulto e a desordem como manifestação regular e respeitavel das paixões que se desenvolvem e manifestam nas assembléas politicas. (*Apoiados.*)

Entre a desordem e a somnolencia, voto pela ultima.

As paixões são legitimas quando combatem um governo carregado de erros, são legitimas quando têm por alvo um ideal nobre e elevado; são legitimas quando dirigidas no nobre desejo de serem uteis ao paiz.

São nobres e legitimas as paixões quando trabalham para a conquista de uma reivindicação social, ou quando se propoem a implantar um principio de justiça. Só então o fim justifica os meios.

Sob este ponto de vista, o parlamento tem nos seus erros a sua condemnação e a dictadura no seu objectivo a absolvição.

A dictadura foi liberal nos seus processos, como foi tolerante para todas as manifestações.

Não perseguiu, não opprimiu e inspirou-se sómente no bem commum da nação.

Manteve a auctoridade do poder e dotou o paiz com reformas beneficicas e de grande alcance para o nosso viver politico e social.

Fez o que era incapaz de fazer com o parlamento tal como era constituido pela lei de 1884.

Se o sr. ministro do reino tivesse querido alterar a circumscripção administrativa e comarcã, com o parlamento aberto, tendo de attender as reclamações de todos os interesses, s. ex.^a veria o seu trabalho embaraçado por tantos obstaculos que teria de succumbir sob o peso d'elles.

E esta foi uma das suas melhores medidas.

Fazer desaparecer da vida local os organismos pobres e mal conformados, foi um beneficio censurado apenas pelos mesquinhos interesses de poucos e applaudido por todos como um acto de justiça e de protecção.

Organismos parasitarios, todos os sacrificios dos contribuintes eram despendidos nas despezas de administração, sem que elles vissem applicados em melhoramentos locais as contribuições que lhes eram exigidas.

Esta anomalia acabou, e foi um bem de grande alcance.

A lei eleitoral é tambem uma das medidas mais vantajosas decretadas por este governo; medida sobretudo vantajosa pela influencia que pôde ter nos nossos costumes. Dar ao suffragio independencia e illustração, é assegurar uma boa escolha dos representantes da nação. Um parlamento bem constituido é a melhor garantia contra os abusos do poder e o melhor instrumento para realisar o bem da communidade. (*Apoiados.*)

Mas o illustre estadista não se limitou a restringir o suffragio, lançou tambem as bases do seu alargamento futuro, creando de uma só vez cincoenta escolas.

É assim que se procede sensatamente, logicamente, quando, como s. ex.^a, se tem um espirito superior. (*Apoiados.*)

A regeneração de um povo depende essencialmente da sua instrucção. É pela sciencia que se caminha de progresso em progresso, e não por meio de theorias ou formulas mais ou menos abstractas. (*Apoiados.*)

E, sr. presidente, da dictadura d'este governo direi, para terminar, o seguinte: começou por um acto de energia, em que affirmou o seu amor pela ordem e o seu respeito pela auctoridade, do qual hão de advir consequencias salutaes, ficando os partidos prevenidos de que nenhuma opposição poderá subir ao poder pelo caminho por que tem tentado escalar-o. (*Apoiados.*)

Este é o primeiro beneficio, o primeiro acto louvavel d'esta dictadura; e o ultimo é a affirmação da energia nacional que o governo soube mostrar por meio do heroismo e da abnegação dos nossos soldados na campanha de Lourenço Marques. (*Apoiados.*)

Uma dictadura que começou por um acto de energia e acabou por um acto glorioso tem, não só o meu applauso, como a minha benção. (*Vozes: -- Muito bem.*)

Mando para a mesa a minha moção de ordem.

O sr. Marianno de Carvalho mandou para a mesa uma moção que não se differença muito da minha; e, desculpe-me s. ex.^a a minha apreciação desfavoravel á sua moção; mas tendo ella por fim limitar o direito da camara na preferencia que tenha de dar a um ou outro dos decretos apresentados pelo governo ás commissões especiaes, a camara não pôde, nem deve acceital-a.

Eu entendo que a camara deve reservar para si, visto que é senhora de dirigir os trabalhos como julgar mais conveniente, a plenitude da sua iniciativa para discutir em primeiro logar os decretos que lhe mereçam maior preferencia e para os discutir a todos, sem exclusão de nenhum, como deve ser sua intenção.

A hora vae adiantada e por isso concluo, para não to-

lher o direito de fallar aos oradores que estão inscriptos depois de mim.

VOZES:— Muito bem.

(O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.)

Leu-se na mesa a seguinte:

Moção

A camara, affirmando o seu intuito de apreciar em diplomas especiaes as medidas de character legislativo decretadas pelo governo, passa á ordem do dia. — *Teixeira de Vasconcellos.*

Foi admittida, ficando em discussão com o projecto.

O sr. **Amadeu Pinto**:— Não discute a dictadura, não só por que a hora vae bastante adiantada, mas por que vozes auctorisadas o fizeram já. Limita-se por isso a mandar para a mesa duas propostas, que justificará em breves palavras.

Essa justificação resume-se em que, desde que o governo quer ser relevado da responsabilidade em que incorreu por ter feito dictadura, deve tambem relevar o governo presidido pelo sr. Dias Ferreira por ter igualmente feito dictadura.

(O discurso será publicado em appendice a esta sessão, quando s. ex.^a o restituir.)

Leram se na mesa as seguintes:

Propostas

Proponho que ao artigo 1.^o do projecto do *bill* de indemnidade, em seguida ás palavras «ordinarias e constitucionaes», e antes das palavras «prorogado o praso legal», sejam additadas as seguintes: «decretando até 31 de dezembro de 1892 medidas que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno. — *Amadeu Augusto Pinto da Silva.*

Proponho quo seja eliminado o § unico do artigo 1.^o do projecto do *bill* de indemnidade. — *Amadeu Augusto Pinto da Silva.*

Foram ambas admittidas, ficando em discussão com o projecto.

O sr. **Arroyo**:— Peço a palavra para antes de se encerrar a sessão.

O sr. **Magalhães Lima**:— A esta hora, e n'esta altura do debate, não devo tomar á camara mais do que uns breves minutos.

Depois de ter ouvido sobre o projecto em discussão oradores tão brilhantes, como os que me precederam, e homens tão esclarecidos nas cousas publicas do nosso paiz, eu por certo nada poderei dizer á camara que a interesse; mas os actos que hoje somos chamados a julgar são para mim de uma tal gravidade e importancia, e constituem uma revolução politica tão grande e profunda, como aquellas que no nosso paiz se fizeram com as armas na mão, que eu entendo dever dizer duas palavras simplesmente em justificação do meu voto.

A dictadura, que agora discutimos, foi uma necessidade politica para salvar e para manter entre nós o prestigio das instituições parlamentares.

Não foi para as calcar, como por varias vezes tenho ouvido, foi para as defender e sustentar. Creio, nem posso deixar de crer, depois de o ter ouvido da bôca de pessoas tão auctorisadas, que o parlamento procedia sempre com a maior isenção, sempre levado pelos mais nobres intuitos, mas entre o paiz e o parlamento, tal qual estava constituido, havia um verdadeiro divorcio, e quem consultar, porventura, os annaes da nossa imprensa, verá que mais de uma vez os actos que o parlamento praticou foram condemnados na imprensa.

Não tenho tempo, nem agora é occasião de enumerar esses actos; mas a verdade é que ao mesmo tempo, todos os dias, nós viamos condemnados os tumultos do parla-

mento, como um perigo para essa instituição. Esses mesmos tumultos levaram o governo a fechá-lo.

Pergunto: n'estas condições o que tinha a fazer um governo que desejasse conservar no nosso paiz, como era justo, as instituições parlamentares? Moldá-las em condições de poderem ser devidamente apreciadas pelo paiz, e salvá-las da dissolução a que as conduzia a anarchia em que já estavam. Para isso era necessario dar á camara uma nova constituição, era necessario que essa suspeita, que no publico existia sobre as instituições parlamentares, se desfizesse. Pouco importa que o espirito publico n'esse ponto estivesse em grande erro; não serei eu que o conteste. É certo que ás instituições do paiz não convinha que semelhante estado se prolongasse. Por isso o governo fez uma revolução; e chamo-lhe revolução porque deu em resultado uma constituição do parlamento em que d'elle eram excluidas classes e individuos que até então tinham toda a liberdade de ahi entrarem.

Applaudo a dictadura e louvo o governo pela maneira como a fez. Louvo o governo pela firmeza que soube mostrar executando a dictadura.

Todos nós nos lembrámos do que foram para o governo os primeiros dias depois de encerrado o parlamento, todos nós vimos como a chamada liberdade armou os seus cataphractarios para o combate. Não tínhamos que admirar-nos, se é certo que o parlamento precisava de ser remodelado, se é certo que as instituições parlamentares precisavam de uma profundissima reforma, e se essa reforma não se tinha feito até então, era porque havia obstaculos graves que se oppunham a que ella se fizesse. O governo não se prendeu com elles. N'esse ponto mostrou grande firmeza, que o paiz, quando forem mais conhecidos os fecundos resultados da dictadura, saberá agradecer.

Não quero insistir na campanha que se fez contra o governo. Todos nós, ao vermos a opposição que n'aquelle tempo se levantou, podíamos julgar que estávamos na véspera do restabelecimento de um verdadeiro cesarismo. O que é verdade, porém, é que não houve Cesares assassinados, nem Brutos, nem Catões com as entranhas rasgadas. Pela vida dos Cesares e pelas proprias entranhas, os cavalleiros da liberdade tiveram o mais escrupuloso respeito.

Applaudo o governo pela firmeza com que executou a dictadura e pela tolerancia que revelou.

Permitta-me v. ex.^a, sr. presidente, que eu ainda insista n'esto ponto: quem sabe se agora, como em Roma, no tempo em que mais se fallou da liberdade, foi o tempo em que menos a houve?

No tempo em que mais se fallava em liberdade, era Roma governada por um patriciado; no tempo em que se fallava em despotismo, era quando tinha mais liberdade!

E quem sabe se em Portugal, no tempo em que mais se fallou em liberdade, foi governado por uma oligarchia; e no tempo em que se falla em despotismo, é quando tem mais liberdade! (*Apoiados.*)

Mas, proseguindo, applaudo o governo pela tolerancia que revelou; e dizendo, applaudo o governo, não sei se digo bem o que sinto; em verdade, n'esse ponto, a tolerancia do governo, foi quasi que até á fraqueza! Eu, que fui testemunha dos abusos que se commetteram nos comícios, onde na presença da auctoridade se disseram cousas que na verdade não eram muito para tolerar-se, posso bem fallar assim. O governo, contudo, e com justificada razão, entendeu dever dar ao paiz a prova completa de que a liberdade continuava a ser para nós uma realidade. Não quiz obstar a esses desmandos, e por esse lado o applaudo; mas n'outras quaesquer circumstancias, que não fossem as excepçõaes em que o paiz se encontrava, eu, com toda a certeza, condemnaria semelhante tolerancia.

Bem sei o que disseram os jornaes, acerca da reforma da policia; fizeram com isso um grande escarceu. Ahi é

o governo mostrava como faltava ao respeito da liberdade individual!

Este ponto devo dizer que accitei e applaudo essa rima por completo. (*Apoiados.*)

As sociedades modernas, organisadas segundo os principios chamados liberaes, viveram, até hoje, na poeira do antigo regimen, na obediencia completa ás ordens e aos actos da auctoridade que esse regimen creou; mas hoje, em as plebes desvairadas pela miseria, pergunto que outra maneira tem a auctoridade de se defender, que não seja a coacção, que não seja uma fiscalisação rigorosa?

Um governo liberal, que reconheça, como deve reconhecer, que a ordem é a base essencial da liberdade, porque sem ella o direito de cada um não se póde exercer livre, a primeira cousa de que tem de preoccupar-se, a mais inadiavel que tem a tratar, é fazer manter e garantir a ordem; e não conheço senão duas maneiras de a garantir e manter; ou a persuasão, para os espiritos superiores, para as almas superiormente illuminadas; ou a coacção, para aquelles, em quem a miseria atrophiou o sentimento moral ou que resvalaram na preversão moral.

(*Apoiados.*)

Não ha, não póde haver, senão um d'estes dois systemas. De outra fórma chegavamos á anarchia e depois da anarchia, ao despotismo e então se saberia o que eram as verdadeiras liberdades! (*Apoiados.*)

O governo salvou-as, não as calçou. (*Apoiados.*)

Não quero tomar mais tempo á camara. Applaudo o governo pela prudencia com que exerceu a dictadura; applaudo o governo por se ter mantido dentro dos limites que as necessidades de momento exigiam, e muito restrictamente, no que as liberdades exigiam. (*Apoiados.*)

Hoje é muito facil aos governos excederem as attribuições que rasoavelmente lhes são confiadas.

As doutrinas do socialismo do estado penetraram por tal fórma no espirito de todos, que deram em resultado aquillo a que os publicistas já chamam o *estadismo*, a intervenção abusiva e intempestiva, dos governos em todos os phenomenos e em todos os movimentos das sociedades.

O governo, circumscrevendo a sua acção ás reformas politicas, e fugindo quanto possivel de entrar nas reformas economicas, parece-me que procedeu com o maior tino politico que d'elle se podia exigir, porque é preciso que o aíz aprenda a governar-se por si, que tome a responsabilidade dos seus actos e deixe de esperar do governo o não nosso de cada dia. O governo, circumscrevendo a sua acção ás reformas politicas, foi a causa da situação relativamente prospera em que o paiz se encontra. Procedendo com economia, evitando novos emprestimos e abstendo-se de entrar nas questões economicas deixou que o paiz aprendesse a contar com a sua propria força.

Por estes motivos voto o projecto em discussão e applaudo o governo. Se o despotismo é administrar com parcimonia os dinheiros do estado; se o despotismo é proceder na administração publica com liberdade e tolerancia e publicar leis que garantam um bom funcionamento do regimen parlamentar, eu felicito o meu paiz por ter caído deste regimen obsoleto e sinto muito que ha mais tempo não tivesse chegado.

Vozes: — Muito bem.

(*O orador foi cumprimentado.*)

O sr. **Presidente:** — A inscripção está esgotada. Vae proceder-se á votação, começando-se pelas propostas que terminam pelas palavras «passa á ordem do dia». Ha duas propostas n'estas condições, são as dos srs. Teixeira de Vasconcellos e Boavida.

O sr. **Boavida:** — Requeiro a v. ex.^a que consulte a camara sobre se permite que eu retire a minha moção.

A camara annuiu.

O sr. **Presidente:** — Vae ler-se para se votar a proposta do sr. Teixeira de Vasconcellos.

Leu-se a seguinte:

Moção

A camara, affirmando o seu intuito de apreciar em diplomas especiaes as medidas de character legislativo decretadas pelo governo, passa á ordem do dia. — *Teixeira de Vasconcellos.*

Posta á votação foi approvada.

O sr. **Presidente**: — Com a votação d'este artigo considero prejudicadas as propôstas mandadas para a mesa pelos srs. Dias Ferreira, Marianno de Carvalho, João Arroyo e a primeira do sr. Amadeu Pinto.

Leu-se o seguinte:

§ unico. Continuarão em vigor, até nova resolução das camaras, as providencias de character legislativo promulgadas pelo governo, de 28 de agosto de 1893 a 30 de dezembro de 1895 inclusivamente.

Posto á votação, foi approvado.

O sr. **João Arroyo**: — Pedi a palavra para antes de se encerrar a sessão, porque desejo fazer uma pergunta, não ao governo, mas a algum dos membros da commissão de guerra que porventura esteja presente. Se estivesse presente o sr. general Campos, presidente da commissão, a esse principalmente perguntar-lhe-ia o seguinte:

Ha já alguns dias, tive occasião de apresentar n'esta casa um projecto de lei promovendo ao posto de general de brigada o coronel Galhardo. Por essa occasião pedi a urgencia do mesmo projecto, urgencia que foi reconhecida pela camara. São decorridos oito dias e até agora não tenho noticia alguma de que a commissão da digna presidencia do sr. general Campos tenha apresentado o respectivo parecer.

Manda tambem a verdade que se diga que, de ha dois dias para cá, não tive mais o prazer de pôr os olhos na figura sympathica do sr. ministro da guerra.

Volto-me, por isso, para a commissão de guerra, representada pelo seu presidente, e pergunto a s. ex.^a se porventura me pôde dar alguma noticia d'esse projecto, que parece desapparecido, chegando eu a ter receio de que elle naufragasse no caminho.

(S. ex.^a não reviu.)

O sr. **Antonio Campos**: — Direi o pouco que sei a tal respeito.

O sr. Arroyo apresentou effectivamente o projecto de lei a que se referiu, e esse projecto foi enviado á commissão de guerra para ser junto á proposta do governo. Tendo-se, porém, levantado duvidas, resolveram os srs. ministros da guerra e da marinha, de commum accordo, que se abrisse uma discussão na generalidade, sobre a mesma proposta e projecto, em que fossem ouvidos os membros da commissão de marinha e da commissão de guerra. Os srs. ministros ficaram de prevenir ou mandar prevenir do dia e hora em que nos haviamos de reunir. Ainda não foi

recebida essa prevenção e por isso estamos aguardando, para se tratar do assumpto, que as commissões possam reunir-se.

São estas as explicações que posso dar ao illustre deputado.

O sr. **Presidente**:— A comissão de redacção não fez emenda alguma no projecto de lei n.º 2.

O sr. **Arroyo**:— É só para agradecer a amabilidade de s. ex.^a e significar-lhe o desejo de que o parecer seja apresentado, pelo menos antes de ser votado o *bill* na outra casa do parlamento.

O sr. **Presidente**:— A ordem do dia para segunda feira é a discussão da reforma do regimento.

Está encerrada a sessão.

Eram seis horas e meia da tarde.

Discurso do sr. deputado Amadeu Pinto que devia ler-se a pa

O sr. Amadeu Pinto: — Sr. presidente, esta discussão tem sido larga, o assumpto está esgotado, e eu diria que a paciencia da camara o estava tambem, se ainda agora não tivesse acabado de fallar o sr. Teixeira de Vasconcellos com o brilhantismo, o calor e a eloquencia que a s. ex.^a nunca faltam sempre que usa da palavra, e que a todos encantam.

Eu não venho discutir a dictadura sob o ponto de vista propriamente politico. Essa apreciação já foi feita pelo sr. Dias Ferreira, e eu não tenho a auctoridade do illustre estadista, para a fazer, nem venho apresentar-me aqui a repetir o que s. ex.^a disse.

Tambem não a discutirei sob o ponto de vista scientifico, philosophico e historico, como o distincto parlamentar e meu amigo o sr. Fratel com muita proficiencia a discutiu; nem eu tenho a competencia necessaria para poder acompanhar s. ex.^a n'aquelles seus arrojados vãos de aguia através do Portugal contemporaneo.

O que eu tenho a dizer é muito mais comesinho, muito mais modesto. Eu esperava até que as idéas que vou expor tivessem sido apresentadas antes de mim por algum outro; e, tendo fallado o nosso *lente de vespera*, mal parece que seja um *calvoiro*, para usar da mesma linguagem academica de que s. ex.^a se serviu, quem venha apresental-a.

(Riso.)

Vou mandar para a mesa duas propostas, uma de additamento ao artigo 1.º do projecto do *bill*, outra de eliminção do § unico. Depois tratarei de justifical-as.

Diz a primeira proposta:

«Proponho que ao artigo 1.º do projecto do *bill* de indemnidade, em seguida ás palavras «ordinarias e constitucionaes», e antes das palavras «prorogado o praso legal», sejam additadas as seguintes: «decretando até 31 de dezembro de 1892, medidas que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno.— Amadeu Augusto Pinto da Silva.»

Virá, portanto, a ficar reduzido o artigo 1.º, se porventura for approvada esta emenda, pela seguinte fórma:

Artigo 1.º É relevado o governo da responsabilidade em que incorreu: assumindo o exercicio de funcções legislativas e ordinarias e constitucionaes; decretando até 31 de dezembro de 1895 medidas que excedessem as auctorisações da carta de lei de 26 de fevereiro do mesmo anno; prorogando o praso legal da reunião das côrtes geraes da nação para o dia 1 de outubro de 1894, pelos decretos de 31 de janeiro e 4 de maio do mesmo anno; encerrando a sessão das camaras, etc., etc.

O resto precisamente como está no artigo.

Quanto á eliminção que proponho é muito simples:

Proponho que seja eliminado o § unico do artigo 1.º do projecto do *bill* de indemnidade.

Para justificar estas propostas preciso fazer algumas considerações, ainda que em muito poucas palavras.

Já hontem o sr. conselheiro Arroyo, um dos parlamentares do antigo *regimen*, estranhou a nova pratica aconselhada pela illustre commissão, e já votada por nós, de se relevar o governo da responsabilidade que assumiu, promulgando disposições de character legislativo, antes d'essas medidas terem sido examinadas pela camara e por ella approvadas, modificadas ou rejeitadas.

O meu amigo o sr. Fratel, já consagrado parlamentar, defendeu a resolução da commissão com tres argumentos. E trago isto incidentemente, sem querer abusar da paciencia da camara, nem desacatar a sua resolução, pela qual admittiu á discussão e approvou mais tarde essa proposta. Se o faço, é porque essas rasões me servem para

levia ler-se a pag. 156 da sessão de 1 de fevereiro

fundamentar a proposta, que fiz, de additamento ao artigo 1.º, a fim de que a absolvição do *bill* abranja tambem o sr. Dias Ferreira.

O sr. Fratel, como eu ia dizendo, sustentou que a nomeação da comissão especial para dar parecer sobre os decretos dictatoriaes do gabinete do sr. Dias Ferreira, justificára a ausencia de quaesquer palavras no artigo 1.º do projecto do *bill* que podessem relevar o governo da epocha em que aquelle illustre estadista estava nas cadeiras do poder, da responsabilidade que tivesse assumido, excedendo a auctorisação concedida pela carta de lei de 26 de fevereiro.

Não sei o que tenha uma cousa com outra.

Pelo mesmo motivo por que o sr. Dias Ferreira não deveria ser relevado da responsabilidade em que incorreu, pelo facto de se mandarem para uma comissão especial os decretos por elle promulgados, tambem o actual governo não deveria ser relevado da identica responsabilidade que assumiu, desde que se mandaram não a uma, mas a muitas commissões, os decretos que elle promulgou. O argumento é contraproducente.

Disse tambem o illustre relator, que outro motivo era o ter sido a dictadura do sr. Dias Ferreira auctorisada previamente por uma carta de lei.

Salvo o devido respeito, a asserção do illustre relator é menos exacta, porque eu não creio que haja dictaduras auctorisadas por nenhuma carta de lei. O parlamento poderá absolvel-as, mas não creio que haja parlamento algum que as auctorise *previamente* com o seu voto.

Não podia mesmo a camara de 1892, ainda que quizesse, auctorisar uma dictadura, porque essa camara não tinha poderes constituintes.

Como é sabido, ha na nossa carta constitucional aquella distincção entre disposições constitucionaes e disposições que o não são.

As disposições constitucionaes só podem ser alteradas pelo parlamento, com poderes constituintes; e são disposições constitucionaes as que se referem aos limites e attribuições dos poderes do estado.

Ora, é uma attribuição do parlamento fazer as leis, mas não é das suas attribuições encarregar ninguem de as fazer.

A lei de 26 de fevereiro é constitucionalmente illegal, porque o parlamento recebe mandato do povo para legislar; mas esse mandato não tem facultades de substabelecimento.

Em todo o caso, por aquella lei, a camara de 1892 não auctorisou, nem podia ter auctorisado a dictadura d'aquelle anno.

O terceiro motivo apresentado para justificar a nova praxe, e esse no meu entender realmente justificado, é que uma cousa é absolver os ministros dos peccados da dictadura, e outra cousa é achar bom, para se manter, tudo quanto elles tenham feito.

Esta é que é a unica rasão aceitavel, mas tão aceitavel quando se trate das dictaduras d'este gabinete, como quando se trate da do seu antecessor.

Em Italia, onde vigora o systema monarchico constitucional, tem-se tambem estado n'uma situação um pouco parecida com a nossa, e ali os escriptores de direito publico, a proposito das *ordinanze d'urgenze* que lá correspondem, pouco mais ou menos, aos nossos decretos com força de lei, distinguem da mesma fórma, como o fez a illustre comissão entre a apreciação *subjectiva* das dictaduras e a sua apreciação *objectiva*.

Parece-me, segundo vejo, que este projecto do *bill* deve ser exclusivamente destinado á apreciação *subjectiva* da

dictadura; e que a apreciação objectiva do merecimento real das medidas dictatoriaes e das modificações que seja porventura necessario fazer-lhes, deve ficar para mais tarde.

Seria esta a intenção da commissão?

Seria, mas no projecto está outra cousa, como logo veremos; e o que está, principalmente, e por agora importa attender, é uma flagrante desigualdade entre as normas de proceder para com este gabinete e o transacto.

Este projecto devia ser declarado sobre as tres propostas, 1-A, 1-B, 1-C, que o actual governo apresentou ás côrtes.

Essas propostas de lei eram redigidas como têm sido todas até aqui em occasiões analogas, e da mesma fórma, porque se suppunha que se seguiria ainda a antiga praxe. Modificada que fosse a praxe seguida até hoje pelas commissões do *bill*, modificada devia ser a redacção das propostas. Não o foi.

Mas, adoptada mesmo a modificação na pratica até agora seguida, isso em nada obsta a que o sr. Dias Ferreira, que aliás não me deu procuração para o defender e que tambem não precisava de tão fraco defensor, em nada obsta, digo, a que s. ex.^a seja relevado igualmente da responsabilidade em que incorreu por ter promulgado disposições dictatoriaes, e isso desde já e independentemente do exame dos decretos, desde o momento em que assim se procede para com o sr. Hintze.

Creio, repito, que o principal argumento do illustre relator da commissão do *bill*, baseado na distincção entre a apreciação subjectiva da dictadura e a apreciação objectiva, e ainda a circumstancia de já se ter deliberado nomear-se uma commissão especial para examinar as medidas de caracter legislativo promulgadas pelo governo do sr. Dias Ferreira, em nada contrariam ou prejudicam o additamento proposto; porque a apreciação dos motivos que levaram o governo d'aquelle estadista a assumir a dictadura, póde fazer-se, pelo menos tão bem, como se faz a das rasões que determinaram o actual governo a seguir o mesmo caminho, e porque a resolução tomada pela camara envolve apenas o deferimento a uma commissão especial do encargo de apreciar objectivamente aquella dictadura, e d'ahi não vejo que não possa relevar-se desde já o gabinete do sr. Dias Ferreira, como o do sr. Hintze, da responsabilidade em que incorreu, independentemente da approvação, modificação ou rejeição, mesmo completa, se quizerem, dos decretos por s. ex.^a promulgados.

Parece-me, alem d'isso, uma grande injustiça obrigar talvez o illustre estadista a que, com a coherencia que todos nós lhe reconhecemos entre os seus actos e as suas opiniões, quando tiver de ser votado o projecto do *bill* que naturalmente ha de ser apresentado para o relevar da sua responsabilidade, s. ex.^a vote contra como faz agora. É de receber isso.

Eu sou o primeiro a reconhecer o seu incontestavel e incontestado merecimento politico, mas a par d'elle uma tal harmonia entre os seus actos quando sentado nas cadeiras do poder e as suas palavras quando toma assento nas da opposição, que creio bem que s. ex.^a não poderá deixar de reeditar o seu brilhante discurso de ha dias sobre as tyrannias e despotismos das dictaduras, quando tratarmos de approvar ou rejeitar o *bill* relativo aos despotismos e tyrannias da dictadura de s. ex.^a em 1892.

Julgo assim ter justificado o additamento que tive a honra de propor.

Dito isto, passo a justificar a eliminação, que proponho, do § unico.

Este paragrapho estava muitissimo bem nas propostas, mas está muitissimo mal no projecto. Estava bem nas propostas, porque é de presumir que ellas fossem redigidas ainda na persuasão de que se seguiria a antiga praxe; está muito mal no projecto, porque a commissão entendeu seguir praxe differente.

OS SENHORES DEPUTADOS

Este § unico que ficou aqui é um resto de copia, é um exerescencia, é uma inutilidade, é uma redundancia, e acima de tudo isto uma incoherencia para a camara, se approvamos.

Pois nós resolvemos, por proposta da commissão, não saber agora se os decretos do governo foram bons ou maus, mas sim apreciar apenas se elle procedeu bem ou mal, que faz um pouco de differença, e vamos desde já approvamos incondicionalmente todos os actos governativos, mesmo sem os conhecer?

Supponho que todos estamos promptos a reconhecer que o governo procedeu bem, com excepção do sr. Dias Ferreira, que foi o unico que declarou que votaria contra; do sr. Marianno de Carvalho, que declarou que votaria a favor se estivesse de bom humor, e contra se estivesse de mau humor, — perigo que não é muito grande para o governo, porque s. ex.^a costuma estar sempre bem humorado; — e ainda do sr. Arroyo, que declarou que não votaria a favor nem contra, — de onde concluo que os abstencionistas não estão tão divorciados d'esta camara que não tenham aqui um illustre representante, que só por si vale tanto ou mais do que todos elles.

Mas por ser esse o proposito que mais ou menos se conhece já a esta camara, nem por isso, como eu ia dizendo, este § unico deixa de estar aqui completamente deslocado, porque desde que, por proposta da commissão, a camara resolveu apreciar mais tarde os decretos dictatoriaes, não deveremos declarar desde já que os approvamos, procedimento em que haverá tanta mais incoherencia para a camara, quanto é certo que da parte de todos os oradores que têm fallado, a não ser os srs. Teixeira de Vasconcellos e Teixeira de Sousa, não houve um só que não tenha declarado que não concordava ou com a pena de morte nos crimes politicos, ou com o limite de idade para officiaes do exercito, ou com a santificação do dia de S. José, ou com a alteração no regimen da emphyteuse, ou com o decreto da contribuição industrial, ou com o regulamento das execuções fiscaes e administrativas, etc.

Eu por minha parte não concordo ainda com outras cousas da dictadura d'este governo; mas são, em geral, pequenas cousas de somenos importancia, com excepção de uma que tem muita, mas de que ainda ninguem se lembrou n'esta camara e que preciso ser eu, que sou dos mais modernos e provavelmente o mais novo dos deputados, quem venha lembral-a.

Refiro-me ao odioso restabelecimento da prisão por custas, que é ao sr. ministro da justiça que mais especialmente se deve, pela revogação do § unico do decreto de 15 de setembro de 1892, — uma gloria da dictadura do sr. Dias Ferreira.

Por aquelle decreto de 15 de setembro tinha-se acabado com o velho preconceito, que havia ainda em alguns dos nossos tribunaes, de que o réu desprovido de meios de fortuna, alem de expiar as culpas do seu crime, devia tambem expiar as culpas... da sua pobreza.

A antiga disposição da Novissima Reforma Judiciaria, com effeito, no entender de muitos, ainda não estava abolida; e é um grande titulo de gloria para s. ex.^a o ter revogado de vez.

E já que o illustre estadista vae n'este momento a sala da sala, eu folgo de ter occasião, antes que elle se retire, de lhe tributar o preito de minha homenagem por aquella medida tão humanitaria, e de reconhecer que s. ex.^a — pelo menos uma vez — poz em pratica no governo os seus principios liberaes da opposição.

Não posso dizer a mesma cousa do sr. ministro da justiça, mas presto tambem a minha homenagem ás suas intenções, que eram melhores do que saíu o decreto. Quer ler o relatorio com que s. ex.^a antecede o decreto de 15 de maio de 1895, vê que este não condiz inteiramente com as suas intenções.

Talvez o mal venha de quem tem executado o decreto.

mas ainda então a responsabilidade é só de quem, sem a collaboração do parlamento, que bem ou mal representa o paiz, redigiu aquelle diploma legislativo, sem o cuidado bastante para que o texto correspondesse exactamente ao fim que se tinha em vista.

Segundo o artigo 8.º d'aquelle decreto de 22 de maio, serão isentos do pagamento das custas e sellos dos processos crimes os réus que provarem a sua indigencia.

Mas não imagina a maior parte da camara como isto tem sido interpretado na maioria das comarcas! Os isentos de custas são só os mendigos, e mais ninguem.

Não é este o pensamento, indubitavelmente, que se revela bem claro no relatorio, onde se falla em isentar do pagamento das custas os indigentes, *conforme a pratica adoptada nos tribunaes*, que era a de isentar d'aquelle pagamento os réus notoriamente pobres; onde se diz que isenta de custas a insolvencia justificada pela *pobreza*; onde se declara, emfim, que quem fica isento é o réu desprovido de meios, cuja existencia está oppressa pela *pobreza* e em lucta constante contra as necessidades e privações, e não unica e simplesmente o réu que for mendigo. Mas em summa a culpa é só de quem redigiu o decreto, e tudo isto consequencia da novissima fórma de fazer leis, ouvindo os que recebem e não os que pagam.

Seja, porém, qual for a resolução que a camara venha a tomar mais tarde sobre esta medida dictatorial e sobre todas as outras, o que me não parece bem é que se approve desde já sem discussão, e por consequencia que fique no *bill* a disposição do paragrapho.

Como a sessão já está prorogada, vou concluir, sr. presidente.

O estar aqui este paragrapho não se póde explicar senão por lapso de redacção. É a melhor maneira de explicar a sua conservação no projecto.

De outra fórma não se poderia admittir tal doutrina, porque a commissão sabe muito bem o que fez; foi ella mesma a primeira a propor que se alterasse a praxe de se discutirem primeiro as medidas dictatoriaes e relevar-se o governo da responsabilidade de as ter promulgado. Pelo facto de se dizer que continuam em vigor, até nova resolução das camaras, as providencias de character legislativo promulgadas pelo governo, de 28 de agosto de 1893 a 30 de dezembro de 1895, inclusivamente, deverá entender-se que ficam desde já approvadas todas aquellas medidas? Acharia a commissão que todas as medidas mereciam a approvação da camara?

Não posso crer que a commissão entendesse que todos os decretos mereciam ser approvados pela camara, e por outro lado estivesse a dizer que não apreciava as medidas do governo, como o diz no seu relatorio.

Depois, pela bôca do auctorizado parlamentar, o illustre relator e meu amigo o sr. Fratel, ouvi dizer lhe até que não concordava com todas ellas.

Quererá isto significar então uma prova de confiança no governo? Maior prova não póde dar-lhe a camara, e não podia propor-lhe a commissão do que releval-o incondicionalmente da responsabilidade em que incorreu, sem ainda sequer se ter examinado uma unica das medidas dictatoriaes.

Haveria uma outra conveniencia qualquer na conservação do paragrapho? Póde ser; mas não a vejo, nem para o paiz, nem para o governo, nem para a camara.

Não a vejo para o paiz, porque os decretos dictatoriaes, antes de serem sancionados por nós todos, se o forem, já o estão pela opinião publica. Quer a camara faça incluir todos os decretos do *bill* na approvação do § unico, quer não, os decretos dictatoriaes continuam a ser leis do paiz,

como até agora e precisamente com a mesma força, que têm tido,— a das revoluções consummadas e victoriosas.

Para o governo tambem não vejo vantagem nenhuma. Não vejo que d'isto resulte para elle uma maior prova de confiança; essa prova está dada desde que o relevarem da responsabilidade — incondicionalmente.

Para a camara tambem não vejo grande vantagem. Sem intenção de censura para ninguem, devo dizer que esta camara, como qualquer particular, qualquer corporação, ou mesmo qualquer poder do estado, precisa firmar solidamente o seu prestigio, a sua auctoridade e a sua força moral; ora, conhecidas como são as opiniões individuaes de muitos membros da camara, que têm dito que nem tudo que faz parte da bagagem dictatorial merecerá uma approvação incondicional, parece-me que será uma incoherencia approvar desde já, a olhos fechados, aquillo que d'aqui a alguns dias poderá reprovar. Parece-me, pois, que não será esta a melhor maneira de firmar o prestigio da camara.

E terminarei, dizendo que, longe de mim a idéa de com isto fazer qualquer opposição ao governo, opposição que aliás lhe seria perfeitamente indifferente, estou d'isso convencido.

O meu fim foi apenas expor sinceramente, sem atavios rhetoricos, estas considerações que se me offereceram para fundamentar as minhas propostas, que a camara em sua alta sabedoria approvará ou rejeitará.

E até creio ter com esta proposta dado uma grande prova de confiança no governo, pelo seguinte.

A este governo chamam uns reaccionario, outros opportunistas, outros patriótico; eu só lhe chamarei coherente, honesto e energico. (*Apoiados.*)

E isto da minha parte é insuspeito, porque sou um dos poucos que, ainda que mal, tenho feito opposição ao *projecto*.

O governo tem como principal qualidade a coherencia. É coherente com os seus principios, e, sejam elles quaes forem, sempre os seus actos são conformes com aquelles que tem manifestado. (*Apoiados.*)

O governo ainda outro dia, pela bôca do sr. presidente do conselho, e hoje pela do sr. ministro do reino, disse á camara que estimaria muito que ella examinasse, approvasse ou modificasse ou até rejeitasse as suas medidas dictatorias, sem qualquer preocupação que não fosse a de empregar todos os esforços de bem servir o paiz.

Ora, eu creio que nós não poderemos dar melhor prova da nossa confiança no governo e maior testemunho do nosso apreço por elle, do que seguindo-lhe o conselho — e não lhe approvando agora os actos dictatorias.

Elle é coherente, sejâmos nós tambem coherentes. Não ha em toda a camara um unico deputado que não esteja convencido de que um ou outro dos decretos precisa de ser revisto e analysado. Nós concordâmos, no seu conjunto, com o pensamento inicial da dictadura; mas julgo que não ha um só deputado que não tenha um decreto qualquer em que não deseje ver modificações.

Supponho que poderei interpretar os sentimentos de toda a camara, dizendo isto.

N'estes termos, pedia a coherencia que se eliminasse o paragrapho, e assim dariamos uma superior prova de consideração pelo governo; pois que, tomando elle o seu papel tanto a serio, nós não fariamos mais do que seguir o seu conselho e imitar o seu exemplo, mostrando-lhe que tomâmos o nosso tambem a serio.

A camara, porém, resolverá como entender.

Vozes: — Muito bem.

O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.

ORDEM DO DIA

Discussão do projecto de lei n.º 4

Leu-se. É o seguinte:

04.02.1896, p. 266

PROJECTO DE LEI N.º 4

Senhores. — Em cumprimento da tarefa que nos impuzemos e que mereceu a vossa approvação, vimos apresentar o parecer ácerca do decreto de 25 de setembro do anno transacto, no qual se acham consignadas varias alterações ás leis constitucioaes e outros diplomas legislativos.

Já extensamente ponderámos as rasões que occasionaram as ultimas dictaduras; agora cumpre-nos avaliar do merito da sua obra: tal o exame a que hoje damos começo. E, se o mencionado decreto, consoante se lê no re-

latorio que o precede, representa o complemento da reforma eleitoral, mais logico seria, acaso, principiar pela analyse d'essa reforma; entretanto, a indole peculiar d'elle e a nossa arreigada convicção de que ambas as camaras reclamavam providencias tendentes a depural-as dos vicios que as desvirtuavam, induziram-nos a encetar por aqui as investigações, syntheticamente, porque, de certo, nos debates o assumpto terá larga explanação.

Não dissimularemos a profundidade das alterações exaradas n'aquelle documento; mas egualmente havemos de confessar que quasi todos visaram a restabelecer a respeitabilidade do regimen parlamentar, e que algumas antes offenderam a estructura litteral dos artigos revogados do que as praticas em uso; ora nós reputámos preferivel desfazer illusões, principalmente se n'isso encontrámos o germen de crengas salutaes.

São factos exuberantemente verificados que qualquer idéa, qualquer instituição, para se realisar em toda a sua plenitude, soffre varias transformações, atravessa diferentes phases, e que uma lei, referente a aggregados tão complexos, como a sociedade, raramente produz os resultados directos esperados, e gera, por via de regra, effeitos indirectos imprevistos, muito diversos e importantes. A primeira observação explica as alternativas de luz e de sombra parcial na trajectoria da civilisação; a segunda esclarece-nos a respeito do acêrvo de medidas legislativas, regulando por tão variados modos as relações sociaes. E assim ha de succeder, emquanto nas questões de politica e administração houver de reinar o empirismo, emquanto o legislador e o estadista forem obrigados a proceder por tentativas.

A alguém se afigurará injustificavelmente retrograda a doutrina decretada pelo governo; não faltará até quem n'ella enxergue o crepusculo das garantias individuaes e um movimento regressivo ao passado. Se, porém, não bastassem a tranquillisar-nos o espirito as verdades bem demonstradas de que os acontecimentos historicos se não repetem, de que o character fundamental das sociedades, no seu conjuncto, é o estado evolutivo, e de que seria hoje totalmente impossivel voltar ao absolutismo, não obstante momentaneos eclipses de uma ou outra prematura conquista do progresso, ainda n'aquelle ponto os receios careceriam de fundamento, porque as providencias foram manifestamente inspiradas no nobre intento de obviar a inconvenientes assás reconhecidos e lastimados.

Por isso, a vossa commissão nenhuma duvida poria em admittir o decreto qual se acha concebido; e, se algumas variantes introduziu, de harmonia com o governo, foi por certa ordem de considerações, que iremos desenrolando.

Acceitámos a organização dada á camara dos pares. As modificações que se notam no projecto, que submettemos ao vosso esclarecido juizo, inclinam-se apenas a tornar mais explicito e efficaç o pensamento governamental.

Relativamente á camara alta, pôde dizer-se que quasi exgotámos as combinações imaginaveis, sem jámais haver-mos obtido o exito desejado. Pela constituição de 1822 foi ella repellida; a Carta formou-a de membros vitalicios e hereditarios nomeados pelo rei sem numero fixo; a constituição de 1838 deu-lhe o character de electiva e temporaria, e com tão pouca confiança que n'um artigo transitorio escreveu logo: «As côrtes ordinarias que primeiro se reunirem, depois de dissolvido o actual congresso constituinte, poderão decidir se a camara dos senadores ha de continuar a ser de simples eleição popular, ou se de futuro os senadores hão de ser escolhidos pelo rei sobre lista triplice proposta pelos circulos eleitoraes»; o acto adicional de 1885 organisou-a com elementos vitalicios e elementos electivos. Por ultimo, o decreto de 25 de setembro de 1895 ensaia outra experiencia.

Não nos embalámos em doces enganos, porque bem sabemos que os mechanismos politicos não possuem valor e efficacia proprios, independentemente das forças moraes e

sociaes que os sustentam e impulsionam; mas tambem estamos certos de que a excellencia dos mecanismos imprime á acção d'essas forças maior intensidade, duração e regularidade; e, sob este aspecto, cremos que do novo ensaio advirão apreciaveis resultados. Convimos com o eminente publicista Stuart Mill em que, se chegassemos a uma justa conclusão sobre todas as outras questões constitucionaes, seria pouco importante, comparativamente fallando, que o parlamento se compozesse de duas camaras ou de uma só; como tal não succede, é indispensavel trabalhar por introduzir quaesquer aperfeiçoamentos.

Para não nos alongarmos demasiado, passaremos em silencio as multiplas e complicadas questões que surgem a proposito da segunda camara. No relatorio do governo encontrareis os argumentos justificativos da remodelação no pariato bem como da faculdade, concedida aos ministros, de utilisarem a competencia profissional de funcionarios superiores do estado para tomarem parte perante as camaras legislativas na discussão de determinados projectos de lei.

No capitulo sobre a proposição, discussão, sancção e promulgação das leis, a carta constitucional, por meio dos artigos 51.º a 54.º, desembaraça casos que podem occorrer entre as duas casas do parlamento.

Da sua leitura conclue se que, quando uma das camaras reenviar á outra com emendas, alterações ou addições o projecto que por esta lhe fôra remettido, declarando, nos termos do artigo 51.º, que com ellas tem logar pedir-se a sancção real, pôde a camara, em que o projecto teve origem, ou adoptar as alterações e solicitar, portanto, a sancção regia, ou rejeitar o projecto e com elle as alterações, ficando absolutamente prejudicado, ou não acceitar as emendas ou addições e, todavia, julgar que o projecto é vantajoso. Nesta hypothese funciona a commissão mixta, a que refere o artigo 54.º, regulamentado pela lei de 27 de julho de 1849.

Este artigo despertava naturalmente os reparos da critica pelo incoherencia que encerra, visto que, segundo allegam abalisados escriptores, por um lado reconhece a necessidade da deliberação em commum das duas camaras, versando a divergencia sobre emendas ou addições, e por outro lado reputa-a inutil, sendo a discrepancia concernente á totalidade da lei; quer dizer, precisamente nas condições em que mais importaria que a dissidencia desapparecesse, pois que a rejeição da lei é de maior alcance que a de alguns artigos.

O governo, portanto, com rasão se occupou em corrigir esta incongruencia, estatuinto que todas as vezes que surja desharmonia entre as camaras legislativas na approvação de qualquer projecto, no todo ou em parte, se recorreria á commissão mixta, servindo o que ella resolver, por pluralidade de votos, ou para ser immediatamente reduzido a decreto das côrtes geraes, ou para ser rejeitado o projecto, e que, havendo empate na votação ou não chegando a commissão a accordo, ao poder moderador, ouvido o conselho d'estado, compete a decisão, a qual só poderá ser conforme com a deliberação de uma das camaras.

De modo algum nos repugna esta attribuição do poder moderador. Historicamente, a realza, fortalecida com o apoio dos juriconsultos que firmaram os direitos individuos pela restauração do direito romano, foi, primeiro, o principal auxiliar do povo na lucta contra as prepotencias do feudalismo; e depois que, pela larga expansão das idéas democraticas e pela divisão dos poderes, estão assentes em bases solidas as garantias dos cidadãos contra o arbitrio dos despotas, já agora de existencia meramente phantastica, nenhum perigo verdadeiro vemos em conceder ao rei faculdades que n'outro tempo trariam consequencias desastrosas. No presente, pelo contrario, a elle, na qualidade de chefe d'estado, superior ás paixões partidarias, livre de pressões politicas, collocado no mais alto grau hierarchico pelo simples facto do nascimento, como representante da nação e sem interesses incompativeis com os d'esta, con-

virá em determinadas circumstancias deferir-lhe o encargo de decidir certas questões do genero d'aquella de que trata o § unico do artigo 5.º

Comtudo, a vossa commissão, tambem de accordo com o governo, que não nutre pretensões auctoritarias, cujo proposito nas reformas elaboradas consistiu em avigorar o prestigio do parlamento, destruindo ao mesmo tempo os obices que elle pretenda levantar á regularidade dos negocios publicos, e cujo empenho é utilizar a cooperação dos corpos legislativos e respeitar, quanto possivel, a lei fundamental do reino, propõe outro alvitre, appellando para um congresso das duas camaras, quando a commissão não obtenha o seu designio.

Escusâmos de estribar este systema no exemplo de outros paizes, porque essa especie de argumentos consideramola de minima importancia, desde que as circumstancias não sejam identicas. Longe de nós a velleidade de conjurar todas as difficuldades, porque alem de ser isso cousa intrinsicamente inexequivel em qualquer lei, nenhuma consegue o seu intento, se falta a boa vontade dos que a hão de executar.

Infelizmente, não attingimos ainda esse estado em que a natureza humana esteja, pela disciplina social, de tal maneira affeita á vida civil, que torne inutil qualquer representação externa e desnecessario calcular os embaraços que a intelligencia e a acção de cada um desconhece e ponha em pratica.

Dada esta modificação, fica, conseguintemente, prejudicado o § 1.º do artigo 6.º, que, por isso, eliminâmos, conservando a doutrina dos outros por nos parecerem attendiveis os motivos expostos no relatorio ministerial.

Resta-nos emittir o nosso juizo ácerca da innovação comprehendida no artigo 7.º

A medida que os povos iam conquistando a liberdade, a votação annual dos impostos era expressamente gravada nas constituições. Através mesmo de todas as vicissitudes, pugnaram elles sempre com inquebrantavel energia pelo seu direito de ingerencia no lançamento dos tributos. E porque os sacrificios haviam sido excessivamente penosos e porque a memoria dos vexames e depredações estava bem viva, n'esta materia empregou-se o maximo zêlo em prevenir riscos futuros.

No artigo 137.º da Carta diz-se que todas as contribuições directas, á excepção d'aquellas que estiverem applicadas aos juros e amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pelas côrtes geraes; mas continuarão, até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras. Não offercia a disposição sufficiente segurança, pelo que no acto adicional de 1852, artigo 12.º, se preceituou que os impostos (e não só as contribuições directas) fossem votados annualmente e que as leis, que os estabelecem, obriguem só por um anno. Veiu o decreto de setembro e altera o principio ali consignado e o § 10.º do artigo 15.º da carta constitucional.

É obvio que hoje não procedem as mesmas razões que em tempos passados se adduziam para prover em relação á votação annual dos impostos; têm, comtudo, pleno cabimento outras que aconselham o exame do orçamento e fixação das forças de terra e mar pelas côrtes, e sendo ao mesmo tempo util que nunca sirva essa prerogativa de obstaculo ao exercicio da administração publica, a commissão, por taes motivos e para atalhar interpretações erroneas do pensamento do governo, decidiu dar ao artigo 7.º uma fórmula que, sem mesmo se desviar do espirito da disposição decretada, satisfaça áquelles dois fins.

Temos, portanto, a honra de submeter á vossa approvação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A camara dos pares é composta de membros vitalicios, em numero não excedente a noventa, nomeados pelo Rei, alem dos pares por direito proprio mencionados no artigo 40.º da carta constitucional e no § 2.º do artigo 6.º da lei de 24 de julho de 1885.

§ 1.º Continuam fazendo parte da camara dos pares os actuaes pares do reino por direito hereditario e pelo mesmo titulo terão ingresso n'esta camara os que se acharem comprehendidos na disposição do § 7.º do artigo 6.º da referida lei.

§ 2.º No numero de noventa pares do reino fixado pelo presente artigo ficam incluidos os actuaes pares de nomeação regia, mas não se comprehendem os pares por direito hereditario.

Fica por este modo alterado o artigo 6.º da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 2.º Não podem ser nomeados pares do reino os cidadãos que tiverem menos de quarenta annos de idade, ou os que forem absolutamente inelegiveis para deputados.

§ 1.º Não são comprehendidos na ultima parte d'este artigo:

1.º Os chefes de missões diplomaticas;

2.º Os commissarios regios nas provincias ultramarinas e os governadores das mesmas provincias;

3.º Os empregados superiores da casa real.

§ 2.º A nomeação de par do reino será officialmente communicada á camara dos pares, e por proposta de algum dos seus membros poderá ser impugnada, no praso de cinco dias desde a communicação, com exclusivo fundamento na infracção d'este artigo, sendo a impugnação resolvida pela camara no praso de dez dias desde a apresentação da proposta.

§ 3.º Na falta de impugnação ou resolução, nos termos e prazos declarados no paragrapho antecedente, o presidente da camara dos pares admittirá o nomeado a prestar juramento e a tomar assento na camara.

Art. 3.º Os pares do reino que actualmente ou de futuro servirem logares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscaes de emprezas ou sociedades, constituídas por contrato ou concessão especial do estado, ou que d'este hajam privilegio, não conferido por lei geral, subsidio ou garantia de rendimento, salvo os que por delegação do governo representarem n'ellas os interesses do estado, e os pares do reino que forem concessionarios, arrematantes ou empreiteiros de obras publicas, ficam inhibidos do exercicio do pariato, não podendo ser admittidos a tomar parte nas discussões nem a votar, enquanto não provarem que cessou o motivo de qualquer d'estas incompatibilidades.

§ unico. A infracção d'este artigo será punida com a pena de suspensão dos direitos politicos até tres annos e tornará nullos de direito todos os actos em que individual ou collectivamente tome parte o par infractor no serviço das mesmas sociedades, emprezas, concessões, arrematações ou empreitadas.

Art. 4.º Os ministros podem nomear, de entre os funcionarios superiores da administração do estado, delegados especiaes para tomarem parte perante as camaras legislativas na discussão de determinados projectos de lei.

§ unico. A nomeação será communicada ao presidente da respectiva camara, na qual o delegado terá assento durante a discussão do projecto para que for designado.

Fica por este modo additado o artigo 47.º da carta constitucional.

Art. 5.º Quando alguma das camaras legislativas não approvar no todo ou em parte qualquer projecto de lei emanado da outra camara ou não approvar as emendas ou addições feitas pela outra camara sobre qualquer projecto de lei, será nomeada uma commissão de igual numero de pares e deputados, logo que assim o resolva alguma d'ellas, e o que a commissão decidir por pluralidade de votos, servirá ou para ser immediatamente reduzido a decreto das côrtes geraes ou para ser rejeitado o projecto.

§ 1.º Havendo empate na votação do projecto ou de algum dos seus artigos, ou na de qualquer das emendas ou addições, ou quando a commissão não chegue a resultado

DOS SENHORES DEPUTADOS

algun sobre o assumpto que lhe foi commettido, poderá qualquer das camaras pedir a reunião das côrtes geraes, representando n'esse sentido ao poder moderador.

§ 2.º As côrtes geraes serão convocadas e reunir-se-hão dentro de trinta dias, na camara dos deputados, sob a direcção do presidente da camara dos pares, servindo de secretarios o primeiro de cada uma das camaras.

§ 3.º Se no dia para que forem convocadas as côrtes geraes não se reunir a maioria dos membros de cada uma das camaras, será a sessão adiada para o primeiro dia util, em que se deliberará seja qual for o numero de pares e deputados que compareçam. O objecto da divergencia será votado sem discussão.

Art. 6.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.º Nomeando pares até ao numero de noventa, sem outra restricção que não seja a do artigo 2.º do presente decreto.

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes e, nos termos do § 4.º do artigo 74.º da carta constitucional, dissolvendo a camara dos deputados e convocando outra que a substitua.

§ 3.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado, por crimes commettidos no exercicio das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Fica por este modo substituido o artigo 7.º da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 7.º Nos primeiros quinze dias, depois de constituida a camara dos deputados, o governo lhe apresentará o orçamento da receita e despeza do anno seguinte e as propostas fixando as forças de mar e terra e os contingentes de recrutamento da força publica; quando até ao fim do anno economico as côrtes não hajam votado as respectivas leis, continuarão em execução no anno immediato as ultimas disposições leaes sobre estes assumptos até nova resolução do poder legislativo. Se, porém, as côrtes estiverem reunidas, não poderão ser encerradas sem que hajam votado aquellas leis, e, não o estando, serão convocadas para se reunirem dentro do praso de tres mezes, exclusivamente com aquelle fim.

Fica por este modo alterado o artigo 12.º e ampliado o artigo 13.º do acto adicional de 5 de julho de 1852.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da commissão, em 5 de fevereiro de 1896.—Antonio Ribeiro dos Santos Viegas—Teixeira de Sousa—Teixeira de Vasconcellos—Quirino Avelino de Jesus—Cabral Moncada—Luiz Osorio (com declarações)—Bernardino Carvalho Cincinato da Costa—Adolpho Pimentel—Luciano Monteiro—Visconde do Banho—Manuel Fratel, relator.

Senhor. — Feita a reforma da lei eleitoral, e remodelada a constituição da camara dos senhores deputados da nação portugueza, o governo de Vossa Magestade, compenetrado do indeclinavel dever de se manter na fiel execução de um programma, que lhe foi imposto mais pelas circumstancias e peculiares condições da nação, do que suggerido por theorias abstractas ou por um criterio meramente especulativo, e inspirando-se no patriotico intuito de robustecer as instituições parlamentares, considera necessario completar as providencias de ordem politica com o projecto de decreto destinado principalmente a modificar a constituição da camara dos dignos pares do reino, em harmonia com o pensamento superior que ás mesmas providencias tem presidido.

Por mais de uma vez, em documentos publicos, amplamente vulgarizados e discutidos, o governo tem affirmado o empenho e proposito de attender a necessidade urgente e ineluctavel de se assegurar por modo efficaz e duradouro

o regimen normal do estado, como é indispensavel para o desenvolvimento e prosperidade do paiz e para a conservação das suas tradições e prestigio historico. Desnecessario se nos afigura a reproducção do que já foi, a este respeito, largamente expellido.

O projecto que temos a honra de submitter á consideração de Vossa Magestade, é, pois, uma consequencia dos motivos que determinaram o governo, no arduo des-empenho da sua missão, a não se restringir á exclusiva adopção de providencias administrativas e financeiras, profundamente convencido de que estas seriam estereis ou pouco proficuas, se o regimen politico da nação continuasse a estar sujeito a conflictos e perturbações e inquinado de vicios, que tão prejudiciaes têm sido para o funcionamento normal das instituições.

Pretendendo prevenir a tempo mais funestas consequencias, o governo não procede sob o influxo que actua em muitos espiritos impacientes e avidos de reformas e innovações, e menos ainda sob a influencia de propositos meramente partidarios; mas tendo sómente em vista os superiores interesses do paiz, e obedecendo á exclusiva aspiração de cumprir honrada e dedicadamente os solemnes compromissos contrahidos para com Vossa Magestade e para com o paiz, deliberou elaborar o projecto de decreto, cujos fundamentos e contextura Vossa Magestade se dignará apreciar com o seu elevado e esclarecido criterio.

*
* *

Na constituição, que propomos, da camara dos dignos pares são adoptadas tres modificações fundamentaes, ajustadas á indole d'esta camara e á funcção politica que tem de exercer: a suppressão da parte electiva, a reducção do numero de seus membros e a livre nomeação de pares sem a limitação de categorias, mas sujeita a restricções e a incompatibilidades, que deverão concorrer para o prestigio e auctoridade das deliberações da mesma camara.

Na reforma constitucional de 1885, que visára principalmente á extincção da hereditariedade e á fixação do numero de pares, acabando com a nomeação illimitada, permittida pelo artigo 39.º da carta constitucional, introduziu-se a parte electiva do pariato como um elemento destinado a moderar pela sua renovação, conjuncta ou separada da eleição da camara dos senhores deputados, os inconvenientes porventura resultantes de uma assembléa legislativa, cuja maioria inamovivel podesse levantar embaraços graves ao proficuo trabalho das côrtes; e para que a diversa origem do elemento temporario e da parte vitalicia não motivasse antagonismos perturbadores, pareceu remedio efficaz igualar o pariato electivo ao de nomeação regia, escolhendo-o nas mesmas categorias leaes, e considerou-se o processo indirecto da eleição uma acertada garantia do prudente e esclarecida selecção dos eleitos.

Não corresponderam os resultados ao engenho d'estas combinações. Os defeitos e vicios do systema eleitoral affectaram tambem a eleição do pariato, aggravando-se até pela indifferença lamentavel com que geralmente o corpo eleitoral aceitou o processo indirecto da eleição. O periodo de seis annos, assignado á duração d'esta funcção electiva, nunca chegou a completar-se, acompanhando sempre a dissolução da camara dos senhores deputados a dissolução da parte electiva da camara dos dignos pares. N'estas circumstancias o pariato electivo, não recebendo do suffragio a auctoridade necessaria para supprir a inferioridade numerica em que se encontrava em frente do pariato vitalicio, tem sido apenas como que um elemento adventicio da camara alta, com cuja indole não logrou ainda consubstanciar-se, não tendo podido acrescentar o prestigio d'este corpo legislativo nem robustecer a acção que normalmente lhe compete na vida das instituições representativas.

Reconstituir, pois, a camara dos dignos pares, exclusivamente, com membros vitalicios de nomeação regia, parece tão opportuno, como salutar, tanto para a sua conveniente homogeneidade, como para garantir com a inamovibilidade do cargo o inteiro desassombro e independencia no exercicio da função, de modo que possa cooperar com a camara dos senhores deputados ao abrigo do poderoso influxo de paixões ou preconceitos, a que esta é naturalmente mais atreita pela sua organização e origem, e para exercer na augusta missão legislativa a influencia ponderadora e o criterio elevado adquiridos na diuturna experiencia dos negocios politicos e administrativos.

Fixa-se em noventa o numero dos pares vitalicios de nomeação regia, ficando assim a camara constituída com numero inferior ao actual, que excede a cento sessenta e dois, porque, alem dos pares da familia real e dos prelados das doze dioceses do continente do reino, é composta de cem membros de nomeação regia e de cinquenta electivos.

Havendo-se reduzido a cento e vinte o numero de deputados, pelo decreto de 28 de março ultimo, não poderia subsistir a camara dos dignos pares com o elevado numero de membros que hoje a constituíam sem infringir as normas de direito publico que em todos os paizes presidem á organização das duas camaras, e segundo as quaes a camara alta, qualquer que seja a sua denominação especial, é sempre inferior em numero á camara dos deputados. Publicistas eminentes preconizam a vantagem de que as assembléas deliberativas não sejam muito numerosas, e n'este sentido se têm orientado as reformas operadas em diversos estados. Nas grandes assembléas as paixões politicas accendem-se e deflagram com mais facilidade e violencia. A serena e reflectida resolução dos negocios está mais sujeita á contingente perturbação, resultante das luctas desordenadas dos partidos, e nem sempre a voz da razão e da prudencia póde ser escutada, nem exercer o seu imperio em deliberações tomadas precipitadamente sob a influencia de impressões communicativas, subitaneas e irresistiveis.

A nomeação de pares do reino fôra limitada a determinadas categorias de cidadãos pela lei de 3 de maio de 1878 e ás mesmas categorias ficou adstricta a eleição de pares pela lei de 24 de julho de 1885. Esta limitação, plausivel sob a vigencia do artigo 39.º e do § 1.º do artigo 74.º da carta constitucional para corrigir alguns inconvenientes da faculdade de nomeação de pares sem numero fixo; plausivel ainda sob a vigencia da lei de 1885 para igualar nos titulos de capacidade os pares electivos aos vitalicios e obviar a alguns inconvenientes de uma camara mixta composta de membros electivos e de membros de nomeação regia, não tem a mesma justificação sob o regimen que propomos, no qual, sendo limitada ás vagas que forem occorrendo a faculdade de nomeação de pares do reino, para o seu preenchimento ficarão em immediata evidencia os homens mais distinctos pelos serviços ou talentos e entre elles se fará naturalmente a escolha dos futuros pares. As categorias leaes, não constituindo só por si a indicação do merito real, são ineffazes para assegurarem uma boa escolha, e podiam ser até invocadas para justificar uma nomeação menos bem cabida.

Acresce ainda que as categorias fixadas por carta de lei de 3 de maio de 1878 não são actualmente as mesmas, porque soffreram importantes alterações as que se referem ao rendimento da propriedade, do capital e da industria, e á diuturnidade das funções legislativas. É evidente, pois, que as categorias perderam grande parte do seu valor e significação primitivos, e por isso preferimos o principio da livre nomeação estabelecido pela carta, contra o qual não procede o exemplo de paizes que o não adoptaram, porque é diversa n'elles a organização constitucional da camara alta, e que subsiste aliás n'outros paizes, cujas instituições parlamentares podem ser um bom exemplo e modelo.

Uma restricção comtudo se impõe naturalmente á livre facultade de nomeação de pares: é a inelegibilidade absoluta para o cargo de deputado, quando não provenha de incompatibilidades peculiares á natureza electiva d'este cargo e á indole da respectiva camara, pois que seria contradictorio acceitar como habeis para tomar assento na camara alta os que por superiores conveniencias publicas são absolutamente excluidos da dos deputados.

Na reforma eleitoral decretada em 28 de março ultimo ficaram consignados diversos motivos, que, a titulo de inelegibilidade ou de incompatibilidade, excluem da camara dos deputados, ou do simultaneo exercicio do mandato legislativo e de funções publicas, os cidadãos que se encontrem em determinadas situações, acatando-se por esta fórma as sensatas exigencias da opinião geral, que, desde muito, se havia pronunciado pela necessidade de corrigir a imprevidencia da lei, com restricções que assegurassem o prestigio dos altos cargos politicos e a mais conveniente representação parlamentar dos interesses collectivos da nação.

N'um decreto organico da camara dos pares indispensavel se torna considerar iguaes reclamações sobre incompatibilidades do pariato; porém seria indesculpavel erro trasladar para uma lei sobre o pariato vitalicio as mesmas incompatibilidades, ou transitorias interdicções, prescriptas para cargos electivos e amoviveis, sem attentar nas differenças fundamentaes que existem entre a origem, duração e natureza de uns e outros cargos.

Ponderando com justo criterio essas differenças, pareceram-nos descabidas para a camara dos dignos pares as incompatibilidades, aliás inteiramente justificadas para a camara dos senhores deputados, provenientes do exercicio de certos cargos ou funções publicas. Estas incompatibilidades, estabelecidas tanto no interesse da genuinidade do suffragio, como em proveito do serviço do estado, que convem alhear do influxo de interesses partidarios, seriam contradictorias com a constituição de um corpo legislativo, onde importa congregar as aptidões melhor comprovadas no tirocinio dos cargos publicos, e seriam inteiramente desnecessarias para o recto exercicio de uma função politica, que na inamovibilidade tem a mais efficaz garantia da independencia com que deve ser desempenhada, e que está melhor protegida contra a vehemencia das paixões pela gradual e lenta nomeação dos membros da respectiva assembléa e pela idade exigida para o seu exercicio.

As mesmas rasões não procedem com respeito ao serviço de empresas ou sociedades que do estado são dependentes por interesses ponderosos, e por isso reputámos de indeclinavel conveniencia decretar para o exercicio do pariato a incompatibilidade proveniente de concessões, arrematações ou empreitadas de obras publicas, ou emergente de logares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscaes de empresas ou sociedades industriaes ou mercantis, constituídas por contrato ou concessão especial do estado, ou que d'este hajam privilegio, subsidio ou garantia de rendimento, abrangendo na incompatibilidade os pares do reino que actualmente se encontrem n'esta situação, e os que n'ella venham de futuro a encontrar-se, porque seria mal cabida qualquer contemporisação com interesses já creados.

Para que esta incompatibilidade seja inilludivel e severamente observada, alem da pena de suspensão dos direitos politicos até tres annos, consigna-se a sancção civil, declarando nullos *ipso facto* todos os actos praticados pelo infractor, quer individual quer collectivamente.

*
* *

A reforma que propomos demanda providencias complementares que previnam a função normal do parlamento, quando entre as duas camaras surjam conflictos de interesses de deliberação.

DOS SENHORES DEPUTADOS

sujeitas á sua resolução, e diversamente apreciadas ellas quanto ao seu valor intrinseco, ou quanto á sua oportunidade. É necessaria para a elaboração das leis a cooperação de ambas as camaras, igualmente soberana e dotadas de iguaes facultades, salvas as excepções relativas á iniciativa de proposição ou discussão de determinados assumptos, da privativa competencia da camara dos senhores deputados, e salvas as attribuições de suprema jurisdicção, da exclusiva competencia da camara dos dignos pares. D'esta igualdade resulta que a rejeição de um projecto de lei por parte de uma das camaras ou a manifestação de hostilidade de qualquer d'ellas a um plano ou pensamento governativo, se em alguns casos póde representar uma violação constitucional attendivel, póde tambem significar n'outros casos um perigoso divorcio com legitimas aspirações do paiz ou com imperiosas exigencias da administração do estado.

Para remediar taes inconvenientes ha n'algumas constituições politicas a faculdade da dissolução para as assembleas electivas e a de nomeação de novos membros para as assembleas vitalicias de numero illimitado.

Nenhum d'estes expedientes é praticavel n'uma camara de membros vitalicios em numero fixo; mas na previdente sabedoria da carta constitucional encontra-se uma indicação que, adoptada com algumas modificações, resolverá convenientemente a difficuldade.

Determina a carta que uma commissão constituída com igual numero de pares e deputados conheça da divergencia entre as duas camaras sobre emendas ou addições relativas a determinado projecto de lei, e procure uma solução conciliadora. Ampliar a competencia d'essa commissão ao caso de rejeição de qualquer projecto de lei, no todo ou em parte, parece ao governo de Vossa Magestade o mais idoneo alvitre para preparar um resultado satisfactorio. E conferir á commissão amplos poderes para resolver definitivamente o litigio, como uma delegação das camaras, sem que estas hajam de discutir e votar de novo o que já fôra debatido, é sem duvida o meio mais adequado para, n'este caso, desprender de morosos tramites e de inúteis formalidades o exercicio da função legislativa.

Occorrendo iguaes conflictos em determinadas e restrictas materias, especialmente em assumptos tributarios ou orçamentaes, têm algumas constituições attribuido a preeminencia á deliberação repetida da camara dos deputados, outras têm reconhecido como resolução do parlamento o parecer que em ambas as camaras, funcionando separadamente, reunir maior somma de votos, ou que, em reunião dos dois corpos legislativos, constituidos em assemblea unica, for adoptado por maioria relativa; porém qualquer d'estes alvitres parece ao governo menos accetavel, ou por collocar em situação de inferioridade uma das camaras, ou porque, reduzindo-se a uma mera questão de numero as votações parlamentares, tal expediente se não compadece com o character organico de cada um dos corpos legislativos.

São estes os principios consignados no artigo 5.º do presente projecto de decreto, que modifica a disposição do artigo 54.º da carta constitucional e revoga nas suas disposições substanciaes a lei de 27 de julho de 1849, relativa á commissão mixta de pares e deputados.

No § unico do mesmo artigo e no § 1.º do artigo 6.º se attribue ao poder moderador a faculdade de decidir a divergencia entre as duas camaras, exclusivamente quando a commissão em que hajam delegado os seus poderes não chegue a resultado algum sobre o objecto que lhe foi commettido, ou quando haja empate; porém deve aquella decisão ser necessariamente conforme ao que fôra deliberado por una das camaras.

É o poder moderador, segundo a lei fundamental do estado, a chave de toda a organização politica, incumbindo-lhe velar pelo equilibrio e harmonia dos outros poderes,

cretos das côrtes com direito absoluto de *veto*; é, portanto, racional que lhe assista a faculdade de prover ao bem geral da nação nos casos excepcionaes e momentos em que sobre assumptos graves da competencia do poder legislativo, as côrtes não possam harmonisar-se ácerca de alguma resolução urgente. Esta competencia nem é estranha á indole do poder moderador, pois que tem este a suprema faculdade de dar ou denegar sanção aos decretos das côrtes, nem é offensiva da autonomia e dignidade do parlamento, porque só pôde ser exercida em harmonia com a deliberação de uma das camaras e depois de mallogradas as tentativas conciliatorias.

A exemplo do que preceitua a constituição politica de alguns paizes, ao governo afigura-se vantajoso que os ministros possam aproveitar a competencia profissional de funcionarios superiores do estado para esclarecerem as discussões parlamentares de projectos de lei, tanto da iniciativa do poder executivo, como da iniciativa dos dignos pares ou dos senhores deputados, contribuindo não só para a elucidação dos debates, como para que a discussão, adstricta á especialidade da materia, não se desmande em divagações estereis. A responsabilidade dos ministros pelas suas propostas e pelos actos de administração cabe-lhes precipua e não é declinada em delegados da sua escolha, pois que estes são incumbidos apenas de acompanhar e tomar parte em certas discussões parlamentares, mas sem voto.

A ultima reforma constitucional limitou a faculdade de dissolução da camara dos senhores deputados, prescrevendo que, depois de uma dissolução, não podesse decretar-se outra, sem haver passado uma sessão de tres mezes, e esta restricção, aliás incongruente com a faculdade que se manteve da dissolução de uma camara acabada de eleger depois da ultima sessão da legislatura, pretendendo proteger a estabilidade d'aquella assembléa contra o possivel arbitrio de nova consulta dos collegios eleitoraes, tolheu o meio constitucional de substituir, antes de findo aquelle praso, uma camara que, por quaesquer circumstancias, se tornasse incapaz de trabalho util e se convertesse até n'um elemento de perturbação politica. A melhor garantia contra arbitrarias dissoluções consiste principalmente na auctoridade de que a camara se reveste, quando genuinamente constituida em harmonia com as forças vivas do paiz, e para que a sua constituição não fosse viciosa na origem foram adoptadas já na ultima reforma eleitoral as providencias convenientes.

Concordante com este mesmo pensamento é, pois, o restabelecimento que propomos do § 4.º do artigo 74.º da carta constitucional.

A disposição do artigo 7.º do projecto, relativa á vigencia das leis orçamentaes e ás de fixação dos contingentes do recrutamento e das forças de mar e terra, tem por fim obviar, a exemplo do que está decretado n'outros paizes, aos inconvenientes resultantes de impeditivas e porventura propositadas discussões do parlamento sobre assumptos por sua natureza absolutamente essenciaes á vida normal do estado.

*
* *

Senhor, na precedente exposição ficam indicados os fundamentos e disposições principaes do projecto.

O pensamento predominante é conseguir a composição de uma camara alta que, accomodando-se mais á sua origem e primitiva feição constitucional, e sem abdicar da propria iniciativa e do direito de interferir activamente nos actos e resoluções parlamentares, se distinga todavia pelo espirito tradicional e conservador, pelo sereno e lucido exame dos assumptos, e pela especial aptidão adquirida no trato diuturno dos negocios publicos.

N'uma epocha em que as sociedades são agitadas pela

anciedade febril de reformas que affectem o organismo politico e economico das nações, e em que as leis de evolução historica actuam na physiologia das sociedades mais energicamente, é de indiscutivel conveniencia que, no jogo das instituições representativas, a par da camara electiva, mais propria para reflectir os aspectos mudaveis da opinião publica, funcione outra camara menos impressionavel e por isso menos atreita a obtemperar nas suas deliberações ao influxo irresistivel das paixões partidarias, e a condescender com as volubilidades da opinião.

Estamos persuadidos de que a nomeação vitalicia de pares em numero fixo, á proporção das vagas occorrentes, é o processo mais adequado de constituir uma camara dotada dos requisitos indispensaveis para uma acertada e esclarecida revisão das propostas legislativas e para a critica desapaixonada e serena dos actos do governo.

Nem pelo processo de nomeação illimitada, nem pela introdução do elemento electivo, poderia a camara dos dignos pares do reino adquirir jamais o character especial, que esperámos lhe dará de futuro a discreta escolha dos seus membros entre os cidadãos notaveis pelo seu comprovado merito pessoal, pela superior illustração, reconhecida auctoridade moral, serviços abalisados, ou por outras qualidades que os tornem distinctos e dignos da consideração e respeito dos seus concidadãos.

Convictos, pois, da oportunidade, urgencia e vantagens das disposições d'este projecto, confiadamente o submettemos á approvação de Vossa Magestade.

Paço, em 25 de setembro de 1895. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Antonio d'Azevedo Castello Branco* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto* — *José Bento Ferreira de Almeida* — *Luiz Maria Pinto do Soveral* — *Arthur Alberto de Campos Henriques*.

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A camara dos pares é composta de membros vitalicios, em numero de noventa, nomeados pelo Rei, alem dos pares por direito proprio mencionados no artigo 40.º da carta constitucional e no § 2.º do artigo 6.º da lei de 24 de julho de 1885.

§ 1.º Continuam fazendo parte da camara dos pares os actuaes pares do reino por direito hereditario e pelo mesmo titulo terão ingresso n'esta camara os que se acharem comprehendidos na disposição do § 7.º do artigo 6.º da referida lei.

§ 2.º No numero de noventa pares do reino fixado pelo presente artigo ficam incluídos os actuaes pares de nomeação regia, mas não se comprehendem os pares por direito hereditario.

Fica por este modo alterado o artigo 6.º da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 2.º Não podem ser nomeados pares do reino os cidadãos que tiverem menos de quarenta annos de idade, ou os que forem absolutamente inelegiveis para deputados.

§ 1.º Não são comprehendidos na ultima parte d'este artigo:

- 1.º Os chefes de missões diplomaticas;
- 2.º Os commissarios regios nas provincias ultramarinas e os governadores das mesmas provincias;
- 3.º Os empregados superiores da casa real.

§ 2.º A nomeação de par do reino será officialmente communicada á camara dos pares, e por proposta de algum dos seus membros poderá ser impugnada, no praso de cinco dias desde a communicação, com exclusivo fundamento na infracção d'este artigo, sendo a impugnação resolvida pela camara no praso de dez dias desde a apresentação da proposta.

§ 3.º Na falta de impugnação ou resolução nos termos e prazos declarados no paragrapho antecedente o presi

dente da camara dos pares admittirá o nomeado a prestar juramento e a tomar assento na camara.

Art. 3.º Os pares do reino que actualmente ou de futuro servirem logares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscaes de emprezas ou sociedades, industriaes ou mercantis, constituidas por contrato ou concessão especial do estado, ou que d'este hajam privilegio, subsidio ou garantia de rendimento, salvo os que por delegação do governo representarem n'ellas os interesses do estado, e os pares do reino que forem concessionarios, arrematantes ou empreiteiros de obras publicas, ficam inhibidos do exercicio do pariato, não podendo ser admittidos a tomar parte nas discussões nem a votar, emquanto não provarem que cessou o motivo de qualquer d'estas incompatibilidades.

§ unico. A infracção d'este artigo será punida com a pena de suspensão dos direitos politicos até tres annos e tornará nullos de direito todos os actos individual ou collectivamente praticados pelo par infractor no serviço das mesmas sociedades, emprezas, concessões, arrematações ou empreitadas.

Art. 4.º Os ministros podem nomear, de entre os funcionarios superiores da administração do estado, delegados especiaes para tomarem parte perante as camaras legislativas na discussão de determinados projectos de lei.

§ unico. A nomeação será communicada ao presidente da respectiva camara, na qual o delegado terá assento durante a discussão do projecto para que for designado.

Fica por este modo additado o artigo 47.º da carta constitucional.

Art. 5.º Quando alguma das camaras legislativas não approvar no todo ou em parte qualquer projecto de lei emanado da outra camara ou não approvar as emendas ou addições feitas pela outra camara sobre qualquer projecto de lei, será nomeada uma commissão de igual numero de pares e deputados, logo que assim o resolva alguma d'ellas, e o que a commissão decidir por pluralidade de votos, servirá ou para ser immediatamente reduzido a decreto das côrtes geraes ou para ser rejeitado o projecto.

§ unico. Havendo empate na votação do projecto ou de algum dos seus artigos ou na de qualquer das emendas ou addições, ou quando a commissão não chegue a accordo sobre o assumpto que lhe foi commettido, dará conhecimento ao Rei do objecto da divergencia, sendo a sua mensagem acompanhada de copia authentica das proposições sujeitas á sua resolução; ao poder moderador ouvido o conselho d'estado, compete a decisão, que sómente poderá ser conforme com a deliberação de uma das camaras.

Ficam por este modo alterados o artigo 54.º e as disposições correlativas da carta constitucional.

Art. 6.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.º Promulgando decretos com força legislativa, no caso previsto pelo § unico do artigo antecedente.

§ 2.º Nomeando pares até ao numero de noventa, sem outra restricção que não seja a do artigo 2.º do presente decreto.

§ 3.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes e, nos termos do § 4.º do artigo 74.º da carta constitucional, dissolvendo a camara dos deputados e convocando outra que a substitua.

§ 4.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado, por crimes commettidos no exercicio das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Fica por este modo substituido o artigo 7.º da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 7.º Nos primeiros quinze dias, depois de constituida a camara dos deputados, o governo lhe apresentará

o orçamento da receita e despeza do anno seguinte e as propostas fixando as forças de mar e terra e os contingentes de recrutamento da força publica; quando até ao fim do anno economico as côrtes não hajam votado as respectivas leis, continuarão em execução no anno immediato as ultimas disposições legaes sobre estes assumptos até nova resolução do poder legislativo.

Fica por este modo alterado o artigo 12.º e ampliado o artigo 13.º do acto adicional de 5 de julho de 1852

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de setembro de 1895. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Antonio d'Azevedo Castello Branco* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto* — *José Bento Ferreira de Almeida* — *Luiz Maria Pinto do Soveral* — *Arthur Alberto de Campos Henriques*.

O sr. **Presidente**: — Está em discussão na generalidade.

O sr. **Arroyo**: — Sr. presidente, eu não tencionava iniciar a discussão d'este importante projecto de lei; como, porém, não vejo presente o cavalheiro que constava iniciaria o debate, pedi a palavra para apresentar algumas considerações e justificar o meu voto.

Posso dizer que ha doze annos para cá me pertence o privilegio de tratar n'esta casa os assumptos de direito publico constitucional. Já por occasião da reforma da constituição de 1885, em que se discutiu o segundo acto adicional á nossa carta constitucional, eu tive occasião de fazer largas considerações sobre os principaes assumptos de direito publico portuguez.

Desde então, como que contrahi o habito de não deixar de acompanhar as discussões que têm tido logar na camara e se têm publicado na imprensa sobre este momentoso assumpto. Tenho discutido e acompanhado não só as modificações que nos paizes estrangeiros se foram manifestando ácerca do assumpto, mas tambem a corrente de opinião publica portugueza e o estudo dos publicistas nas partes fundamentaes da organização do poder legislativo.

Desculpe-me v. ex.^a que eu comece por lamentar a ordem que a commissão ou o governo entendeu dar aos projectos de ordem constitucional. Eu entendo, sr. presidente, que commetemos um erro de doutrina, de methodo e até um erro politico, em discutir primeiramente o diploma que se refere em quasi todos os seus artigos á camara dos dignos pares, em vez de termos começado, como aliás deviamos fazer, pela discussão do diploma relativo á camara dos senhores deputados.

Póde parecer isto uma questão secundaria, de pura tematisação, mas quem conhece e quem estuda os assumptos relativos á organização das duas casas do parlamento não póde deixar de acceitar como verdade inilludivel, do ponto de vista fundamental a acceitar na resolução d'este problema é o da reorganização da camara dos senhores deputados.

É por aqui que se tem de lançar as bases fundamentaes da organização d'esse poder constitucional.

É na organização da camara dos senhores deputados que se devem tratar os conflictos possiveis entre as duas casas do parlamento, e é ainda sob o ponto de vista fundamental do poder legislativo, que nós devemos abordar com coragem, abordar abertamente e não parcialmente, o problema da representação das diversas classes nacionaes, no seio do parlamento.

Eu vi, com muito agrado e com muito applauso, todo o ministerio, e muito especialmente o sr. ministro do reino, a cuja intelligencia brilhante não passou desapercibida a importancia d'esse nosso ponto de vista na organização do poder legislativo, eu vi, repito, com muito applauso, attentar n'esse problema. Mas o que é preciso é atacal-o de

face, vendo-o em toda a sua amplitude, de modo que a solução que do nosso estudo resulte não seja uma solução parcial, contradictoria, mesquinha, que não represente uma organização definitiva d'esta parte do nosso poder publico constitucional, nem sequer seja a satisfação das necessidades mais urgentes de momento. Lamento, portanto, a ordem dada a esta discussão.

V. ex.^a, sr. presidente, tem visto e continuará a ver que eu hei de trazer para estes debates parlamentares uma absoluta falta de ponto de vista partidario. Em conversas que ha mais de um ou dois annos eu tive com alguns dos membros do gabinete, — e um d'elles ha de recordar-se do que vou dizer, se porventura quizer invocar a memoria d'esses instantes que juntos passámos, — eu tive occasião de dizer que era a nós, aos que, por circumstancias fortuitas, nos achámos embrenhados nas mais arduas luctas de que resa a historia do nosso parlamentarismo nos ultimos trinta annos, que pertencia interpretar a maneira de ser das discussões parlamentares.

É absolutamente conveniente que as discussões não tomem uma feição esteril de partidarismo, — e é preciso pôr a palavra ao serviço de uma convicção intima, notando a consciencia pelo espirito das cousas e dos factos, disse eu, por essa occasião, ao mesmo ministro. E ainda acrescentei que contava com o concurso de todos os homens que tem uma palavra brilhante á sua disposição, como era a de s. ex.^a, assim como com a sua boa vontade, para que se chegasse, nas discussões parlamentares, a pôr absolutamente de parte todos os preconceitos de feição partidaria, e para que as opposições n'estes debates fizessem só ouvir as correntes da opinião, fallando só quando soubessem que atrás da palavra dos oradores estava o paiz, estavam as forças nacionaes.

N'esta occasião tive ensejo de chamar a attenção de V. ex.^a para o gravissimo problema da organização do parlamento, sob o aspecto da entrada das classes nas camaras, o que é um importante problema de direito publico, e fiz votos para que essa organização não representasse unicamente um espirito mesquinho de proselytismo, realisando-se um emprehendimento era grande, — porque s. ex.^a tinha meios e faculdades para tudo assim effectuar.

Infelizmente s. ex.^a deixou-se deter, a meio caminho, por peias, obstaculos e preconceitos.

Quem, por assim dizer, entoa o *panitot* do seu passado e prima, sr. presidente, por entrar serena e tranquillamente na discussão, não tem o mais pequeno intuito de pôr nas suas palavras qualquer cousa que signifique censura aspera, ou a mais leve insinuação.

O que tenho em vista é accentuar o direito, que a todos nós pertence, de procurar, senão convencer a camara, ao menos justificar o voto e a maneira como encarámos o projecto que se discute.

E, dito isto, sr. presidente, vou, a largos traços, dizer algumas cousas, que ella certamente pensa, mas que eu preciso repetir, para justificar a minha intenção, sobre o estado por que passa o parlamentarismo actualmente, sob o ponto de vista experimental, hoje assente em quasi todas as organizações do poder legislativo e até nos paizes que se querem afastar das tradições classicas, em grande parte improductivas, em grande parte senis, das velhas organizações parlamentares da Europa continental.

Todos os publicistas que hoje dedicam o seu estudo e attenção a problemas d'esta natureza, arredam do seu ponto de vista fundamental a concepção do suffragio como noção de um direito, e estribam os seus programmas e projectos na concepção do suffragio como função civica, como correspondendo a um dever que o cidadão tem de exercer em condições de illustração e moralidade. Quando essas condições de illustração e moralidade não se manifestarem no individuo, não existe n'elle o direito de cumprir aquillo que não está habilitado a fazer.

existe aquillo que antigamente se considerava como um direito, e que hoje é considerado unica e simplesmente como exercicio obrigatorio e civico de um orgão que reuna as condições indispensaveis para operar e proceder a bem do seu paiz. É por isso que perdeu de moda o antigo problema de suffragio universal, a conquista das garantias populares. A falsidade da concepção da noção do suffragio universal corresponde a falta de realidade nos processos eleitoraes, como á reivindicação ao transe do jacobinismo corresponde o desenvolvimento de maus costumes de eleições, o estabelecimento de principios e a marcha de habitos, que nós todos os que temos trabalhado n'essa desgraçada machina eleitoral, conhecemos admiravelmente — e que por isso escuso de repetir.

Quanto á organização da camara, foi, é e continúa a ser um problema interessantissimo — e tão interessante que não tenho duvida em consideralo como talvez aquelle que mais particularmente captiva o meu espirito. A organização de uma camara de classe, onde todos os elementos vivos, onde todas as classes do paiz tenham representação; onde appareçam os interesses reaes e verdadeiros da vida de um povo, aquelles que muitos espiritos liberaes tentam e tentaram afastar do convivio parlamentar, mas cuja acção se exerce através de tudo. O estímulo da actividade individual, a summula da vida de cada um, o fundamento da vitalidade individual e collectiva de um povo, tudo deve ser attendido de maneira que nas suas diversas especialidades não seja esquecido, antes seja lembrado pelo legislador que aqui venha trazer a sua voz sincera e a sua cooperação leal.

A organização de uma camara é um problema tão difficil, tão complicado — n'este momento, n'este periodo relativamente embryonario em que as differentes classes ainda não conseguiram obter entre si uma estrutura logica e definida — um parlamento de classes é tão difficil, pela difficuldade de obter uma representação proporcional, equponderante de todos esses interesses, que até hoje as tentativas feitas n'esse sentido em todos os paizes europeus, quando porventura os governos ou os parlamentos se lembram de modificar o codigo fundamental d'esses mesmos paizes, revestem um caracter empyrico e embryonario. Dizer a v. ex.^a e á camara, nação por nação, povo por povo, qual é o estado e a organização dos parlamentos europeus, é absolutamente desnecessario.

Explicar como estão organisadas nos paizes europeus as camaras dos pares, ou a camara dos *lords*; como a maior parte d'essas nações caminham no sentido da maior intervenção do principio eleitoral nos seus respectivos senados, havendo na propria Inglaterra pares de eleição escolhidos especialmente para a Escocia ou para a Irlanda; como apenas tres, quatro ou cinco nações registam absolutamente a entrada do elemento electivo nos seus senados, — parece-me, como já disse, absolutamente desnecessario e improficuo, porque confio demasiadamente na illustração dos meus collegas para que considere necessario estar a lembrar-lhes este *ba* da organização constitucional.

O que não me parece, porém, desnecessario, — sobretudo á camara, que conhece bem as minhas naturaes disposições e a attracção do meu espirito e não julga por certo isto um diletantismo de amator, mas simplesmente o desejo de estabelecer um ponto de vista, puro e verdadeiramente scientifico; — o que não me parece desnecessario, digo, é explicar como a organização de um parlamento de classes, pensamento que o governo quiz abordar, foi em seus principios e pelo seu inicio, profundamente desvirtuado. Partindo mesmo da base de que o governo não podia fazer mais do que começar a executar esse pensamento (perdoem-me os membros do governo a phrase em que não vae envolvida nenhuma censura), direi que esse mesmo pensamento foi atraído na execução. O governo não se limitou a fazer pouco, estabeleceu bases que impedem absolutamente que n'este sentido se faça alguma cousa para o futuro, sem ser

necessario rasgar este diploma, á elaboraço do qual, confesso, presidiu a mais accentuada boa vontade de acertar.

Prestando homenagem aos intuitos que o governo me pareceu ter,—porque se fossem quaesquer outros, seriam então de uma importancia de tal fórma secundaria que não valeria a pena discutir;—prestando homenagem, digo, aos intuitos e á comprehensão que o governo pareceu ter d'aquillo que é hoje a corrente actual, verdadeiramente scientifica na vida politica europêa, o seu ponto de vista de organisação do poder legislativo—vejamos o que é a nossa historia eleitoral, o que se tinha feito até agora, o que fez o governo, e em que estado nós ficámos com a organisação dada á camara dos pares pelo acto do governo.

O que fica sendo a camara dos dignos pares? Uma camara que represente o movimento de evolução retrograda, a constituição da restauração franceza de 1814, uma camara actualmente conservadora, de nomeação regia exclusivamente?

Não! Não fica sendo isso; e não fica sendo isso, porque, verdade, verdade, se o governo queria marchar directamente para o *ancien régime*, fálhou.

Estabeleceu a camara de nomeação regia, mas cedeu n'aquillo que era o antigo e tradicional apanagio d'essa organisação legislativa, qual era o privilegio da hereditariedade.

E note v. ex.^a que ao invocar o principio da hereditariedade, não fallo na constituição de 1814, relativamente á organisação d'esse principio; fallo, pelo contrario, no principio de hereditariedade tal qual é defendido por muita gente boa (*Apoiados*), como é preconizado por um escriptor moderno; que talvez n'uma applicação antecipada, sem base, um pouquinho exagerada de leis de biologia e de sociologia, procura voltar a fallar na applicação d'esse principio, não por motivo da tradicção.

O que representa, sr. presidente, a organisação actual relativamente ás conquistas que até agora tínhamos tido em materia eleitoral?

Escuso de contar á camara o que foi a reforma de 1885 relativamente á organisação da camara dos pares e a modificação introduzida na camara dos pares que fez ao Fontes soffrer amarguras e ouvir as ultimas cousas, que se podem dizer dentro de uma assembléa. Elle, que foi o primeiro estadista portuguez do seu tempo, aquelle que enquanto vivo, reuniu exclusivamente a auctoridade para levar a cabo a reforma constitucional, soffreu todos esses tormentos e desgostos, e teve de sujeitar-se a tudo quanto adversarios e até partidarios lhe quizeram lançar sobre os hombros!

Então, em 1885, apregoaram-se as vantagens da reforma, sem que houvesse duas opiniões a esse respeito no partido regenerador.

Então a regeneração entendeu preciso,—sem combater todas as difficuldades que provinham das antigas formulas, tendo a camara alta cincoenta pares de character electivo,—então a regeneração entendeu preciso que a auctoridade real nunca ficasse a descoberto, não só constitucionalmente mas moralmente, mobilizando o character politico da maioria da camara dos pares de fórma que, na organisação d'essa camara e com os successivos gabinetes que occupassem o poder, essa mobilisação se desse fóra da acção real.

Por maiores que sejam os sophismas, por maior que seja o talento do sr. ministro do reino,—e quando me refiro a s. ex.^a faço-o muito bem, porque da mesma maneira que lhe tem pertencido a tarefa de dirigir a politica interna do paiz, assim tambem lhe pertence evidentemente a responsabilidade d'essas medidas,—a verdade é que desprezou o ensinamento de tão auctorizado mestre. E logo provarei á camara qual foi a desgraçada maneira, a pura illusão de espirito, pela qual o governo se viu obrigado a proceder, para resolver a possibilidade e a facilidade de crise que se póde dar de natureza parlamentar entre uma

e outra casa do parlamento. Aquelles que representando hoje as tradições historicas e honrosas do partido regenerador resolveram demolir a obra de Fontes, necessitavam de substituir essa obras, realisada em 1885, por alguma cousa que representasse um programma de reorganisação da camara dos pares e um desaparecimento de difficuldades constitucionaes. Representa a medida proposta um progresso na organisação da camara dos pares?

Digo clarissimamente que não. Representa, sr. presidente, a facilidade de resolver a crise entre as duas casas do parlamento? De fórma alguma. Logo discutiremos o artigo d'este projecto, especialmente desenvolvida e desembulhada a questão que pretende illusoriamente resolver as difficuldades. Refiro-me ao artigo 5.º Representa ao menos a realisação inicial do parlamento de classes? Tão pouco. Não representa, porque o ponto de vista do governo, relativamente á camara dos pares, foi manter ali, como já existia nos termos do nosso diploma constitucional a representação do elemento religioso, do elemento real, dentro da organisação parlamentar; tirou-lhe para fóra a representação especial dos estabelecimentos scientificos, emquanto a representação das forças do paiz, aquillo que se chamou depois, em linguagem jornalistica, as forças vivas dos interesses das diversas classes. Pelo que respeita á inelegibilidade absoluta para os cargos legislativos, o governo apertou o principio que domina na camara popular. Aquelle mesmo que defendeu, e defende extremamente, a existencia de classes representadas dentro do parlamento destina-a e dedica-a a uma das casas d'esse parlamento, a uma das assembléas legislativas. Ora é da primeira intuição, e de intuição evidente, que os interesses das differentes classes que devem estar representadas dentro das casas do parlamento devem sempre obedecer a um ponto de vista unitario, deve cada um dos seus membros ser a representação da nação inteira, de fórma que as medidas que saíam com um character especialissimo da outra camara, ahi sejam revistas e refundidas sob um ponto de vista geral.

Por consequencia, a applicação do principio da incompatibilidade á camara dos pares, desenvolvido na reforma eleitoral da camara dos deputados, não representa a execução d'este principio; representa uma cousa,—que eu lamento de dizer ao sr. ministro do reino, e lamento, porque até esse momento era s. ex.^a o homem publico portuguez que, para resistir a estes defeitos, me merecia a mais completa confiança,—representa a cedencia ao ponto de vista jacobino. Mais nada!

A introdução do principio das incompatibilidades e da inellegibilidade, repito, representa unicamente a cedencia ao ponto de vista methaphisico-jacobino, atraz do qual aquelles que professam o verdadeiro credo conservador não devem marchar sob pena de d'aqui a pouco não haver n'este paiz nem garantia individual, nem possibilidade do trabalho, senão debaixo de uma atmosphaera de calumnia, de sarcasmo e de ultrajes.

Sr. presidente, os partidos politicos portuguezes têm cada um d'elles ligada a sua historia, o seu nome e a sua responsabilidade a diplomas legislativos de alto valor; mas, se ha algum que seja o apanagio do partido regenerador, onde eu militei bastante annos, é o que respeita a organisação eleitoral e o que respeita ao desenvolvimento da evolução social.

Os diplomas de 1852, a lei de 1859, a lei de 1878, a organisação de 1884 e a reforma de 1886, são todas da responsabilidade do partido regenerador.

O decreto de 1852 fel-o a regeneração no periodo do seu começo.

O decreto de 1859 fel-o a regeneração quando se agglomeraram n'um gabinete, que ficou famoso, os nomes de Fontes, Mártens, Serpa e Casal Ribeiro.

A lei de 1878 tem a referendal-a um dos mais brilhantes espiritos d'este paiz, Barjona de Freitas, e teve a de-

sendel-a na camara um dos mais illustres caudilhos do partido regenerador, cuja morte ainda ha pouco foi lamentada e chorada por todos os membros d'este partido. Refiro-me a Pinheiro Chagas.

A reforma de 1884 representa uma acção de um feitico especial na vida do parlamento portuguez: foi o momento em que sob a presidencia de Fontes elle entendeu coordenar os elementos politicos portuguezes e entendeu precisa para a vida de um governo, não só uma boa organização do partido governamental, mas uma boa organização do partido da opposição,—e não duvidou n'um accordo, cujas consequencias não discuto,—conceder a representação das minorias, os voto da accumulacão, etc.

A reforma de 1885 foi ainda uma cousa curiosa; foi uma reforma feita á custa de um só homem! Tudo fugiu na camara! Fugia o partido regenerador até a parte mais dedicada d'esse partido. A imprensa progressista combatia-o, troçava-o, redicularisava-o; todavia Fontes fez a reforma! Lembro-me d'elle n'essa occasião no seio das commissões e na camara. O sr. ministro do reino tambem se ha de lembrar, e ha de invocar muitas vezes na sua memoria as especiaes qualidades de tenacidade de força e de coragem que era precisa a um homem publico ter e em determinado momento, sem ser necessario recorrer á força dictatorial, que o governo actual entendeu dever assumir, quando nada indicava a urgencia, nem absoluta, nem relativa, de bolir n'esse monumento levantado por Fontes; sem que ninguem, absolutamente ninguem, considerasse nem inutil, nem inefficaz, aquella reforma. O governo vae-se á obra historica do partido regenerador, toma-a em suas mãos de iconoclasta e atira tudo a terra! Fel-o relativamente á camara dos deputados, fel-o relativamente á camara dos pares! Pobre tradição historica! Essa nem conseguira ser respeitada pelos homens de eleição, como o sr. ministro do reino!

Eu desejava antes ter visto a actividade, a individualidade do sr. ministro do reino voltada para outros assumptos. Eu preferia que s. ex.^a tivesse deixado a parte constitucional da sua obra de dictadura para uma camara a que tivesse dedicado exclusivamente essa actividade, e entendesse dever simplesmente abordar as questões de administração pura e de factos de ordem economica e financeira.—Quando eu me refiro a estes factos, aos factos de ordem economica e financeira, é claro que não quero dizer que o sr. ministro do reino deixasse a sua pasta para assumir a da fazenda.

A este respeito hei de referir-me ao sr. Hintze Ribeiro. Ando á espera de o ver n'esta camara, prazer que ha muito não me é dado senão cinco minutos antes das seis horas. Sei perfeitamente quando s. ex.^a vem a esta camara, é quando não tem necessidade de assistir aos trabalhos da outra casa do parlamento. Mas eu não queria na ausencia de s. ex.^a contar uma pequena historia á camara, que reserve para quando o sr. Hintze Ribeiro me der o prazer de o ver sentado á esquerda do sr. João Franco. Quando digo á esquerda, refiro-me á ordem das cadeiras. (*Riso.*)

N'esta obra destruidora, n'esta realisacão da neo-regeneracão, é assim que lhe quero chamar,— não quero considerar nenhum dos ministros que está no poder, como filho ingrato e mau, que não comprehende os serviços prestados pelos seus paes, pelos seus antepassados politicos; supponho tão sómente empenhado no estabelecimento de novas bases para o seu partido, querendo finalmente, não renegar do seu passado, mas transformar as bases em que esse partido tanto tempo desenvolveu a sua actividade politica.

Acho que não posso ser melhor do que estou sendo; pelo menos, puxo quanto posso pela minha bondade. V. ex.^a comprehende que se eu quizesse tratar esta assumpto sob um aspecto severo,— ou quando já não diga severo, austero,— bastava tomar d'esta obra inteira da reorganisação da camara dos deputados, baseada n'uma orga-

~~nisação eleitoral feita por districtos e approximal-a da destruição da camara dos pares no seu elemento electivo, que era tambem feito por districtos, e perguntar onde é que estava a convicção dos actuaes governantes? Era quando applicavam á eleição da camara dos pares o systema do escrutinio, subordinando-o á entidade districtal, ou se quando, ao extinguil-o na camara dos pares, o estabeleciam para a camara dos deputados, inquinando essa eleição de todos os vicios e inconvenientes.~~

Eu, em materia eleitoral, ha um ponto em que me pareço muito com o sr. ministro do reino; não gosto nem dos suffragios universaes, nem gosto tambem da fórma das eleições directas. Mas uma cousa era nós discutirmos dentro d'esta casa, ou discutir o gabinete no seu seio, a melhor fórma a dar ás operações eleitoraes, outra cousa era acabar com o elemento electivo por entender que a fórma da organização eleitoral não tinha sido boa, nem util, e quando entrava na organização da camara dos deputados, applicar o systema de escrutinio de lista pelos districtos!

Mas vejo que as minhas considerações estão um pouco fóra do seu logar, porque me tenho referido á camara dos deputados. Mas a culpa não é minha, é de s. ex.^{as}, é da commissão e do governo, que submeteram á consideração da camara, primeiro este projecto do que o da reforma eleitoral!

Mas, sr. presidente, é claro que o espirito do sr. Hintze Ribeiro e do sr. João Franco (agora, começo a referir-me primeiro ao sr. Hintze Ribeiro, para não o descontentar; agora, durante dez minutos, fallarei em primeiro logar, do sr. Hintze Ribeiro), mas, dizia eu, é claro que os srs. Hintze Ribeiro e João Franco viram perfeitamente o *in pace* em que se mettiam, limitando o numero dos pares de nomeação, em regra, a 90, e acabando com o elemento electivo.

Eu perguntarei, se s. ex.^{as}, na sua clara intelligencia, já muitas vezes reflectiram como é que mobilisariam a maioria politica da camara dos pares — de forma que vindo um governo novo, se não crie uma situação parlamentar insolúvel, de onde não se possa sair nem mesmo com o expediente da dissolução da camara dos deputados!

Eu não me refiro, sr. presidente, á primeira maneira como a duvida foi resolvida pelo governo, visto que estou, não discutindo a proposta de lei, mas o parecer da commissão. Aparece então o artigo 5.^o a resolver a difficuldade da seguinte fórma: havendo incompatibilidade de opinião entre uma camara e a outra, reúne-se uma commissão para resolver essa incompatibilidade, e ou se chega a um accordo ou não se chega; se se chega a accordo, resolve-se o que a commissão resolver, se não se chega a accordo, será convocado um congresso, que resolverá soberanamente sobre a questão em si.

Ora, isto, sr. presidente, é que é puramente uma illusão e não o digo como artificio de rhetorica, não o digo como representando um intuito de fazer opposição; digo-o porque representa a minha convicção intima. Com esta camara de noventa pares fixos não se póde viver em Portugal — e o futuro o mostrará. É um raciocinio tão simples, um symbolismo tão facil, que a conclusão sáe perfeitamente das bases que a vou estabelecer.

É preciso não confundir a vida parlamentar de um governo, com um facto historico occasionado por uma crise.

É claro, sr. presidente, que n'uma determinada occasião, havendo uma incompatibilidade frisante entre a camara dos pares e a camara dos deputados, ella se póde resolver por meio da nomeação de uma commissão; não o posso negar. Mas uma de duas: ou se estabelece incompatibilidade entre as duas camaras ou não se estabelece; se não se estabelece, vive-se com qualquer regimen. Mas nós fazemos as leis para provar as difficuldades. Ora, se se estabelece a incompatibilidade, ministerio nenhum aguenta um regimen permanente de opposição na camara alta. Uma

cousa é resolver uma incompatibilidade de momento, outra cousa é essa existencia que eu vou traçar em breves palavras:

Vão os projectos d'esta camara para a camara dos pares, ahí são rejeitados totalmente ou parcialmente; o governo nomeia a commissão para resolver, mas depois, mas constantemente durante oito dias, durante um mez, o regimen parlamentar continúa nas mesmas circumstancias; v. ex.^a imagina que o governo resiste?

V. ex.^a imagina que ha governo que resista, que é possível estar a crear commissões mixtas a todos os instantes? Julga que é concebível estar a marcar congressos com antecipação de tres mezes para se resolverem dissidencias diarias e constantes das duas casas do parlamento?

É absolutamente impossivel! E mais: não ha nenhum governo que supporte esta situação oito dias. Eu conheço o sr. João Franco admiravelmente, ninguem o conhece melhor do que eu, e posso assegurar que elle era o proprio que não aguentava esta situação, não direi oito dias, mas oito horas.

A primeira ia com a commissão, á segunda marchava para o congresso, mas á terceira marchava para tudo que fosse resolver a questão definitivamente,—porque nem elle nem ninguem que tenha vontade firme, pensamento claro, accitaria uma vida politica e parlamentar insustentavel, torturada com difficuldades, a situação ridicula em que esse gabinete se encontraria perante o paiz.

Uma cousa é o facto esporadico de uma dissidencia entre as duas casas do parlamento, outra é a incompatibilidade *tranchant* entre uma e outra casa do parlamento. Para um facto esporadico, sim senhor, vamos para o congresso, mas para uma incompatibilidade, não senhor. Ha de fazer-se uma de duas: ou ha de desfazer-se uma das duas casas do parlamento ou hão de deitar-se para a camara alta todos os elementos necessarios para a tornar compativel com a camara popular,—porque eu não acredito que em um conflicto aberto entre as duas camaras possa vencer a camara alta. Podia vingar nos Estados Unidos, podia talvez vingar no Brazil,—os dois paizes americanos que deram uma applicação larga, vasta, ao regimen do constitucionalismo, mas no regimen inglez que a Europa continental applica, não póde ser a camara dos pares a que ha de vingar.

Eu queria saber qual era a attitude do governo, da camara dos deputados, sem que a prerogativa real se pudesse exercer, com congressos todos os dias e sem que a situação se pudesse resolver com commissões mixtas! A situação adquiriria uma tal tensão que a acção governativa tornar-se-ia instavel e o que appareceria era a necessidade de reformar a organização constitucional, não deixando dependente a sorte dos governos de um defeito, de um vicio intrinseco d'essa legislação.

Eu tenho, de mais a mais, ácerca da camara dos pares, na sua fórma actual, a opinião de que essa camara tem de ser uma camara de revisão e moderação.

A funcção de iniciativa legislativa deve ser da camara dos deputados e a outra camara deve estar quanto possível afastada da vida politica ardente. Deve ter nas suas decisões a imparcialidade propria de quem vê com prudencia e não sob um aspecto claramente partidario.

É necessario tambem que não nos illudâmos. N'isto não vaõ a mais pequena offensa, censura ou allusão a nenhum de v. ex.^{as} que representam aqui muito principalmente interesses de classe. A camara dos deputados póde fazer o que quizer. Emquanto a organisarem, não como um parlamento de classe, mas como uma das camaras que faz parte do poder legislativo, sob o aspecto politico e economico ha de ser sempre a mesma cousa.

Pois não viram, que depois de um dos membros mais illustres d'esta casa, que eu não sei se está presente, ter criticado o costume dos antigos parlamentos minutos antes de se votar o projecto do *bill*, a seguir e sem hesita-

ções, foi votado o mesmo projecto, quasi por unanimidade?! Acreditam, porventura em que todos os projectos *marquants* não hão de ser votados com a mesma força e com o mesmo vigor, pela maioria d'esta casa como o eram pelas antigas maiorias parlamentares? Da mesma fórma. E se assim não fôra seria mau. Eu sou d'aquelles que preferem acima de tudo as noções de ordem.

É preciso que não confundâmos os merecimentos individuais dos membros que constituem esta camara—merecimentos que são muitos e aos quaes eu sou o primeiro a prestar a mais sincera e completa homenagem,—com o regimen, sob o ponto de vista de orientação das camaras. Esta fica e ha de ficar sempre a mesma.

Quando se estudarem os assumptos economicos e financeiros, para o que se reuniu n'esta assembléa legislativa uma tão vasta pleiade de elementos, v. ex.^a ha de verificar que os projectos e pareceres hão de ser resolvidos no seio das commissões sob um ponto de vista de compatibilidade entre os diversos interesses e não de sobreposição de interesses de uma ou outra classe em especial, aos da nação. Dizendo isto faço justiça aos membros da camara actual—e digo tambem ao sr. ministro do reino que a sua obra de reforma representou unicamente uma modificação, não direi inutil, mas de differença quasi insensivel nos resultados reaes da obra parlamentar.

Mas, como eu ia dizendo, a camara dos pares era uma camara de revisão, uma camara moderadora, e como camara de revisão e moderadora, havia para mim um grande interesse fundamental: era deixar sempre a camara dos pares no aspecto em que com grande vantagem a tinha posto a lei de 1885.

Hoje desde que os pares são nomeados pelo Rei e têm um numero fixo, que não pôde ser excedido, desde que não ha a fornada illimitada de pares nem o par electivo, v. ex.^a ha de ver o logar que assume o par do reino, quando se der por amuado, quando quizer tomar o seu logar e bater o pé ao governo. Ha de ser bonito!

N'esse dia só uma cousa hei de lamentar: é se porventura n'esse instante não estiverem no poder os mesmos cavalheiros, que fizeram esta linda obra, para que elles, na reforma d'esta medida tivessem, não direi o castigo, mas lição bastante que representasse o seu arrependimento.

Sr. presidente, vou acabar de fazer todas as considerações que tenho a apresentar sobre o projecto em discussão. Direi duas palavras sobre o artigo 4.^o e sobre o artigo 7.^o

Pelo artigo 4.^o o governo introduz o regimen dos seus delegados,—e eu sou o proprio que digo, que estou ancioso por ver chegar o dia em que esses cavalheiros aqui tenham de entrar. Deve ser uma cousa curiosissima! O sr. ministro do reino,—que, apesar das suas cancelas politicas e das suas fadigas parlamentares, nunca deixa de achar graça áquillo que realmente a tem,—n'esse dia para não sorrir ha de fazer um esforço extraordinario!

Eu quasi que vou marcar, um a um, os cavalheiros que aqui vão entrar. E a situação d'estes?! Que scenas! Pouco mais ou menos, ha de ser uma scena semelhante á entrada do Amonasro na Aida, quando no segundo acto, elle, o antigo chefe dos ethiopes, elle que tomava livremente a palavra e que tinha voto, se vê reduzido ao captivo e posto de joelhos, ao pé da bella escrava, não poder dizer cousa alguma que não seja uma resposta!

Estou a ver diante de mim o homem! Ha de ser curiosissimo! Oxalá que elle faça aqui o que esse mesmo homem de pesados grilhões faz no terceiro acto: descubra o desfiladeiro por onde hão de passar as forças do governo!
(Riso.)

Quando o governo imagina que tira do seu concurso o melhor serviço, oxalá não se ache singularmente atrapalhado pelas suas declarações! Porque, note v. ex.^a, o delegado falla e explica a lei, mas quem é responsavel é o ministe-

rio. Elle não pôde responder senão quando se lhe pergunta; mas a verdade é que pôde dizer o que quizer e lá estão os hombros e as costas dos srs. ministros.

O cavalheiro chega aqui e senta-se n'uma cadeira. Está callado, enquanto não o mandam fallar. Começa a dizer cousas excellentes; mas elle pôde dizer o quizer, porque não é deputado da nação para responder moralmente pelo seu voto, nem é membro do governo para responder ministerialmente pela sua pelle. . .

Diz o que entender. . . e lá está o ministro. Quando for membro do goveno um homem de mau genio, o sr. João Franco, porque s. ex.ª não tem mau genio,—mas emfim, se esse homem tiver genio, ha de haver scenas extravagantissimas. Hão de pôr o delegado ao pé das cadeiras dos ministros e ha de haver entre a cadeira d'aquelle e a do ministro o respectivo cordão umbilical; (*Riso*) já não direi telegrapho nem telephone, mas um systema especial que paralyse a linguagem do delegado. Quando n'um determinado ponto o ministro entender que é de mais, ha de dizer: — Não, agora basta! (*Riso*.)

Não me alongo a tal respeito, só quero singularisar o que ha de ser o delegado dentro d'esta casa do parlamento,—o delegado como eu imagino, o verdadeiro, o unico! (*Riso*) quando esse delegado aqui entrar com o seu bello typo arabe e os seus bellos olhos brilhantes! (*Riso*.) Creia o governo uma cousa, é que elle se ha de vingar,—vingar como é proprio do seu character, digno e alevantado,—de o terem reduzido á escravidão. Elle ha de lembrar-se de que muitas vezes para a boa regularidade dos trabalhos parlamentares foi aqui o dispensador de todas as graças; ha de lembrar-se dos tempos antigos — e pôde o governo ter a certeza de que por cada lagrima que elle chorar, hão de pagar-lhe em declarações. Hão de ser declarações pasmosas! Elle ha de metter leis, regulamentos, portarias, alvarás, circulares, officios, emfim, o demonio! (*Riso*.) Ha de ser um pandemonio de responsabilidades — que elle não tem e que o governo ha de ter. E tudo isso feito n'uma exhibição tão erudita e tão de mestre. . . que a camara ha de ficar admirando o delegado e com pena do ministro! (*Riso*.)

Mas deixemos o delegado e passemos ao assumpto que lhe está estreitamente ligado: a questão do orçamento.

A fórma como está redigido o artigo 7.º não me parece justificada.

Lembro-me de ter visto votar uma ou outra vez o orçamento—e sempre lamentei a discussão d'elle porque a realidade nas assembléas legislativas é muito differente das theorias philosophicas. Uma discussão de orçamento não se faz, em augmento de despeza para o paiz por menos de 50 a 60 contos de réis; isto é, discutindo com toda a economia. . .

O sr. Marianno de Carvalho: — É um paraizo!

O Orador: — D'ahi para cima até 120 contos de réis. Podem ter a certeza de que o exame severo, a fiscalisação vigilante da receita e despeza do estado não custa menos á nação.

Assim, a primeira medida economica do parlamento portuguez, medida que importa economia de tempo e de dinheiro, é a lei de meios. Verdade, verdade, eu quasi nunca tenho visto votar outra cousa. O que vi foi que o orçamento ficou sempre muito caro. Oxalá que este sagrado direito da camara se exerça muito poucas vezes.

O que eu nunca vi, sr. presidente, foi as assembléas legislativas negarem a lei de meios. Berrava-se um pouco, discutia-se muito, argumentava-se, umas vezes melhor outras vezes peor, os partidos contavam as leis que os contrarios tinham feito approvar, e no fim de tudo tinha-se uma lei de meios baratinha, com dezescis ou dezoito paragraphos no artigo 1.º, onde o governo mais ou menos arditosamente ia mettendo bocados de projectos que não tinha podido fazer passar, e outras cousas que elle queria que passassem.

Feita esta pequena lição de historia politica, — que representa unicamente a repetição dos factos taes quaes elles se têm passado, — direi que nunca as camaras negaram a lei de meios ao governo.

Eu, sr. presidente, preferia que se estabelecesse o systema dos duodecimos.

Dito isto, não quero fatigar mais a attenção da camara.

Parece-me que chegou o sr. Dias Ferreira; e por certo s. ex.^a tem mais que dizer do que eu.

Eu não quiz deixar passar sem discussão este projecto; não quiz deixar de expôr como este projecto não fez mais do que remodelar a nossa antiga legislação sobre materia constitucional, e dar á camara dos pares uma organização que não se pôde aguentar; e se porventura não for remodelada immediatamente, creará dentro de poucos annos uma situação insustentavel para qualquer partido que se ache no governo.

Dito isto, a unica cousa que me fica é a tal historia que eu queria contar ao sr. Hintze Ribeiro; mas reservo-me para quando s. ex.^a estiver presente; e limito-me a enviar ao chefe do governo, não direi os meus pezames, mas os meus sentimentos por ter ligado o seu nome a um diploma, cuja critica acabo de fazer.

Vozes: — Muito bem.

O orador não reviu.

O sr. **Fratel:** — Começa dizendo que o sr. Arroyo dividiu o seu discurso em tres partes: na primeira referiu-se ao methodo do projecto; na segunda teceu elogios ao sr. ministro do reino; e na terceira é que tratou da organização da camara dos pares.

Quanto á primeira parte só tem a responder que o methodo está perfeitamente definido no relatorio do projecto; em relação á segunda está perfeitamente de accordo, porque julga bem cabidos todos os elogios ao sr. João Franco, e quanto á terceira parte, o orador, depois de se referir á organização da segunda camara nos differentes paizes, trata de demonstrar que a nova organização dada, pelo projecto que se discute, á camara dos pares, longe de representar um retrocesso, como disse o orador precedente, representa um progresso em face do direito publico constitucional.

(O discurso será publicado na integra e em appendice, quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.)

O sr. **Luiz Osorio:** — Justifica o seu voto em favor do projecto, dizendo que elle obedece ás circumstancias do paiz e á necessidade de restaurar o prestigio parlamentar ultimamente tão abatido.

Faz a historia da camara dos pares, referindo-se ás differentes modificações que a sua organização tem soffrido, e declara que, pela sua parte, fórma ao lado dos que entendem que o regimen parlamentar nunca conseguiu amoldar-se ao nosso meio social, como nunca produziu todos os seus benemeritos effeitos.

A lei que se discute teve em vista tres fins: a suppressão dos pares electivos, a redução do numero dos pares, e a sua livre nomeação apenas sujeita ás inelegibilidades.

Concorda com a suppressão dos pares electivos, fazendo amende honorable das idéas que sustentára em 1885; concorda com a redução do numero dos pares, por que em toda a parte a segunda camara é inferior em numero á dos deputados, e, finalmente, concorda com os principios das inelegibilidades estabelecidas no projecto, porque os reputa de alta moralidade.

Por todas essas rasões approva o projecto.

(O discurso será publicado na integra e em appendice, quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.)

O sr. **Marianno de Carvalho:** — Poucas palavras tenho a dizer.

Não tenciono introduzir-me no campo da biologia, nem da psychologia, nem da antropologia, nem da metaphysica, emfim de nenhuma d'essas concepções brilhantes do

espírito humano, que, na idade em que estou, já me dizem muito pouco.

O pouco que tenho a dizer terá o aspecto mais pratico que me for possível. Não cabe, porém, fazel-o nos poucos minutos que faltam para dar a hora, e por isso, se v. ex.^a quer e a camara consente, ficará para amanhã.

O sr. **Presidente** : — Como faltam poucos minutos para dar a hora, fica o sr. deputado com a palavra reservada.

A ordem do dia para amanhã é a continuação da discussão d'este projecto e, havendo tempo, a discussão do projecto n.º 5.

Está encerrada a sessão.

Eram cinco horas e cincoenta minutos.

Rectificações

No discurso do sr. Ferreira de Almeida, publicado em appendice á sessão de 1 de fevereiro, onde se diz, a pag. 158-E, col. 1.ª, «Ilha de Orunga», deve ler-se «Ilha de Orango».

No mesmo discurso, a pag. 158-F, fim da col. 2.ª, onde se lê «alem d'isso entendiam que destacando para Moçambique deviam ter, como

os officia
da fileira
ler-se o s
çambique
os venci
fileira e

rectificações

os officiaes europeus, filhos da escola, enquanto elles tão sómente da fileira e com postos avançados, os vencimentos triplicados!», deve ler-se o seguinte: «alem d'isso entendiam que destacando para Moçambique deviam ter, como os officiaes europeus, filhos da escola, os vencimentos triplicados, quando elles provinham sómente da fileira e com postos avançados».

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 4, reforma da camara dos dignos pares

O sr. **Presidente**:—Tem a palavra o sr. Marianno de Carvalho.

O sr. **Marianno de Carvalho**:—Serei breve, e por dois motivos.

O primeiro, e esse já tem predominado no meu animo em sessões anteriores, é porque em uma **assembléa** onde a minoria que não concorda intellectualmente com todos os actos do governo é tão minguada em numero, embora dois dos seus membros sejam intelligencias reconhecidas, não vale muito a pena recorrer á eloquencia, que eu não possuo, para convencer a camara, desde que para muitos srs. deputados o que o governo diz é *axiomatico*.

A este respeito, citarei a opinião de um philosopho sobre o que é a politica. Segundo esse philosopho, a politica é uma cousa em que perto de um terço dos individuos que n'ella figuram faz engulir um paradoxo aos dois terços restantes. (*Riso.*)

Posta a questão n'estes termos, embora esta camara não tenha sido creada com character politico, não póde afastar-se da sua indole natural, que é o ser propriamente uma assembléa politica, quer queira quer não.

Qualquer que fosse a intenção do legislador, a camara dos deputados ha de ser uma assembléa essencialmente politica, ou não é absolutamente nada.

MARA DOS SENHORES DEPUTADOS

N'estas condições, aquelles que não têm a ventura de estar de accordo com todos os actos e opiniões do governo, devem, nas questões que têm character essencialmente politico como esta, limitar-se a fazer declarações de voto, para resalvar futuras responsabilidades.

O segundo motivo por que serei breve, é porque só desejo fazer uma declaração de voto.

Não quero perturbar, em seu grande repouso, a biologia, a sociologia, a psychologia e outras cousas acabadas em ia, essa enorme quantidade de sciencias que não possuo, nem pretendo possuir, de tal maneira as acho superiores á minha intelligencia.

Eu apenas aprendi as quatro operações elementares da arithmetica, mas de ahi por diante, muito difficilmente pude attingir o calculo integral e differencial, e as altas concepções da mechanica celeste!

Na apreciação dos actos do governo tenho por costume dizer francamente quaes os que encontro bons e quaes os que não merecem a minha approvação.

Acho, por exemplo, excellente a reforma da instrucção secundaria, excepto uma ou outra alteração de que ha de carecer, mas com respeito a este projecto basta um pouco de senso commum, com algumas noções rudimentares de estudo do que ha lá fóra, para se ver que está destinado a ter uma vida um pouco mais curta do que as rosas de Malherbe.

Espero chegar a demonstrar a minha proposição e os principaes motivos que tenho para votar contra o projecto, estabelecendo os principios da minha argumentação e as consequencias que d'elles tirar, de tal modo claras e nítidas, que não será facil encontrar objecções de grande tomo, salvo aquellas que movem as assembléas politicas.

O meu principio fundamental é este:

Todas as vezes que se formar uma corporação, mais ou menos fechada, com attribuições, prerogativas e privilegios, essa corporação, por uma tendencia do espirito humano, que não depende do meio, porque é de todos os tempos, de todas as raças, de todos os climas, de todas as latitudes, de todos os logares, enfim, por essa tendencia que o meio não modifica essencialmente, tende a tornar-se exclusiva, intransigente e pertinaz nas suas opiniões.

Não me entretenho a folhear os livros de historia nacional ou estrangeira para demonstrar esta proposição, tanto ella resalta evidente do conjuncto de todos os factos. Se, porém, a corporação de que se trata, é uma corporação politica, com influencia no destino das nações, então tambem a historia nos diz, sem excepção nenhuma, creio eu, que tal corporação tende fatalmente a querer transformar-se em uma oligarchia, como todas aquellas que, não direi esmaltam, antes prefiro dizer, inquinam as paginas da historia. Uma corporação fechada, com attribuições politicas, a breve praso é uma oligarchia.

Ora, a lei que discutimos, tende a transformar a camara dos pares n'uma oligarchia para evitar a qual apenas ha verá, como bem explicou o illustre relator, o meio extremo dos golpes de estado.

A camara lembra-se de que o meu illustre collega o sr. João Arroyo, com argumentos muito mais fortes e muito mais eloquentemente expostos do que o seriam por mim, frisou este character que a camara viria a ter, desde o momento em que fosse limitado o numero de pares, constituindo uma verdadeira corporação fechada, apenas levemente modificada de tempos a tempos pelo facto da hereditariadade, simplesmente applicada aos descendentes dos que já eram pares em 1885.

Tendo o sr. João Arroyo, como disse, exposto estas considerações muito melhor do que eu poderia fazel-o, o illustre relator da commissão, cujas facultades de estudo e de intelligencia eu nunca louvarei assás, mas com quem infelizmente muitas vezes não posso estar de accordo, pelo ponto de vista em que nos collocámos, e talvez por isso mesmo que elle é um novo e esperançoso, e eu sou um

velho e um desenganado, o illustre relator, digo, respondeu que se um conflicto permanente se travasse entre a camara dos deputados e a camara dos pares, o remedio unico seria admoestar a camara dos pares a que procedesse fóra d'essa fórma oligarchica, e se ella em summa recalcitrasse, dissolvesse-a.

Cá está o golpe d'estado no ventre dos autos, na essencia do projecto.

Travado o conflicto politico ter-se-ia de recorrer á dissolução da camara dos deputados, e se não se podessem harmonisar as cousas, não vejo outro remedio, não o tem a lei, senão a dissolução da camara dos pares, dissolução não prevista na constituição, nem tal qual era com os dois actos addicionaes, nem tal qual ficou sendo com o novo acto addicional que estamos discutindo.

Quanto mais leio a carta constitucional, mais a admiro. Tenho immensa pena de não saber ao certo quem foi o collaborador do sr. D. Pedro IV, porque está escripta em muito bom portuguez, e seria difficil achar uma redacção mais subtil, que mais se prestasse ás hypotheses e ás consequencias, como a natureza de taes diplomas e o aperto dos tempos o exigiam.

A carta constitucional creou uma camara de pares com membros hereditarios, alem dos membros de direito proprio e vitalicios, como que para estabelecer um antemural contra os abusos, as exagerações, as exaltações de uma camara que viesse de eleição popular.

Foi bem pensada a precaução, principalmente se considerarmos o tempo em que a carta constitucional foi outorgada, se considerarmos as circumstancias d'esse tempo, em que era necessario como que conciliar em volta do regimen que de novo se estabelecia em Portugal, todos os elementos da sociedade e entre elles os antigos tres estados do reino, clero, nobreza e povo.

Vieram os pares ecclesiasticos de direito proprio e vieram os pares vitalicios e hereditarios, mas o que é facto é que o doador da carta constitucional, assim como o seu, para mim desconhecido collaborador, não previa o que havia de acontecer, considerando a camara dos pares como escudo, como antemural, como defeza, contra as exaltações do suffragio popular, porque o facto é que, salvo raras e esporadicadas excepções, e talvez na nossa historia constitucional, desde 1826 até hoje, quer dizer em setenta annos, não se contem meia duzia de exemplos de uma camara que não fosse a exacta representação da vontade do governo.

Não digo isto para offender ninguem, consigno-o apenas como um facto historico.

Podem talvez contar-se, cinco ou seis vezes, em que a camara tivesse deixado de ser a representação fiel do governo que geria os negocios do paiz, mas em geral succedeu sempre o contrario, sendo ás vezes tão voluvel a opinião publica, que com intervallos de pouquissimos mezes, e ás vezes sem factos determinantes de actos governativos que o justificassem, mudava rapidamente, da direita para a esquerda, com tanta facilidade como nós podemos mudar de logar d'esta mesa para aquella.

Por conseguinte, aquelles perigos que podiam vir da exaltação do espirito popular, pelo voto eleitoral, não adquiriram nunca a importancia que se podia suppor no momento difficil em que se outorgou a carta constitucional.

E se de tumultos se falla na camara dos deputados, de quantos se poderia fallar na camara dos dignos pares, não digo em epochas recentes, mas em epochas remotas, em que esses tumultos e os excessos de palavra se repetiam.

Compreende v. ex.^a que não estou a criticar a camara dos dignos pares, e que simplesmente me refiro a factos historicos, conhecidos de muitos, e em que tomaram parte n'aquella camara os srs. duque de Loulé, conde da Taipa e outros tantos que já Deus tem em gloria.

Quantos tumultos, quantos excessos de palavras e phrasas mal cabidas se repetiram no parlamento!

Se esses abusos se deram por vezes na camara dos deputados, e muitas e muitas vezes se têm dado na camara dos pares, tambem é certo que o pensamento, que eu supponho predominante, no dador da carta, de que a camara dos pares é sobretudo um antemural contra os excessos da camara electiva, não foi dar a essa camara, nem lei alguma, incluindo esta, deu ou tentou dar-lhe, o character de mera assembléa de revisão e de assembléa moderadora. Pelo contrario, nas nossas leis e na nossa historia politica, a camara dos pares tem desempenhado por varias vezes um papel tanto ou mais predominante do que o da camara dos deputados. Póde ser uma tendencia, uma aspiração justa ou não, não discuto agora, o converter a camara dos pares no que ella não é pela nossa legislação; não o disse a carta, não o disse o primeiro acto addicional, não o disse o segundo, nem o diz o terceiro. Pois então o papel legal não pratico do senado dos Estados Unidos, é porventura o mesmo papel que o da camara dos representantes? Pois a funcção da camara dos lords, em Inglaterra, é igual á da camara dos pares em Portugal? Não é.

Comprehende-se que uma camara legal se não praticamente, ou legal e praticamente ao mesmo tempo, seja uma camara moderadora e de revisão, mas não uma assembléa politica. Póde conceber-se isto, póde estar na lei, póde estar na legislação portugueza, mas nunca ninguem o entendeu, e sobretudo a camara dos pares é que nunca o admitiu. Talvez se possam contar mais quedas de ministerios, mais evoluções politicas provenientes de votações na camara dos pares em assumptos politicos do que na camara dos deputados. Ha tambem quem diga que em Portugal os ministerios cáem mais vezes por outros motivos do que por manifestações da camara dos pares ou da assembléa popular. Isto veiu apenas por incidente. Quaesquer que fossem os intuitos com que o Senhor D. Pedro IV instituiu a camara dos pares com prerogativas, direitos e privilegios, do que elle nunca se lembrou, nem quiz, foi que a camara dos pares fosse composta de pares vitalicios em numero limitado.

Comprehende-se bem uma assembléa legislativa e politica vitalicia; mas desde que ella comprehenda só um numero limitado de membros, que não possa em caso algum ser excedido, salvo disposição legal, que não acho pratico, e que não está na nossa legislação anterior, nem n'esta, não vejo meio de cohibir os abusos que possam existir n'essa assembléa, muito especialmente a tendencia para a oligarchia. Portanto, o senhor D. Pedro IV instituiu a camara dos pares vitalicia e hereditaria mas com o numero illimitado de pares, de modo que sempre o poder moderador, ouvido o conselho d'estado, podesse modificá-la, por fórma a corresponder ás exigencias da opinião publica, e a harmonisar-se com a camara dos deputados, quando esta estivesse tambem em harmonia com a opinião publica.

A pouco espaço, como todas as obras humanas têm defeitos, reconheceu-se que o numero illimitado de pares, dando origem a successivas fornadas, quasi tantas como os ministerios de diferentes cores politicas que no governo se succediam, tinha graves inconvenientes e poderia fazer perder a auctoridade áquella casa do parlamento. Então o sr. Fontes Pereira de Mello, que eu combati quasi sempre, mas a cujo alto valor nunca deixei de prestar homenagem, estudando as instituições dos outros paizes, entendeu que ao nosso meio social poderia corresponder uma camara de pares composta de membros vitalicios de nomeação regia, excepcionalmente de alguns hereditarios, que já o eram, e de pares electivos, de maneira que a cada eleição correspondesse uma effusão de sangue novo na camara para que ella se podesse harmonisar com a opinião publica.

Foi este systema de transacção, e a meu ver de transição, que Fontes estabeleceu no nosso paiz, e digâmos em verdade que funcionou sem grandes inconvenientes praticos.

Disse-se algures, não sei aonde, que os pares electivos não eram considerados, o que não é verdade, da mesma categoria hierarchica dos pares vitalicios; disse-se algures que os pares vitalicios olhavam com certo desdem os pares electivos, mas o facto é que o voto dos pares electivos sempre predominou tanto nas votações politicas e nas votações das leis como o dos pares vitalicios.

Tambem não me parece que na eleição dos pares, quer esta fosse indirecta como até 1890, quer fosse popular, como foi depois, que se manifestassem grandes inconvenientes. Já o sr. Arroyo disse que adoptando-se a eleição dos deputados por districtos mal se podia concluir como se combatesse a eleição de pares por districtos. O que é certo, é que sem manifestações, que eu não vi, se condemnou a organização da camara dos pares feita por Fontes Pereira de Mello; o que certo é que aquella organização, que não permittia uma oligarchia, foi posta de parte pelo actual governo sem manifestações da opinião publica que aconselhassem a constituição d'essa camara com pares vitalicios e em numero determinado.

Eu não quero discutir se é melhor a nomeação regia ou a eleição, e apenas invoco a favor da eleição não um argumento que poderá ser meu, mas outro que tem mais valor porque é do relator da commissão. S. ex.^a procurando acudir ao mal do conflicto permanente entre as duas casas do parlamento, disse que o remedio para esse mal seria a dissolução da camara dos pares, porque a soberania estava na camara dos deputados.

Mas porque estava a soberania nacional na camara dos deputados? Porque prepassou pelo espirito do illustre relator esta idéa, senão porque tambem pela mente de s. ex.^a prepassou o facto certo e verdadeiro de que, quaesquer que sejam os defeitos da eleição popular, a camara dos deputados, por isso mesmo que provem d'essa eleição, representa melhor a vontade do paiz. Viciada ou não viciada, a eleição popular, assim mesmo representa melhor a vontade da nação do que a nomeação regia. É este o argumento que me parece ver nas palavras do illustre relator. O meu é outro.

Em tempo estabeleceu-se um famoso, quasi se diz, axioma. N'este mundo chamam-se axiomas, principios que variam com os tempos e com os costumes. Assim, no tempo de Aristoteles era axiomatico que não havia antipodas, seria mesmo absurdo admittir a existencia d'elles.

Aquelle famoso axioma é que o rei reina e não governa. Quando digo rei, digo tambem presidente da republica, porque as funções de um e outro são muito semelhantes quando existe o systema representativo, emfim, o chefe do estado.

Ora, eu digo e entendo, e este é que é o meu argumento, que o chefe do estado alem de reinar, sem que governe directamente nem lhe possa ser attribuida a responsabilidade legal dos actos governativos, tem obrigação não só de reinar, mas de governar; isto é, não ha de ser uma simples machina de leis e decretos, de fazer figurar o seu nome em portarias, ou de representar a nação nas suas relações exteriores e nas grandes solemnidades publicas. Entendo eu que o soberano, o chefe do estado, emfim, deve seguir attentamente a marcha dos negocios publicos, deve examinar as correntes da opinião e inclusivamente, como succede na Hespanha, na França, na Italia e em todos os paizes constitucionaes, presidir aos conselhos do ministros, onde se discutem os mais altos interesses do estado. Todos sabem que em Hespanha, como em França, aquella monarchica, e esta republicana ha conferencias particulares dos ministros onde entre si combinam as normas que devem seguir no seu procedimento, mas os conselhos verdadeiramente officiaes, onde se resolvem os grandes negocios publicos, são sempre presididos pelo chefe do estado, o que prova, a despeito de todos os axiomas, que o chefe do estado deve, nos limites a que já me referi, não só reinar, mas, senão governar directamente,

ao menos influir de um modo eficaz, activo e constante na governação publica, cujos cuidados nem por um momento pôde abandonar. É esta a sua altissima funcção e não se pôde exercer por uma negativa apenas, uma ou outra vez interrompida por actos de poder moderador; deve festejar-se por uma affirmativa constante do seu zêlo e dados pelo interesse publico. É claro que eu applico genericamente e como theoria a todos os chefes do estado não me referindo ao chefe do estado da nação portugueza, ao qual presto homenagem pelas suas altas qualidades. Mas se eu penso assim em relação ás funcções do chefe do estado, tambem entendo que quanto menos elle se envolver nas luctas politicas e dos partidos, nas circumstancias, no modo de ver d'esses partidos, a sua força, a sua influencia, tanto melhor irá aos negocios publicos e ao proprio chefe do estado. Influencia que se manifeste no exame e no estudo dos verdadeiros interesses do paiz, sem influencia que se manifeste em actos de qualquer natureza que favoreçam um partido em detrimento de outro, etc.

Ora, o chefe do estado, nomeando exclusivamente os pares, que de uma maneira absoluta e essencial hão de constituir a fórma, o modo de ser e de pensar de uma das casas do parlamento, intervem talvez mais do que devia, no viver dos partidos.

Eu sem me embrenhar agora n'uma discussão, que não seria inopportuna em relação ao projecto, mas que seria inutil, não posso deixar de dizer que prefiro o systema electivo, mais ou menos modificado, a nomeação regia, por isso que o systema de eleição envolve o menos possivel o chefe do estado.

Desenganemo-nos. Esta lei traz em si as bases e as causas da sua ruina. No dia em que uma situação politica, que seja de partido opposto ao que actualmente domina, for chamada ao poder, — e ha de ser chamado alguma vez, sobretudo quando esse partido, e digo-o com franqueza, entrar em melhor caminho politico, — se a camara dos pares for em sua grandissima maioria do partido opposto e crear constantes e incessantes difficuldades ao governo, esteja v. ex.^a certo que, ou um golpe de estado ou uma nova dictadura — e dictadura com character constitucional — ha de destruir esta lei.

O sr. **Ministro do Reino** (Franco Castello Branco): — Apoiado.

O **Orador**: — Mas não ha de destruil-a pelos meios legaes, porque não pôde; ha de destruil-a por uma dictadura constitucional, porque para destruil-a por meios legaes, teria de ir á camara dos pares que lhe é adversa.

Eu acho má a lei que em si propria traz o germen da sua ruina e da provocação á dictadura.

Ha ainda uma segunda razão por que não posso, com muito pezar meu, associar-me ao decreto dictatorial que deu origem a este projecto de lei, com que se sancionou esse decreto.

Fóra d'isso, eu apenas, com muita rapidez, justificarei as emendas que mando para a mesa, a que não juntarei a phrase, que se passe á ordem do dia, para ver se são admittidas, e direi as razões do meu modo de ver sobre os varios assumptos de que vou occupar-me.

Proponho no artigo 1.^o, que depois da palavra *vitalicios*, se acrescente e *hereditarios*. E que os §§ 1.^o e 2.^o sejam modificados em harmonia com a presente emenda.

V. ex.^a comprehende muito bem que a evolução natural da sociedade moderna é para introduzir cada vez mais o elemento electivo na segunda casa do parlamento.

Esta é a minha opinião, mas o que não posso é impor essa opinião aos outros. Creio que a tendencia d'esta casa do parlamento é para que a camara dos dignos pares seja composta de membros vitalicios. Digo eu, e porque não hereditarios? Não encontro uma só razão plausivel. Será, como se quer allegar, porque as raças e as familias como que se vão deteriorando pelo correr dos tempos, e de ahí resulta que muitos dos homens mais illustres de que resa

a historia patria e a estranha, não deixaram descendentes á sua altura? Não, esse facto tem-se dado umas vezes e outras não; mas em muitissimo maior numero de casos os descendentes dos homens mais illustres foram absolutamente desconhecidos ou insignificantes.

Quem foi o ascendente do marquez de Pombal de quem a historia fallasse? Quem foi o ascendente de Cavour? Quem foi o ascendente de Beuth, estadista notavel da Allemanha? Quem foi o ascendente de Bismarck, que pelos feitos illustres se affirmou na historia? Marquez de Pombal, Cavour, Beuth, Bismarck e outros tantos, surgiram do seio das familias n'uma epocha historica, n'um momento dado pelas condições geraes e pelas proprias e individuaes d'elles, e não pelo facto da ascendencia, nem descendencia. Repito, mais vezes se encontraram descendentes illustres de homens illustres, do que ascendentes illustres de homens illustres. Parece um paradoxo, mas é uma verdade.

Ha, porém, uma vantagem, admittida a hereditariedade e a nomeação regia, em perpetuar esta prerogativa, é que as raças e as familias se aperfeçoam pela selecção.

Estou fallando diante de pessoas muito competentes. Nos reinos animal e vegetal as raças aperfeçoam-se pela selecção e modificam-se pelo atavismo, mais vezes do que se deterioram.

Já vi, não ha muitos annos, condemnar systematicamente a alliança entre consanguineos, e estou vendo agora uma escola scientifica que tem peso e auctoridade, advogando precisamente a idéa contraria; mais vale escolher em cada raça e em cada familia os individuos mais perfeitos para ligar uns com os outros, do que promover o cruzamento de raças muito differentes, para com os defeitos de umas estragar as qualidades das outras, e reciprocamente. Uma familia, por exemplo, de lords inglezes, que de anno para anno e desde seculos, em que todos os seus membros, sobretudo os primogenitos, são desde a infancia educados n'aquella atmospheria de diplomacia e de politica, e assim educados e dirigidos em toda a sua vida, são muitas vezes melhores legisladores, mais educados e mais apropriados para estas funcções do que aquelles que, pela simples vontade do poder moderador, foram escolhidos para exercer essas altas funcções. Portanto, a admitir que sejam vitalicios, sejam tambem hereditarios, pois não ha razão para condemnar a hereditariedade, quando se lhes concede o character de vitalicios.

É claro, que não quero que me attribuam o pensamento, de que desejo que a camara dos pares seja vitalicia e hereditaria; o que desejo é que a camara dos pares tenha o elemento electivo; mas desde que se propõe, que seja vitalicia, então quero que seja vitalicia e hereditaria.

Agora, outra emenda; e peço licença a v. ex.^a, para mandar desde já para a mesa todas as emendas e v. ex.^a depois terá a bondade de as introduzir, conforme melhor entender; isto, para não estar a usar mais vezes da palavra.

A outra emenda refere-se aos artigos 2.º e 3.º do projecto; e ainda peço que se acrescente um paragrapho declarando que para a camara dos dignos pares ha as mesmas incompatibilidades e pela mesma fórma, que para a camara dos senhores deputados.

Em primeiro logar, não me conformo, senão pouquissimo, com a doutrina das incompatibilidades, que n'uma grande parte me parece ter sido uma transacção ou concessão do governo, áquillo que o meu illustre amigo, o sr. Arroyo, chamou espirito jacobino.

Não concordo em muitos casos com as incompatibilidades e apenas acceito aquellas que resultam da boa disciplina dos serviços publicos, sobretudo nos do exercito e nos da armada.

Muitas vezes, em França, eu queria contar a ministros francezes e a membros do corpo legislativo francez que havia um paiz no mundo em que era possível um

ao ministro da guerra, e não houve nunca maneira de nenhum francez me acreditar. Quando lhes fallava d'isto, diziam-me que era uma cousa que eu lhes estava contando apenas para entreter a conversação, mas que não podia existir.

Admitto apenas umas certas incompatibilidades para os officiaes do exercito e da armada, incompatibilidades completamente dependentes da situação em que elles se encontrarem.

Se é inconveniente, porventura, para o serviço este principio, não sei porque não sou militar; mas, se para a boa disciplina do exercito, se para o bom character das funcções legislativas, é inconveniente que um capitão do exercito, um major ou um coronel, possa ser membro da camara dos senhores deputados, não comprehendo tambem como ha de um official da mesma patente, sem quebra dos mesmos principios que foram estabelecidos para a camara dos senhores deputados, ser par do reino e poder como tal desde alferes e mesmo desde sargento, exercer o mesmo direito que outro qualquer par do reino!

Uma voz: — Um sargento?!

O Orador: — Pelo menos, creio que não ha nada que obste á sua nomeação.

Supponhâmos que no exercito ha alguns sargentos com mais de quarenta annos, supponhâmos que ha muitos, que tenham cursos especiaes ou privilegios, e pôde havel-os, porque são estas as unicas clausulas para a nomeação regia poder ter logar; tambem pôde haver sargentos que tenham 400\$000 réis de rendimento, em propriedade, e como estão dentro das clausulas da nomeação regia, desde sargento até general, o poder moderador dentro do exercicio que a lei lhe confere, pôde nomear um sargento, que amanhã, como par do reino, pôde discutir acerba e vitaliciamente os actos do ministro da guerra!

E o que digo d'estes, digo-o de outros.

Pois se julgam inconveniente para o serviço publico, ou para a camara, ou para a boa disciplina social e politica, que um juiz de direito de primeira instancia seja deputado da nação, porque ha de esse juiz ser par do reino? Do mesmo modo que o secretario geral de um ministerio, o director geral, o administrador geral, o chefe de serviço, o chefe de repartição, ou mesmo o chefe de secção independente, não podem, porque não convem aos interesses publicos, e esta é a opinião do governo, ser deputados, porque hão de ser pares? É possivel que haja rasão muito plausivel e me digam que é exactamente, por ser vitalicio, que pôde ser par. Eu respondo que isso agrava o mal. Succederia então que vitaliciamente o ministro da guerra teria de ouvir, durante um largo periodo de annos, as objurgatorias do alferes, emquanto que na camara dos deputados isso succederia apenas transitoriamente.

Se n'uma camara de deputados houvesse um numero excessivo de alferes que affrontasse o sr. ministro da guerra, a dignidade do poder e a disciplina do exercito, ainda restava ao poder moderador a faculdade de dissolver a camara dos deputados, emquanto que ao alferes que for par do reino, não ha cousa alguma que possa arrancar-o d'esse logar.

O mesmo digo dos governadores civis, dos administradores do concelho, ou dos procuradores regios e seus agentes, do delegado ou sub-delegado, de todos os cidadãos que não podem ter assento na camara dos deputados, emquanto exercerem essas funcções, mas que podem tel-o na camara dos pares.

Não quero que se lhe tire a qualidade de par, mas quero que se applique a legislação aos directores de companhias, de emprezas, ou aos dignos pares que forem empreiteiros ou concessionarios de obras publicas que, emquanto exercem essas funcções, não devem poder funcçãoar como pares do reino. Ao menos isso.

Pelo que eu disse ha pouco, se justifica uma outra emenda que apresento, e vem a ser, que do artigo 2.º se

risquem as palavras «em numero não excedente a 90», e do artigo 6.º «até ao numero de 90». Se a camara dos pares ha de ser de nomeação regia, e não corrigida senão por effeito do limite minimo da hereditariedade para alguns, que ao menos possa corrigir-se o espirito de oligarchia pelo facto de novas nomeações regias. Não é este o meu ideal, mas tenho de cingir-me ao systema que se quer adoptar.

Proponho tambem que em relação ao artigo 3.º, que trata das incompatibilidades dos directores e membros do conselho fiscal e gerentes de empresas, sociedades anonyms em determinadas condições ou de empreiteiros de obras publicas, essa incompatibilidade se estenda aos empregados de companhias de qualquer categoria que sejam, e não só proponho este artigo para a camara dos pares, mas hei de propor se estenda tambem á camara dos deputados.

Eu não sou, felizmente, director de companhia alguma que tenha contrato com o estado, mas se o fosse não podia ser par do reino ou deputado; e havia poder sel-o o meu guarda livros ou outro qualquer empregado a quem eu dou ordens.

Quer-se transigir com uma certa opinião publica, estabelecendo estas incompatibilidades, mas então leve-se ao limite legitimamente logico. É claro que a incompatibilidade devia ir até aos grandes accionistas das companhias que podem ter n'ellas muito mais interesses de que os directores, mas como na organização das sociedades anonyms, das grandes empresas, as acções nem sempre são nominaes, o, portanto, não é possivel fazel-o, vamos ao menos aos empregados, porque se não queremos nas duas camaras os directores porque podem proteger os interesses das suas empresas, não devemos tambem querer o empregado que póde ser mandado pelo director e que tem igualmente interesses na prosperidade da companhia.

A minha emenda vem a ser: que depois das palavras «empreiteiros de obras publicas», se acrescentem as palavras «bem como os empregados de qualquer categoria das referidas empresas, companhias, sociedades, concessionarios, arrematantes ou empreiteiros».

Por ultimo apresento uma outra emenda, com a qual é possivel o governo e a camara venham a concordar.

No artigo 5.º encontram-se os meios de obviar aos conflictos entre as duas casas do parlamento, quer sejam de caracter transitorio, unica hypothese que parece o governo e a commissão tiveram em vista, quer sejam de caracter permanenté, dos quaes não se póde sair senão por golpes de estado.

A idéa que occorreu á commissão, e que o governo acceitou, é que, depois da reunião da commissão mixta por denuncia de qualquer das camaras e por um acto do poder moderador, se reuna o congresso de mudos, o qual ha de ser composto de pares e deputados, que têm o direito de votar, mas não de fallar.

Eu não digo que este systema não seja engenhoso para casos esporadicos de divergencia entre as duas camaras, mas para o caso de conflicto permanente não dá remedio nenhum. Alem d'estes casos ha um outro para que a commissão não dá remedio. Este expediente póde servir para os conflictos activos, mas para os conflictos passivos o que é que se faz?

Se a camara dos pares, hostile a uma situação politica, ao governo que a representa, ou por outro qualquer motivo, empenhada em entorpecer a marcha dos negocios publicos, se limitar a não fazer nada, a não approvar nem rejeitar projectos de lei, e consumir o seu tempo em discussões acerbas ao ministerio e em votar moções de censura, de que se elles quizerem não farão caso enquanto tiverem a confiança da corôa, mas que não deve ser excessivamente commodo, e se n'este regimen viver todo o periodo legislativo, para que serve o expediente previsto na lei?

DOS SENHORES DEPUTADOS

Se não se tocasse no regimen da carta e continuasse-mos com os defeitos que ella tinha, podia tolerar-se; mas querer-se emendal-a, reformando-a, e deixar este projecto com taes defeitos que a camara dos pares, sem votar, pôde tornar impossivel a vida da situação e a boa governação publica; querer-se melhorar e não se prever este inconveniente, não me parece que valha a pena; é preferivel não tocar n'isso n'este momento até se inventar cousa melhor.

Finalmente, a emenda a que quero referir-me é ao artigo 7.º

O governo preoccupou-se com os clamores que se levantaram agora, como se têm levantado por outras vezes, contra a cobrança dos impostos em dictadura pelo facto de não estar votado o orçamento, nem a lei de meios que o substituísse.

Declaro a v. ex.ª que, durante a larga discussão travada entre quasi todos os jornaes do paiz sobre esses assumpto, o que mais me preocupava não era que o governo podesse cobrar os impostos, era que podesse gastar o producto d'elles mas, com grande surpresa vi que os mais puros orthodoxos jornalistas que combatiam acerbamente o governo por fazer aquellá cobrança em dictadura, não se lembraram de censural-o por elle pagar aos empregados publicos e satisfazer outras despesas publicas tambem em dictadura. Se o governo se tivesse limitado a receber os impostos e guardal-os em cofre até as camaras decidirem que se applicasse o producto d'esses impostos conforme as conveniencias publicas o exigissem, ou se entregassem aos contribuintes as contribuições que tivessem pago, era um mal grande mas, cobrar e gastar, isso é um mal que nunca mais se pôde remediar.

Mas dizia eu, o governo impressionado com uma trovada d'estas que, sob este ponto de vista, a mim nunca me fizeram impressão, decretou que, não estando votado o orçamento nem a lei de meios continuaria em vigor o anterior, o que aliás era já uma disposição applicada ás gerencias das juntas geraes, de não saudosa memoria, camaras municipaes e juntas de parochia. O governo adoptou este regimen, mas a commissão, de accordo com elle, achou outro meio que, digâmos a verdade, é melhor, mas tambem ha casos em que se não pôde applicar, e vou citar um muito recente. É melhor em que? Porque a acção do governo cobrando impostos e sobretudo pagando despesas é restricta; só pôde exercer-se se as camaras já estiverem fechadas por algum tempo; se, porém, estiverem abertas, não pôde de modo nenhum encerral-as sem obter a lei de meios ou o orçamento, ou sem cair em dictadura, e quando as camaras estejam fechadas, ha de então convocar-as no praso de tres mezes.

Eu peço ao illustre ministro do reino, ou a algum dos illustres deputados que me dão a honra de ouvir-me, por exemplo, o sr. Santos Viegas, que presidiu aos trabalhos da camara em 1894, que me diga se na situação em que estava aquella camara, como estavam outras, diga-se em abono de verdade, como se arranjavam para arrancar de lá a discussão do orçamento ou da lei de meios. Por essa lei hão de fatalmente continuar com a camara aberta — é o que lá está — até se votar o orçamento ou a lei de meios.

Mas se as circumstancias, as difficuldades forem taes, que se não possa votar o orçamento ou a lei de meios, o governo fecha a camara por um acto dictatorial, porque não pôde fazel-o de outra fórma, vae depois cobrar os impostos e paga tambem as despesas publicas, o que é mais serio.

Proponho, por isso, uma emenda, que simplifica a questão. Quanto mais se podér dispensar dictadura, melhor.

Proponho que no artigo 7.º se eliminem as palavras «Se, porém, as côrtes estiverem reunidas, não poderão ser encerradas sem que hajam votado aquellas leis», modificando-se parallelamente a seguinte phrase.

Quanto a esta questão da lei de meios, o que mais me

preocupa é a despeza e não a receita. Por isso, proponho que no mesmo artigo se acrescente depois das palavras «aquelle fim», o seguinte periodo: «A gerencia financeira regular-se-ha entretanto por duodecimos provisórios, em relação á despeza — não digo em relação á receita — não podendo em cada mez despender-se mais do que um duodecimo da despeza consignada para um anno.»

D'este modo tudo fica acautelado e não pôde o governo abalançar-se a despezas excessivas, porque não pôde gastar por mez mais de que um duodecimo. E no periodo de tres mezes não se encerram as côrtes, sem que se vote uma lei de meios. Por isso mesmo que são recursos extremos, é que se deve usar d'elles o menor numero de vezes possível.

O sr. **Ministro do Reino** (Franco Castello Branco): — Apoiado.

O **Orador**: — Ha poucos dias, conversando eu com um illustre parlamentar de um paiz da Europa, fallou-se de dictaduras em Portugal, em plena paz. Não digo isto para atacar o governo nem para o censurar, digo para indicar como lá fóra se pensa a este respeito. Elle respondeu: «que os governos, que em plena paz não sabem governar senão em dictadura, não sabem governar!»

O sr. **Ministro do Reino** (Franco Castello Branco): — *Aplique el cuento!*

O **Orador**: — Ah! *Applico, applico.*

Se v. ex.^a quer dizer que já fui dictador, declaro que fui dictador mez e meio, e já o confessei. Mas nós estamos preparando futuras dictaduras constitucionaes, estamos cultivando essas plantas de *agrément!* Não tenho medo de dizer que já fui dictador, uma vez contra a opinião do sr. ministro do reino, e meia vez em companhia de s. ex.^a (*Riso.*)

Se v. ex.^a diz isso para me reprehender, acceito a lição e ainda por cima digo *muito obrigado*; mereço castigo pelo crime de ter sido dictador. Mas pelo facto de já ter sido dictador, não significa de algum modo que as dictaduras sejam boas, nem que todos nós (e eu mais de que todos) não possâmos incorrer na reprehensão e censura do deputado rancez a que me referi.

Aceito a censura para mim e excluo d'ella o actual governo, mas o que quero é que os que vierem depois de v. ex.^{as}, e oxalá que seja muito tarde para felicidade publica, percam o appetite de serem dictadores, sobretudo os que tenham menos desculpas para o ser, ainda que n'este ponto de vista ha sempre desculpas, mas seria muito melhor que se podessem fazer leis sem trazer no seu proprio seio a semente da dictadura.

Com isto concluo tendo tomado mais tempo á camara do que desejava, mas que todavia não chegou a tres quartos de hora, mandando para a mesa as minhas emendas para v. ex.^a tomar em consideração quando julgar opportuno.

Vozes: — Muito bem.

(O orador não reviu as notas *tachygraphicas.*)

Leram-se na mesa as seguintes

Propostas

Proponho que no artigo 2.º, depois da palavra «vitalícios», se acrescente «e hereditarios»; que os §§ 1.º e 2.º sejam modificados de harmonia com a precedente emenda. = *Marianno de Carvalho.*

Proponho que nos artigos 2.º ou 3.º se acrescente um paragrapho declarando que para a camara dos pares haja a mesma incompatibilidade e pela mesma fórma que para a camara dos deputados. = *Marianno de Carvalho.*

Proponho que no artigo 1.º se eliminem as palavras «em numero não excedente a 90», e no artigo 6.º as palavras «até o numero de 90». = *Marianno de Carvalho.*

Proponho que no artigo 3.º, depois das palavras «a empreiteiros de obras publicas», se acrescentem as palavras «bem como os empregados de qualquer categoria das referidas empresas, companhias, sociedades, concessionarios, arrematantes ou empreiteiros». — *Marianno de Carvalho*.

Proponho que no artigo 7.º se eliminem as palavras «se, porém, as côrtes estiverem reunidas, não poderão ser encerradas sem que hajam votado aquellas leis», modificando-se parallelamente a phrase seguinte.

Proponho que no mesmo artigo se acrescente, depois das palavras «aquelle fim», o seguinte periodo:

«A gerencia financeira regular-se-ha entretanto por duodecimos provisorios em relação á despeza, não podendo em cada mez despende-se mais de um duodecimo da despeza consignada para um anno. — *Marianno de Carvalho*»

O sr. Magalhães Lima: — Sr. presidente, cabe-me a palavra em condições bem desfavoraveis para mim.

A attenção da camara é para mim um favor; mas n'estas circumstancias, depois de ter ouvido o illustre deputado, o sr. Marianno de Carvalho, depois de ter apreciado mais uma vez o seu talento parlamentar e as subtilezas do seu espirito, a attenção da camara é para mim mais do que um favor, é um sacrificio; e eu decerto hesitaria em pedil-a, se não se desse a circumstancia de ha poucos dias ter affirmado na camara, na discussão do *bill*, que considerava esta dictadura uma verdadeira revolução politica, e me julgar por este facto, em certo modo, obrigado a justificar o meu voto n'um projecto de lei que representa com certeza uma das partes mais importantes d'essa dictadura.

Antes de dizer summariamente á camara os motivos porque voto o projecto em discussão, eu devo, por muitas razões que a camara bem comprehende, responder a alguns pontos do excellento discurso do illustre deputado o sr. Marianno de Carvalho, pontos que mais impressionaram o meu espirito.

Disse s. ex.ª que as corporações fechadas, exclusivas, intransigentes e pertinazes, como a camara dos pares, tal qual o projecto a constitue, são verdadeiras oligarchias.

En não estou longe de concordar com s. ex.ª Effectivamente o problema posto n'estes termos não tem resposta. As corporações fechadas de ordinario são verdadeiras oligarchias. Mas no que não posso concordar é em que a camara dos pares, como está constituida no projecto de lei, seja uma corporação fechada.

Antes de tudo, a renovação da camara dos pares faz-se pouco a pouco, á medida que se torna necessario preencher o numero estabelecido no projecto; não é uma corporação fechada, é uma corporação constantemente renovada.

Eu comprehendo as corporações fechadas, como eram, por exemplo, eu sei! as corporações da idade media, corporações de classe. Mas a uma corporação cujos membros são renovados parcialmente pouco a pouco e são tirados das diversas classes, falta-lhe com toda a certeza muito, falta-lhe ainda o principal, para ser uma oligarchia com grande peso na administração publica e nos negocios do estado; era preciso que essa oligarchia fosse omnipotente, e a camara dos pares, como o projecto a constitue, está muito longe de ser omnipotente, tem a seu lado a camara dos deputados, o poder moderador e todos os mais poderes do estado, cada um com a independencia propria e com força para modificar as suas deliberações. Por este lado creio que o perigo da constituição da camara dos pares, como o projecto a estabelece, não póde ser grande.

A experiencia que se fez já no nosso paiz, da camara dos pares com uma constituição semelhante a esta, mostrou bem durante longos annos que as suas pretensões a constituir-se em oligarchia eram nenhuma.

Em seguida voltou s. ex.ª ao ponto discutido hontem pelo illustre deputado o sr. Arroyo, e discutido brilhante-

mente como sempre, com o seu nunca desmentido talento; voltou ao eterno problema do conflicto permanente da camara dos pares, dizendo que ella póde collocar-se em conflicto com a camara dos deputados. Se o conflicto é accidental, transitorio, está muito bem a disposição do projecto, as camaras reúnem-se em congresso e votam o que têm a votar. Se supponmos que o conflicto é permanente entre as duas camaras...

N'esse caso direi eu: supponhâmos, que todos os poderes do estado enlouqueceram; supponhâmos, que um dos poderes do estado se revoltou contra os outros; é claro que são cousas que a lei não póde prever; as leis com toda a certeza não prevêem as rasões ou os factos, que dão socialmente o mesmo resultado que as revoluções.

Se a camara dos pares leva um dia o seu desvairamento, a ponto de querer impor-se a todos os mais poderes do estado, com toda a certeza que teremos chegado a uma situação excepcional, que não se póde resolver pelos meios constitucionaes, legaes e ordinarios. Esse ponto, parece-me que nem agora, nem nunca, póde ser considerado nas leis de um paiz.

Disse mais s. ex.^a que as camaras, em geral, n'este paiz, representam a vontade do governo!

Parece-me que, se ha affirmação que deponha a favor do projecto que discutimos, a favor da instituição de um corpo politico permanente e vitalicio, é exactamente esta, das camaras representarem a vontade dos governos.

É preciso que junto d'essas corporações, que representam a vontade dos governos; e de governos, que infelizmente mudam muito, em poucos annos, o que não creio, seja de vantagem para a administração do paiz, é preciso digo, que ao lado de instituições tão instaveis, haja instituições, com alguma estabilidade. (*Apoiados.*)

Diz mais s. ex.^a, que o projecto dá á camara dos pares um papel moderador, um simples papel de revisão; e com toda a certeza que, se assim é, o projecto lhe dá o melhor papel que lhe podia caber na administração publica de um paiz.

É necessario, é indispensavel, que as duas casas do parlamento não tenham o mesmo character, de outra forma não se justifica a sua existencia.

Fazendo uma camara de pares, em que predomina o elemento electivo ao lado de uma outra, em que o elemento electivo é soberano, e quando de mais a mais se reconhece que as camaras electivas não representam senão a vontade do governo, vamos d'esse modo cair completamente na soberania da vontade do governo. Era o governo quem decidia, e nada mais.

E disse o illustre deputado que, sem querer discutir as vantagens da eleição, na verdade se inclinava a que as corporações politicas constituídas por eleição eram mais vantajosas para a administração publica.

N'esse ponto afasto-me inteiramente, não só das affirmações do illustre deputado, mas mesmo da doutrina, que em geral, hontem se sustentou n'esta casa.

Comprehendo e advogo a necessidade das instituições representativas; mas no que não posso concordar é que, para que as instituições representativas sejam vantajosas, a eleição seja necessaria. O que comprehendo muito bem, é a representação sem a eleição.

E pergunto, se uma camara de pares escolhida pelo poder moderador, tendo elle escolhido para essa camara, de entre os homens mais capazes do paiz, mais capazes politicamente, aquelles que revelarem maior valor social, não representa maior valor para o paiz do que uma camara tirada da eleição.

Eu pergunto se quando o paiz aclama Herculano o seu primeiro historiador ou João de Deus o mais popular dos seus poetas, foi para isso preciso uma eleição, e direi mais ainda, que a assembléa politica mais notavel do mundo politico, aquella cujas lições os politicos presentes, passados e futuros, todos consultaram sempre foi o senado

DOS SENHORES DEPUTADOS

romano. Nunca houve assembléa politica superior áquella; pois não era uma assembléa de eleição, era uma assembléa de nomeação e até mais ou menos hereditaria. Por consequencia, considero o governo do meu paiz como um governo democrata, e não julgo que de forma nenhuma a democracia esteja offendida pelo facto de se constituir um corpo legislativo politico sem ser derivado da eleição.

Disse ainda o illustre deputado o sr. Marianno de Carvalho, que não comprehendia que a missão do chefe do estado nos governos representativos fosse aquella que em palavras vulgares se traduzia pela expressão popular: «o rei reina, mas não governa». Quer s. ex.^a que o poder moderador tenha attribuições e ellas se limitem o mais possível? N'este ponto estamos de accordo, mas uma cousa é limitar essas attribuições, outra cousa é mantel-as com a latitude que rasoavelmente lhe convem.

Desde o momento em que o poder moderador tem responsabilidade na administração do estado, desde o momento em que elle tem direitos na administração do estado, bom é tambem que tenha attribuições. E partindo d'este principio, parece-me que nenhuma mais digna, nenhuma mais nobre lhe podia caber do que aquella de chamar para o seu conselho, chamar permanentemente para a administração do paiz os homens que por qualquer modo revelaram merecer esse logar.

É certo que o projecto que se discute limita a escolha do poder moderador, mas limita-a simplesmente até ao ponto em que não póde deixar de limitar; d'ahi por diante deixa-lhe toda a latitude, e convinha que lh'a deixasse, não só porque sendo uma camara da escolha do poder moderador seria desassisado procurar já prever todas as circumstancias em que essa escolha deveria exercer-se, o que quasi a reduzia ou annullava por completo, mas tambem porque as necessidades politicas que se dão na organização de um corpo legislativo não se devem dar igualmente a constituição de um outro corpo legislativo que o illustre deputado reconhece ter uma feição differente, uma feição moderadora e de revisão.

Pergunta o illustre deputado porque é que sendo os pares vitalicios não são hereditarios? Não são hereditarios por mais de uma razão; não são hereditarios, porque em primeiro logar ao paiz repugnava acceitar o principio da hereditariedade, e mostrou-o largamente emquanto a hereditariedade existiu na camara dos pares, e a opinião do paiz, parece-me, é alguma cousa a attender quando se faz uma lei. Alem de que a opinião do paiz era contraria á hereditariedade havia ainda outra circumstancia, e é que a instituição da camara dos pares com hereditariedade coexistiu com a instituição dos morgados.

Então a hereditariedade representava alguma cousa, correspondia a forças economicas poderosas da nação, tinha razão de ser; mas hoje, que essas razões desappareceram, hoje que se extinguiram os morgados, hoje que o codigo civil pulverizou todas as fortunas, nada mais facil do que um filho de par do reino se encontrar nas condições mais deploraveis para poder exercer o pariato. Ponto de parte todas as doutrinas mais ou menos scientificas que aqui se expozeram, que são muito captivantes, que é provavel que um filho de homem de estado seja outro homem de estado. Ha n'isso perigosas excepções e eu não quero embrenhar-me n'estas questões, não só pela minha incompetencia, mas porque isso nos levaria muito longe.

Disse ainda s. ex.^a que o artigo 3.^o d'este projecto de lei tinha sido uma concessão feita ao jacobinismo, affirmação que já hontem tinha sido feita n'esta camara pelo sr. João Arroyo. Eu confesso, sr. presidente, que não sei bem o que seja jacobinismo. Se ser jacobino é, por exemplo, defender todas as liberdades, a liberdade de profissão, a liberdade de commercio, a liberdade industrial, em summa, todas as liberdades que constituem as regalias mais poderosas das conquistas modernas, eu sou jacobino. Do jacobinismo faz-se um titulo deprimente e pretende-se com-

prehender n'elle não só todas as reclamações justas da liberdade, mas simultaneamente todos os erros e desvairamentos das classes populares.

Por este lado, eu creio não ser jacobino, isso não aplaudo eu; mas o que entendo é que a um governo e a uma camara compete pôr-se acima de todos estes prejuizos politicos, pôr-se fóra de todo o facciosismo e attender ás necessidades do estado e ás reclamações da opinião pública, sem saber se ellas vêm do jacobinismo, do clericalismo, do liberalismo ou de qualquer dos muitos *ismos* de que anda civada a politica; acima de tudo, acima de qualquer preocupação facciosa, acima de todas as preocupações doutrinarias, o que a um governo compete é apreciar a justiça das reclamações; pouco importa que essas reclamações partam do maltrapilho ou sejam feitas pelo mais nobre fidalgo, que ellas venham da rua, que ellas partam dos salões da côrte; e o que eu perguntaria não seria se o artigo 3.º do projecto era uma concessão ao jacobinismo, o que eu perguntaria era se elle era justo.

Precisámos não esquecer, sr. presidente, como muito bem dizia no relatorio que precede o parecer sobre o *bill*, o illustre deputado, sr. Fratel, que esta camara ouve sempre com tanto agrado, e folgo de prestar homenagem aos elevados dotes do seu espirito, que os tumultos, a agitação que se levantou no paiz em 1890 não eram só contra a affronta de uma nação estrangeira, era tambem a agitação proveniente da reacção contra erros politicos internos, que, por muito repetidos, tinham produzido nas classes populares uma irritação que n'aquelle momento trasbordou diante de um facto que se attribuia não só á má vontade de uma nação, mas muito aos desmandos dos nossos governos, á desorientação da nossa politica; e desde que essa agitação se dava, tornava-se uma necessidade para a boa administração do paiz rever as leis constitucionaes, as leis politicas, de fórma que se afastassem suspeitas, que se tornassem a existir seriam perigosas para a boa ordem social.

Sr. presidente, seguindo o bom criterio que o illustre deputado o sr. Marianno de Carvalho me indicou, não me alargarei em divagações doutrinarias, posto que ellas n'um projecto d'esta natureza sejam muito justificadas, e recorrendo á rasão de simples bom senso direi ainda em duas palavras um dos motivos principaes porque voto este projecto.

Se me perguntassem quaes eram as minhas convicções politicas, eu diria que seriam as mais radicaes que podem ser, mas eu considero que o radicalismo, justo como aspiração e até necessario como criterio, é politicamente, sempre, irremissivelmente, um erro porque eu só comprehendo uma situação politica que derive da situação anterior e que esteja com ella em intima relação; desde o momento em que uma situação corta radicalmente a sua relação com a situação anterior, todo o homem de estado pôde ter a certeza de que os elementos que julgou cortados, excluidos para sempre, hão de ter o seu momento de renascimento e hão de vir perturbar a nova ordem que se pretenda estabelecer.

Eu digo isto, sr. presidente, porque me parece que uma das principaes virtudes do projecto que se discute é ter-se afastado levemente do estado anterior, ter-se afastado simplesmente o necessario para que pudesse corrigir difficuldades e vicios que eram manifestos e o necessario tambem para que pudesse ter condições de vida no futuro.

Dadas as condições em que se encontrava a constituição, eu pergunto o que melhor se podia fazer, porque é ocioso negarmos que desde 1820 todas as sociedades têm vivido em constante revolução, produzindo uma verdadeira desorganisação politica. Se eu dissesse a minha opinião, seria voltar a 1820, não fazer revoluções nenhuma e voltar ás instituições antigas com o criterio liberal e democratico que hoje temos, alterando-as unicamente no que fosse necessario para dar realidade a essa democracia.

O que muitos comprehendem por elementos jacobinos, como muitos outros que se têm formado bem ou mal, são elementos com que um homem de estado tem de contar e com toda a certeza que seria tão grande erro do governo pretender voltar á reunião dos tres estados, como apagar por completo uma camara vitalicia de sua constituição e constituir o poder legislativo em dois corpos electivos.

O projecto, tendo em conta a necessidade de um poder conservador, restabeleceu a constituição vitalicia da camara dos pares, ao mesmo tempo que modificava o que podesse haver n'isso de contrario ás instituições electivas do paiz, deixando a resolução dos conflictos á reunião das duas camaras.

Não quero nem devo alongar a discussão, e apenas tocarei n'um ultimo ponto.

Eu sei, e é opinião muito vulgar no paiz, que a melhor constituição politica seria uma camara de deputados electiva e uma camara de pares igualmente electiva, mas que se distinguisse da primeira por ser a representação de classes.

A representação de classe tem muitos bons partidarios n'este paiz. Ha algum tempo escrevi um opusculo a esse respeito, em que a defendia.

Um dos homens, cujo o nome não posso pronunciar sem commoção, e que foi uma das almas mais puras, um dos talentos mais sublimes que eu tenho conhecido, Anthero de Quental, tendo-me feito o favor de ler o meu opusculo, lançou no meu espirito uma duvida que ainda hoje dura e durará eternamente, com esta simples interrogação: «É muito bom, é muito logico o que se diz no seu opusculo, toda essa defeza está muito bem architectada; mas só quero que me digam com que elementos é que contam para dar a essas camaras, compostas de elementos de classes profissionais, a consciencia dos deveres do estado.»

Se um problema d'estes se póde resolver por uma discussão doutrinaria, *a priori*, uma representação de classe deve estar condemnada, porque uma camara composta de representantes de classes seria aquillo que se poderia apresentar de mais anarchico n'um paiz. É claro que todas essas classes defendendo os seus proprios interesses, mais ou menos ignoravam e desconheciam os interesses das outras classes.

De fórma que chegámos á conclusão de que a constituição da camara electiva, mais conveniente aos interesses do estado, é aquella que os representantes da nação pelo facto de serem e de participarem mais ou menos dos interesses de todas as classes possam assim attender aos interesses geraes do estado e ver os interesses das classes na sua correlação, nas suas relações multiplas.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem.

(O orador foi muito complimentado.)

Não havendo mais nenhum sr. deputado inscripto, foi o projecto approvedo na generalidade.

O sr. **Presidente:** — Vae passar-se á discussão na especialidade.

Está em discussão o artigo 1.º e seus paragraphos.

Sobre este artigo ha uma proposta de eliminação do sr. Marianno de Carvalho.

O sr. **Fratel** (*relator*): — Por parte da commissão declaro que não acceito nenhuma das emendas que foram apresentadas pelo sr. Marianno de Carvalho, e que na altura competente hei de mandar para a mesa duas alterações, uma relativa ao artigo 3.º e outra ao artigo 7.º do projecto.

O sr. **Marianno de Carvalho:** — Se já foram admittidas á discussão as emendas que apresentei, peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se permite que as retire; se não foram, retiro-as eu.

O sr. **Presidente:** — Como já foram admittidas, consulto a camara a este respeito.

A camara resolveu affirmativamente.

*Em seguida foi approved o artigo 1.º e seus paragra-
phos.*

O artigo 2.º foi approved sem discussão.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se o artigo 3.º

Leu-se e entrou em discussão.

O sr. **Fratel** (relator):—Mando para a mesa a se-
guinte:

Proposta

Proponho que as palavras «lei geral», que se lêem no
artigo 3.º sejam substituidas pelas seguintes «lei generi-
ca». — *Manuel Fratel.*

Foi admittida.

*Foi approved o artigo 3.º com a emenda apresentada
pelo sr. relator.*

*Foram approvedos sem discussão os artigos 4.º, 5.º e 6.º
e seus respectivos paragraphos.*

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se o artigo 7.º

Leu-se e entrou em discussão.

O sr. **Fratel** (relator):—Mando para a mesa uma
emenda para harmonisar o artigo 7.º com o § 2.º do ar-
tigo 6.º

Leu-se na mesa a seguinte:

Proposta

Nos primeiros quinze dias depois de constituida a ca-
mara dos deputados, o governo lhe apresentará o orça-
mento da receita e despeza do anno seguinte e as propos-
tas fixando as forças de terra e mar e os contingentes de
recrutamento da força publica; quando até ao fim do anno
economico as côrtes não hajam votado as respectivas leis,
continuarão em execução no anno immediato as ultimas
disposições legais sobre estes assumptos até nova resolu-
ção do poder executivo.

Se, porém, ao findar o anno economico, as côrtes não
estiverem abertas, serão extraordinariamente convocadas
para se reunir no praso de tres mezes a fim de deliberar
exclusivamente sobre o assumpto de que trata este artigo;
se estiverem funcionando, não serão encerradas sem ha-
verem deliberado sobre o mesmo objecto, excepto se forem
dissolvidas; no caso de dissolução, serão convocadas e re-
unidas no praso de tres mezes em sessão ordinaria ou em
sessão extraordinaria para o mesmo exclusivo fim. — *Ma-
nuel Fratel.*

Foi admittida.

*Em seguida foi approved sem discussão o artigo 7.º com
a emenda apresentada pelo sr. relator.*

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se o artigo 8.º

*Leu-se, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posto
á votação e approved.*

O sr. **Presidente**:—Está approved o projecto.

A commissão de redacção não fez alteração alguma ao
projecto de lei n.º 5, approved na sessão de hoje.

Como não ha mais trabalhos de que a camara se occupe,
a primeira sessão é no dia 20 do corrente, sendo a ordem
do dia a discussão dos projectos de lei que já estão dis-
tribuidos, pela ordem da sua numeração.

Está levantada a sessão.

Eram cinco horas e um quarto da tarde.